

COD. 41M.2

Fls.: 2673
Proc.: 1342/98
Rubr.: R3.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de outubro de 2009 procedeu-se à abertura deste volume nº XIV, do processo de nº 02001.001342/98-11 referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Serra do Facão, iniciado na folha 2673.

Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
CDHID/CGEN



EM BRANCO

SEFAC-CE-RJ-470/2009

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2009.

Ao

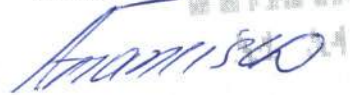
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Autorização de Supressão de Vegetação nº. 241/2008
Atendimento da condicionante 2.8

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9706
DATA: 30/07/09
RECEBIDO:



Prezado Senhor,

1. Conforme entendimentos mantidos, estamos encaminhando o Relatório Final, referente às atividades desenvolvidas durante o período de vigência da ASV – Autorização para Supressão Vegetal Nº 241/2008 para implantação do canteiro de obras da nova Ponte dos Carapinas, em cumprimento ao Programa de Relocação da Infra-estrutura Afetada com a formação do Reservatório.
2. Antecipadamente, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

ANEXOS: Relatório Final das atividades da ASV nº241/2008.

À COEVE
em 30/07/09
1

De ordem EGENE
à Colid

Agda Gourvea Dias
Secretária
CGENE/DILIC 31/07/08

- À Turm Tama,

Para análise da equipe.

03.08.08


Mora Menta Glasoff
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CGENE/DILIC/BAMA

SEFAC-CE-RJ-544/2009

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 11.050

DATA: 21/08/09

RECEBIDO:

F 2009

lmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Encaminhamento de delimitação da Área de Preservação Permanente Variável-APP
Atendimento ao Ofício nº 257/2009 – DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 09/2009 –
COHID/CGENE / DILIC / IBAMA.

Prezados Senhor(a),

1. Em atendimento ao Ofício nº 257/09 DILIC/IBAMA, a Serra do Facão Energia SA encaminha nova delimitação para a APP – Área de Preservação Permanente de faixa variável para o entorno do AHE Serra do Facão.

2. Essa nova delimitação considerou também o fator biótico, inserindo na faixa de APP as áreas de importância para fauna, gerada através do estudo da paisagem pela equipe da FUNATURA.

3. Essa nova delimitação totalizou uma área de 10.322 hectares, alcançando uma faixa média para APP de 85 metros.

3.1. Por oportuno, a partir dos dados e informações a serem obtidos com a execução do programa de Circulação da Fauna, será possível indicar áreas necessárias para complementação da área de APP que totalizem os hectares, exigidos por este Instituto.

4. Dessa forma, fica o compromisso de se delimitar as áreas necessárias para se compor a APP definitiva após o término do Programa de Circulação da fauna, garantindo não somente a proteção das áreas de importância estrutural de interligação dos fragmentos localizados

Se ordem,

A Cohid

01/09/09

Gustavo H. S. Peres

Gustavo Henrique Silva Peres

Analista Ambiental

Matrícula 2448661

DILIC/IBAMA

A TRP Terms,

PARA ANÁLISE DA

equipe.

08.05.03

Mara
Mara Menta Giasson
Coordenadora de Engenharia Industrial
e Transmissão
COHID/GERÊNCIA

no entorno do reservatório, mas também a proteção de áreas que possam ter funcionalidade de interconexão para a fauna nativa.

5. Ao passo que nos despedimos, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

Anexo: Relatório de Delimitação da nova Área de Preservação Permanente Variável para o AHE Serra do Facão.

EM BRANCO

Anexo:

**Relatório de Delimitação da nova Área de
Preservação Permanente para o AHE Serra do
Facão.**

EM BRANCO

SEFAC-CE-RJ-557/2009

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmos.

Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Solicitação da ASV para Áreas complementares: 740ha
Encaminhamento da estimativa de rendimento lenhoso para supressão vegetal.

PROCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 11.191

DATA: 22/09/09

RECEBIDO:

Francisco

Prezados Senhor(a),

1. Complementando os termos das correspondências SEFAC-CE-RJ-526-2009 protocolada sob o n. 10.863 de 21/08/09 e SEFAC-CE-RJ-535-2009, protocolada sob o n. 11.003 de 26/08/09, e, em continuidade a solicitação da autorização de supressão de vegetação-ASV para a área complementar de 740ha, adicional à área já licenciada por este Instituto, estamos encaminhando os volumes de materiais lenhosos estimados, tendo como base o Inventário Florestal elaborado para o empreendimento e já encaminhado a este Instituto.

QUADRO DE VOLUMES ESTIMADOS DA ÁREA COMPLEMENTAR DE 740 ha

TIPOLOGIA	AREA (ha)	RENDIMENTOS(m3/ha)		TORA (m ³)	LENHA	
		TORA	LENHA		(m ³)	(st)
FLORESTA	591,44	42,83	27,9	25.331,37	16.501,18	23.101,65
CERRADO	148,62	4,28	5,18	636,09	769,85	1.077,79
TOTAL	740,06			25.967,46	17.271,03	24.179,44

* fator de conversão de metros cúbicos para estéreo em materiais lenhosos do cerrado (m³ x 1,4)

2. Conforme pode ser verificado na planilha abaixo, das áreas compreendidas nos fragmentos selecionados para compor os 740 ha a serem suprimidos, esclarecemos que 216,80ha estão localizados em área de preservação permanente do rio São Marcos ou tributários, sendo 7,50ha de área de cerrado e 209,30ha de área de Floresta.

CLASSE DE SUPRESSÃO NA AREA COMPLEMENTAR

CLASSE	SUPRESSÃO EM APP	AREA TOTAL
Cerrado	7,5049	148,6209
Floresta	209,2882	591,4470
TOTAL	216,7930	740,0680

3. Acrescentamos que essas informações têm como objetivo complementar o processo referente as correspondências acima, conforme foi-nos solicitado em reunião realizada neste Instituto no dia 27/08/09.

4. Ao passo que despedimo-nos, externamos votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente



EM BRANCO



Fls.:	2680
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

V.
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO Nº 573/2009 –DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2009.

A Sra. Ubaldina Maria da Costa Isaac – Coordenadora do Núcleo de Licenciamento de Minas Gerais

Assunto: **Liberação de servidor.**

1. Solicito a gentileza de liberação do analista André de Lima Andrade lotado no Núcleo de Licenciamento de Minas Gerais para participar de vistoria técnica à área de implantação do AHE Serra do Facão, em Catalão/GO, durante o período de 29/09 a 02/10/2009.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO



PROTOCOLO/IBAMA

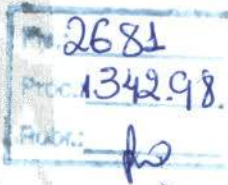
DILIC

Nº: 11.051

DATA: 27/05/09

RECEBIDO:

Flora



SEFAC-CE-RJ-545/2009

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: AHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11
Atendimento à condicionante 2.32. da LI renovada nº190/2002

Prezados Senhor(a),

1. Em continuidade ao atendimento à condicionante 3.32 da LI Renovada 190/2002, e conforme acordado em reunião realizada no dia 22 de junho de 2009 para discutir sobre o programa de Circulação da Fauna, entre as equipes do IBAMA e da Serra do Facão Energia SA, encaminhamos o Delineamento Básico do Programa de Formação e Estabelecimento de Elementos de Conectividade entre Fragmentos do Entorno do Reservatório do AHE Serra do Facão.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos ao seu dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

Anexo: Programa de Formação e Estabelecimento de Elementos de Conectividade entre Fragmentos do Entorno do Reservatório.

De ordem,
A Cohid

05/09/09,

Gustavo Henrique Silva Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

A TRÉ TERMS,
PARA AVALIAÇÃO
DA EQUIPE.

08.09.05

Giasson

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/PR411

Anexo

**Programa de Formação e Estabelecimento de Elementos
de Conectividade entre Fragmentos do Entorno do
Reservatório.**



EM BRANCO

Fis.: 2683
Proc.: 1342.98
Rubr.: fo.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO

PROCESSO Nº: 02001.001342/98-11

ASSUNTO: Autorização de Supressão de Vegetação da AHE Serra do Facão

INTERESSADO: Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão.

Ao Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Trata-se da solicitação por Autorização de Supressão de Vegetação das áreas adicionais ao reservatório do AHE Serra do Facão, solicitadas pelo Ibama para garantir menor comprometimento da qualidade de água durante o enchimento e maior aproveitamento lenhoso. A UHE encontra-se em fase de instalação. Com base no Parecer n. 91/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual estou de acordo, a equipe destaca não ver óbices à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação para a área proposta adicional de 740 hectares, que se somará aos 3306 hectares autorizados pela ASV 340/2009. Neste sentido, manifesto favorável à emissão dessa Autorização desde que sejam contempladas as condicionantes contidas na ASV já emitida.

Brasília, 02 de setembro de 2009.

MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Energia Hidrelétrica

*A Dilic
Estou de acordo
com o despacho supra.*

Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador - Geral de Infra Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

De acordo

A Presidência
Para assinatura
da PSV

em 02/09/09



Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



Fis.:	2684
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER nº 91/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise do documento “Pedido de Autorização de Supressão de Vegetação para as Áreas Complementares de Supressão de Vegetação (740 hectares)”, encaminhado por meio do Ofício SEFAC-CE-RJ-526/2009, em 21 de agosto de 2009.

I. INTRODUÇÃO

1 O presente parecer tem por objetivo a análise da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação apresentada para o reservatório do AHE Serra do Facão, encaminhado pelo Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão (SEFAC), por meio do Ofício SEFAC-CE-RJ-526/2009, em atendimento ao Ofício nº 722/09 DILIC/IBAMA e às condicionantes 2.1 e 2.2 da ASV nº 340/2009, que solicitam a apresentação de áreas complementares para supressão de vegetação, priorizando a faixa de deplecionamento do reservatório e os resultados da modelagem matemática, levando-as em consideração.

II. HISTÓRICO

2 O processo de licenciamento ambiental do empreendimento iniciou-se em 11.09.2000, pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com a solicitação da Licença Prévia (LP). O EIA/RIMA foi protocolado e dado publicidade em 22.03.2001. O GEFAC comunicou ao Ibama, em 04.07.2001, que estaria assumindo a execução do projeto.

3 O EIA apresentado para o projeto previa a redução dos níveis de oxigênio dissolvido e a piora da qualidade da água durante o enchimento do reservatório, caso não fossem adotadas ações de mitigação e redução da fitomassa existente na área do futuro reservatório. Nesse sentido, o EIA propôs a elaboração de uma modelagem da qualidade da água, no intuito de estabelecer as quantidades e os estratos de vegetação a serem retirados de cada segmento do futuro reservatório. Para tanto, foi proposto um Programa de Limpeza Seletiva da Bacia de Acumulação.

4 Com base nas informações do EIA, o Ibama emitiu a Licença Prévia nº 117/2002, a qual foi retificada em 06.03.2002 e o empreendedor encaminhou o Projeto Básico Ambiental.

5 O programa de Limpeza Seletiva da Bacia de Acumulação detalhado no PBA teve, entre as metas definidas, a redução da quantidade de biomassa da área de inundação do futuro

Indri



EM BRANCO

reservatório a níveis que não prejudiquem a qualidade de suas águas, o aproveitamento econômico do material lenhoso, o controle da formação de paliteiros, a remoção do material vegetal das áreas indicadas para lazer de forma a contribuir para a manutenção dos níveis de qualidade das águas.

6 Em 30.09.2002, o Ibama expediu a Licença de Instalação (LI) nº 190/2002. Em 01.06.2005, o GEFAC solicitou a renovação da Licença de Instalação nº 190/2002. Conforme exposto no Parecer Técnico nº 24/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 24 de agosto de 2006, que subsidiou a emissão da LI:

O lago formado pelo AHE Serra do Facão terá uma alta tendência à estratificação e, conseqüentemente, as águas de suas camadas inferiores deverão apresentar reduzidas taxas de oxigênio dissolvido, com ocorrência de processos anaeróbios. Esse conjunto de condições favoráveis à eutrofização poderá ser intensificado, caso a limpeza da área inundada não seja feita de forma adequada, agravado ainda mais caso ocorra aumento da carga de nutrientes (fósforo e nitrogênio), em função da ampliação das áreas agricultáveis e núcleos habitacionais na bacia a montante

Este programa visa manter a qualidade de água do futuro reservatório, além de evitar a formação de "paliteiros", propiciar o aproveitamento racional da madeira existente na área, através da remoção seletiva da cobertura vegetal, e controlar as fontes de material poluentes e nutrientes.

É importante ressaltar que os resultados da modelagem matemática da qualidade de água deverão subsidiar as estimativas dos quantitativos mínimos de supressão da vegetação na área da bacia de acumulação do reservatório, com o objetivo de minimizar uma das possíveis causas da eutrofização, considerando as estimativas de alto tempo de residência da água, principalmente nos braços do reservatório.

Considerando que o reservatório será submetido a períodos de deplecionamento, apresentando uma variação do nível de água de 23,5 metros, deverá ser prevista supressão de toda vegetação presente na faixa de deplecionamento.

7 Em 29.09.2006, o Ibama renovou a Licença de Instalação nº 190/2002 com a determinação da empresa de desmatar todos os remanescentes vegetais localizados na faixa de depleção total do reservatório, entre as cotas 732,5 (nível mínimo normal de operação) e 756 metros (nível máximo normal de operação).

8 Em 29.10.2008, a empresa solicitou Autorização de Supressão de Vegetação para o reservatório da AHE Serra do Facão. A proposta apresentada pela empresa previa o desmate em 2.962,10 hectares de formações florestais e 344,19 hectares de cerrado, totalizando 3.306,29 hectares, o que representaria 15,1 % da área total e 40 % da área de vegetação de maior porte do reservatório. A empresa também apresentou modelo matemático de qualidade da água para a gestão do futuro reservatório referente ao corpo central e braços Segredo e Buracão, no intuito de subsidiar a decisão do Ibama. Para o prognóstico de qualidade da água, a empresa apresentou quatro cenários distintos, sendo eles:

QM-1 nenhuma supressão de vegetação na área de inundação
QM-2 supressão da vegetação na área de deplecionamento
QM-3 supressão da vegetação em áreas pré-selecionadas
QM-4 supressão de toda vegetação na área do reservatório

[assinatura]

1945

EM BRANCO

13060 - 100 } 50
5761 - 4 } 50

Fis.: 2686
PROC.: 1342.98
AUD.: 12

9 Dentre estes cenários, o Gefac indicou o QM3 como mais apropriado para a supressão de vegetação da bacia de acumulação do futuro reservatório. Este cenário, no entanto, foi contestado pelo Parecer Técnico COHID/CGENE/DILIC/IBAMA nº 81/2008:

•foram previstas alterações significativas na qualidade da água para os diferentes cenários avaliados, ao contrário do que é concluído no relatório [Implantação de modelo matemático de qualidade da água para a gestão do futuro reservatório referente ao corpo central e braços segredo e buracão]. De forma geral, o cenário no qual toda vegetação da área do reservatório é suprimida resultaria em parâmetros de qualidade de água bem superiores àqueles do cenário de não supressão;

•O pior momento na qualidade da água no corpo central se daria durante o enchimento, no período de 9 meses após o início da simulação, quando ocorreria níveis mais críticos de Oxigênio Dissolvido, principalmente nos cenários de QM1 e QM3 quando seriam formadas zonas de anaerobiose;

⊕ Não é recomendada a aprovação da proposta de supressão da vegetação apenas em áreas pré-selecionadas (cenário QM3 – supressão de 3.306 ha), uma vez, que foi previsto no modelo matemático de qualidade da água do corpo central, a formação de zonas de anaerobiose durante o enchimento do reservatório, o que poderia resultar na mortandade de peixes, caso este cenário seja adotado.

10 Em complementação ao exposto no parecer COHID/CGENE/DILIC/IBAMA nº 81/2008, é importante esclarecer que a proposta de desmate inicialmente apresentada também resultaria em níveis críticos de Fosfato (parâmetro importante para determinar o grau de eutrofização do reservatório), além do oxigênio, com valores bem inferiores ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 357/05 (Classe 2) – 5 mg/l.

11 O projeto também previa a queima de todo material lábil, proposta esta, que a equipe técnica julgou inadequada. Com base no parecer técnico da equipe do IBAMA, a proposição inicial de supressão de vegetação foi indeferida através do Ofício nº 168/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

12 Em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2009 (memória de reunião no processo), o Gefac fez apresentação oral de proposta de supressão de vegetação contemplando supressão de 5.761 hectares incluindo a área solicitada inicialmente (3.306 ha) mais 2.454 ha que seriam escolhidos na área de deplecionamento do reservatório. Na mesma reunião, o Gefac se comprometeu a apresentar o resultado da aplicação do modelo matemático ao cenário proposto com as adequações de aumento da área a ser desmatada, essa nova versão seria protocolada até o dia 22 de janeiro de 2009.

13 Ao contrário do acordado, a empresa entrou com recurso administrativo contra a decisão do Ibama que negou o pedido inicial de supressão de vegetação. O recurso administrativo foi indeferido com base em informações prestadas por esta equipe técnica, considerando que não havia informações adicionais que justificassem a revisão da análise.

14 Em 20.2.2009, a empresa solicitou novamente Autorização de Supressão de Vegetação para o quantitativo de 3.306 hectares (cenário QM3) e se comprometeu a dar continuidade ao processo de negociação com o Ibama para definição de áreas complementares a serem desmatadas na faixa de deplecionamento do reservatório.

15 Em 13.03.2009, o Ibama emitiu a ASV nº 340/2009, condicionada à obrigação da empresa apresentar proposta de supressão para as áreas da faixa de deplecionamento do futuro reservatório do AHE Serra do Facão, conforme especificado na condicionante 2.28 da Licença de Instalação nº 190/02 e modelagem matemática de prognóstico da qualidade da água no corpo central do reservatório adaptada ao novo cenário a ser constituído, considerando as áreas selecionadas conforme no cenário QM3 e a faixa de deplecionamento.

Andri
da

EM BRANCO

Fis.: 2687
Proc.: 1342.98
Rubr.: P

16 Em maio de 2009, a empresa apresentou nova proposta de supressão de vegetação do reservatório em complementação à ASV nº 340/2009. A proposta foi considerada insuficiente e indeferida pelo Parecer Técnico nº 62/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. O empreendedor foi comunicado através do Ofício nº 722 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

17 Em agosto de 2009, nova proposta de áreas complementares para desmate foi encaminhada pela empresa. Esta proposta é objeto de análise do presente Parecer.

III. ANÁLISE

18 A análise da proposta adicional de supressão de vegetação do reservatório do AHE Serra do Facão considera as informações apresentadas no documento denominado “Pedido de Autorização de Supressão de Vegetação para as Áreas Complementares de Supressão de Vegetação (740 hectares)” e “Implantação de modelo matemático de qualidade da água para gestão do futuro reservatório - Identificação final de cenário de desmatamento para ganho ambiental”, ambos de agosto de 2009, protocolados em anexo ao ofício SEFAC-CE-RJ-526/2009.

19 Além do documento protocolado, a empresa apresentou a presente proposta de supressão de vegetação de áreas do reservatório em reunião realizada no dia 27.08.2009, conforme memória de reunião presente no processo. Na ocasião, os técnicos do SEFAC informaram que no desmate adicional preponderam áreas na margem direita, visto que a margem esquerda apresenta-se mais antropizada. O desmate proposto incluiu áreas nos tributários, em função, principalmente, do longo tempo estimado de residência da água em pontos fora do corpo principal do reservatório.

20 A proposição em análise inclui o desmate adicional de fragmentos florestais distribuídos na faixa de deplecionamento (entre N.A. mínimo de 732,5 m e N.A. máximo de 756,0 m), desde o eixo do reservatório até a foz do rio Ponte Alta, num total de 740 hectares, além do desmate de 3.306 ha autorizado pela ASV nº 340/2009. Esta proposta consiste em um incremento de 22,4 % de área desmatada. O quantitativo total de 4.046,35 hectares (3.306,29+740,06) de desmate representa 19,8 % da área total inundada, 18,8 % da área total da faixa de deplecionamento e 49,1 % da área florestada entre o NA máximo e o NA mínimo do reservatório (faixa de deplecionamento).

21 A proposta objetiva atender ao acréscimo de áreas na faixa de deplecionamento, de modo que o modelo matemático para qualidade da água anteveja concentração mínima de Oxigênio dissolvido não inferior a 2 mg/l no reservatório.

22 Considerando a presente proposta e os quantitativos da ASV nº 340/2009, o GEFAC propõe desmate em 3.553,54 hectares de formações florestais e 492,81 hectares de cerrado, totalizando 4.046,35 hectares (18,5 % da área total do reservatório). O rendimento lenhoso proveniente do desmate é estimado em 25.967,46 m³ de toras e 17.271,02 m³ de lenha. O somatório dos quantitativos de áreas que não demandam desmate (agricultura, campo limpo seco e campo sujo, pastagem, obra - canteiro e corpos d'água) e de 4.046,35 hectares desmatados totaliza cerca de 80 % da área total do reservatório. Seria submersa vegetação arbórea de formações florestais ou cerrado em 4.228 hectares, equivalente a 19,3 % da área total do reservatório.

23 O quantitativo de Áreas de Preservação Permanente incluído na presente proposta de desmate abrange 216,8 hectares.

24 O plano de execução do desmate das áreas adicionais seguirá a mesma metodologia empregada para o desmate autorizado pela ASV nº 340/2009. É previsto um prazo de até 4 meses para execução das atividades de limpeza total dos 740 hectares a serem desmatados.

André
P

10/10/10

EM BRANCO

Fls.: 2688
Proc.: 1342.98
Pág.: 12

Uma vez que as áreas adicionais situam-se na faixa de deplecionamento, a empresa informa que, conforme o plano de enchimento do reservatório, estas áreas levarão de 5 a 6 meses para serem atingidas pelo nível d'água. O prazo de 4 meses é justificado no documento em virtude do início do período de chuva, que pode levar a diminuição de produtividade e das áreas serem descontínuas, provocando maior período de mobilização de mão-de-obra e maquinários para novas áreas.

25 Um dos fatores considerado pelo empreendedor como impeditivo às operações de desmate foi a declividade. Em resposta ao Ofício nº 722/09 DILIC/IBAMA, o documento em análise informa que a declividade máxima indicada para o processo de desmate foi 30 °.

26 De acordo com o documento protocolado pela empresa, as áreas foram escolhidas com base nas seguintes premissas:

- não provocar a abertura de estradas de acessos através dos fragmentos vegetais da APP;
- não modificar o planejamento da operação do desmatamento, utilizando os mesmos procedimentos apresentados no Projeto de Supressão Vegetal;
- prioridade total de seleção nos fragmentos de florestas e cerrados presentes na faixa de deplecionamento;
- seleção de fragmentos próximos aos fragmentos já selecionados para facilitar na operacionalização da atividade;
- seleção de fragmentos ao longo de toda a margem direita e esquerda do rio São Marcos, de forma uniforme e igualitária;
- seleção de fragmentos com melhores características dendrométricas, com o objetivo de maior aproveitamento econômico do material lenhoso;
- fragmentos selecionados priorizando remanescentes acima do N.A. máximo como facilitador de afugentamento e refúgio da fauna.

27 É apresentada listagem das 115 propriedades onde haverá desmate em função do reservatório, informando os quantitativos de áreas de formações florestais e cerrado a serem desmatadas. A propriedade CA27D exibe maior área total a ser desmatada, 47,6 hectares de floresta e 3,9 hectares de cerrado. O anexo 2 do documento em análise mostra mapas com as indicações dos fragmentos a serem desmatados.

28 Cabe lembrar que o Inventário Florestal da Área do Futuro Reservatório do AHE Serra do Facão e o Plano de Resgate de Flora, assim como os documentos intitulados "Solicitação de Supressão de Vegetação – Reservatório do AHE Serra do Facão" e "Projeto de Supressão de Vegetação" já foram analisados, respectivamente, nos Pareceres Técnicos nº 07/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e 080/2008 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. O Parecer Técnico nº 015/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA subsidiou a decisão de emitir a ASV nº 340/2009, empregando as sugestões de condicionantes apresentadas no Parecer Técnico nº 07/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

29 Visando subsidiar a decisão deste Instituto, a empresa apresentou nova modelagem matemática denominada "IMPLANTAÇÃO DE MODELO MATEMÁTICO DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA GESTÃO DO FUTURO RESERVATÓRIO - IDENTIFICAÇÃO FINAL DE CENÁRIO DE DESMATAMENTO PARA GANHO AMBIENTAL – AGOSTO/2009", considerando o cenário de desmate de 4.046 hectares (3306 + 740 ha).

30 No referido documento, a empresa argumenta que o valor de 740 ha foi determinado no intuito de garantir o valor limite de oxigênio dissolvido mínimo igual a 2,0 mg/l. Este valor foi adotado pelo IBAMA como limite temporário de anaerobiose para o período mais crítico do enchimento, uma vez que referência bibliográfica apresentada pela empresa estabelecia este valor como OD mínimo necessário à manutenção da vida aquática.

Andre
de

EM BRANCO

Fis.: 2689
Proc.: 134298
Rubr.: 12

31 Como resultado da modelagem matemática, a empresa apresentou resultados dos perfis longitudinais do reservatório do reservatório Serra do Facão para as variáveis: demanda bioquímica de oxigênio, concentrações de fosfato e oxigênio dissolvido, seguindo a mesma metodologia que havia sido apresentada anteriormente. A nova modelagem matemática inclui o novo cenário QM-OD2, com supressão vegetal de 4.046 ha, isto é, 740 ha adicionais ao cenário QM-3 anteriormente proposto. Os resultados nos índices de qualidade de água previstos para o cenário QM-OD2 são ligeiramente superiores aos índices anteriormente previstos. Esta diferença, entretanto, é significativa e resultará em um ganho ambiental para o empreendimento.

32 Ainda que sejam previstos valores de OD e Fosfato inferiores aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/05, estes valores podem ser considerados aceitáveis uma vez que serão atingidos durante períodos específicos do enchimento e, principalmente, em elevadas profundidades (OD).

IV. CONCLUSÃO

33 Considerando que a nova proposta adicional de supressão de vegetação:

- representa um incremento de cerca de 22 % da área de desmate original;
- resulta em, aproximadamente, 49 % de desmate nas áreas de cerrado e floresta na faixa de deplecionamento;
- resulta em cerca de 80 % de área aberta ou sem vegetação de porte arbóreo na bacia de acumulação do reservatório;
- reduz o desperdício de energia e material lenhoso, que poderia ser doado e aproveitado pela comunidade afetada;
- não resultará no comprometimento permanente e futuro da qualidade da água do reservatório;
- prevê valores críticos de OD (ainda que transitórios e localizados) que, em tese, permitirão a manutenção da vida aquática.

34 Por outro lado e considerando que:

- fragmentos florestais não desmatados na área de deplecionamento do reservatório podem contribuir para a formação de nichos ecológicos para fauna aquática;
- a realização de desmate em toda a faixa de deplecionamento demandaria, em alguns casos, abertura de acessos através dos fragmentos vegetais da APP do reservatório, podendo ocasionar impactos ambientais adicionais na área diretamente afetada pelo empreendimento;
- a existência de áreas com declividade elevada na faixa de deplecionamento, onde o desmate de fragmentos florestais seria de difícil execução e poderia colocar em risco a saúde dos trabalhadores;

35 Entende-se que a nova proposta de supressão de vegetação é resultado de um balanço razoável entre ganhos e prejuízos ambientais resultantes da supressão de vegetação para implantação do futuro reservatório e sugere-se o **deferimento da nova proposta adicional de supressão de vegetação apresentada**, correspondente ao incremento de desmate de 740 hectares na faixa de deplecionamento do futuro reservatório da AHE Serra do Facão.

André

gto

17/03/2014
15:00
15:00

EM BRANCO

Fis.: 2690
Proc.: 1342.98
Rubric.: jo

36 Sugere-se, ainda, que sejam atendidas às mesmas condicionantes presentes na ASV nº 340/2009, as quais derivam-se do Parecer Técnico nº 07/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que avaliou o Inventário Florestal da Área do Futuro Reservatório do AHE Serra do Facão.

É o parecer,

Brasília, 01 de setembro de 2009.

André de Lima Andrade
André de Lima Andrade
Analista Ambiental
Matrícula 1.422.900

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental
Matrícula 1.423.150

À consideração superior.

De acordo,

02.09.09

*Favor preparar minuta de ASV,
contemplando as condicionantes da ASV 340/09.*

Moara
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

FAX DE COBRANÇA

Fis.: 2691
 PROC.: 1342,98
 [Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.001342/98-11 **Empreendimento:** AHE Serra do Facão

DESTINATÁRIO: Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - CNPJ 04.658.063/0001-90

Nº DE FAX: (11) 2122-0400 / (64) 3441-3810 **DATA:** 21

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: (64)3441.7223 / 35093084

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, informo que a Lei nº 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	153,68	+	3.073,57	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	2
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	16
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0,00
F = Nº de viagens necessárias	0,00
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	153,68
Valor da Análise	6.227,25
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação - 5035 →	10.420,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização) 5027 →	16.647,25

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica

Handwritten notes in a box at the top left corner.

EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 04/09/2009	Nº do documento	Nosso Número 00000000015964430	Banco 001	Data do Processamento 04/09/2009	Vencimento 05/10/2009
(=) Valor do documento 10.420,00	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Nome: Grupo de Empresas Associadas Serra do Facao CPF/CNPJ: 04.658.063/0001-90 Endereço: Rua Alexandre Dumas, 2100 - 13 and SAO PAULO - SP CEP: 04717-004			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento do AHE Serra do Facao.		

LD: 00199.58412 00000.000000 15964.430217 1 43810001042000

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 15964.430217 1 43810001042000		
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 05/10/2009
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 04/09/2009	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 04/09/2009
				Nosso Número 00000000015964430
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor
				(=) Valor do documento 10.420,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento
				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança				
Sacado Nome: Grupo de Empresas Associadas Serra do Facao CPF/CNPJ: 04.658.063/0001-90 Endereço: Rua Alexandre Dumas, 2100 - 13 and SAO PAULO - SP CEP: 04717-004				
Sacado / Avalista		Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





EM BRANCO





Fis.: 2693
 IBAMA: 139/08
 Pubc.: [assinatura]

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 04/09/2009	Nº do documento	Nosso Número 00000000015964316	Banco 001	Data do Processamento 04/09/2009	Vencimento 05/10/2009
(=) Valor do documento 6.227,25	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Nome: Grupo de Empresas Associadas Serra do Facao CPF/CNPJ: 04.658.063/0001-90 Endereço: Rua Alexandre Dumas, 2100 - 13 and SAO PAULO - SP CEP: 04717-004			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao licenciamento do AHE Serra do Facao.		

LD: 00199.58412 00000.000000 15964.316218 8 43810000622725

Autenticação mecânica

		001		00199.58412 00000.000000 15964.316218 8 43810000622725	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 05/10/2009	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 04/09/2009	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 04/09/2009	Nosso Número 00000000015964316
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 6.227,25
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado					
Nome: Grupo de Empresas Associadas Serra do Facao		CPF/CNPJ: 04.658.063/0001-90			
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 2100 - 13 and					
SAO PAULO - SP					
CEP: 04717-004					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





EM BRANCO



Fis.: 2694
 Proc.: 1042.98
 Rubr.: 02

Agência	1.755-8
Conta	000.006.444-0

Resumo de Títulos/Guias (COMPLETO)

11/09/2009

Cedente	Vencimento	Pagamento	Descrição	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
INST. B. M. A. R. N. R.-IBAMA			B-001742 GRU15964316			
	05/10/2009	10/09/2009		6.227,25	6.227,25	LIQUIDADOS
-> Linha Digitável: 00199.58412 00000.000000 15964.316218 8 43810000622725						
Nr. Autenticação:						

INST. B. M. A. R. N. R.-IBAMA			B-001742 GRU15964430			
	05/10/2009	10/09/2009		10.420,00	10.420,00	LIQUIDADOS
-> Linha Digitável: 00199.58412 00000.000000 15964.430217 1 43810001042000						
Nr. Autenticação:						

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros	Página 1 de 1
	16.647,25	16.647,25	2	
Somatório	16.647,25	16.647,25	2	



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
- Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, Brasília/ DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1212 ramal (1595) Fax: (0xx61) 33071328 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fis.:	2695
Proc.:	1349.98
Rubric:	fr

OFÍCIO nº 933/2009 –DILIC/IBAMA

Brasília, // de setembro de 2009.

Ao Senhor

EDUARDO BUENO GUIMARÃES

Diretor Presidente da Serra do Facão Energia S.A.

Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, Botafogo

22.250-908 – Rio de Janeiro - RJ

Fone (64) 3441-3810, Fax: (21) 3509-3084, Fax (64) 3441-7223

Assunto: **Encaminhamento da ASV nº 375/2009**

Prezado Senhor,

1. Reportando ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, encaminhamento Autorização de Supressão de Vegetação nº 375/2009.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
19/09/09
ÀS 9:19 H
RESPONSÁVEL:
fr
FAX Nº:

EM BRANCO

PALESTRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
LABORATÓRIO DE FÍSICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MARACÁ
AV. MARACÁ, 110 - MARACÁ - RJ
CEP: 21201-900
TELEFONE: (21) 251-2100
FAX: (21) 251-2100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Fis.:	2696
Proc.:	1342.95
Rubr.:	rw

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 375/2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Autorizar o GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS SERRA DO FACÃO, CNPJ 04.658.063/0001-90, sediado na Rua Alexandre Dumas, 2.100 – 13º andar, CEP. 04.717-004 – São Paulo/SP, detentor da Licença de Instalação (Renovação) nº 190/2002, relativa ao processo de licenciamento nº 02001.001342/98-11, a proceder à supressão de vegetação adicional necessária a formação do reservatório da AHE Serra do Facão.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura. A validade é condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, contados a partir da data de recebimento da licença, e dos demais anexos constantes do processo.

Brasília - DF, 11 SET 2009

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 375/2009

1. Condições Gerais

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.4 O GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS SERRA DO FACÃO é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.5 Não é permitido:
- utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação de vegetação e resíduos de desmate;
 - implantação de estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.
- 1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

- 2.1 A vegetação nativa a ser suprimida corresponde exclusivamente às áreas declaradas pelo GEFAC, as quais totalizam 740,06 hectares, sendo 591,44 hectares de formações florestais e 148,62 hectares de cerrado;
- 2.2 O desmate não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite da cota de inundação máxima do reservatório de 756 metros. Estes limites deverão estar obrigatoriamente sinalizados para orientação das equipes operacionais de desmate e das equipes de fiscalização do Ibama;
- 2.3 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das atividades de desmate, encaminhando cópias dos documentos relativos à aquisição das áreas a serem desmatadas ou aos aceites formais dos proprietários para a execução das atividades de supressão de vegetação em seus imóveis.

ie

Fis.: 2697
Proc.: 1342.98
Subj.: 10

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 375/2009**

- 2.4 Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, documento reportando acerca das Reservas Legais interceptadas pelo empreendimento, incluindo relação das propriedades/glebas, medidas necessárias para realocação, em caso de supressão, e reformulação da documentação cartorial, individualizada por propriedade/gleba, com nome do proprietário e/ou posseiro, número do registro de imóveis, área da Reserva Legal e município em que se localiza.
- 2.5 Os resíduos de desmate não devem permanecer sobre o solo na bacia de acumulação do reservatório. O material deve ter a mesma destinação apresentada para os resíduos de desmate das demais áreas desmatadas na área do reservatório.
- 2.6 Para os membros das equipes operacionais de desmate, utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, protetores auriculares, botas, óculos de proteção, perneiras e macacões;
- 2.7 A coleta de germoplasma deverá contemplar obrigatoriamente todos os fragmentos a serem atingidos – objetos desta ASV;
- 2.8 Priorizar a coleta de material vegetal para exsicatas, sementes, mudas, epífitas, bulbos, tubérculos e estacas que estiverem disponíveis nos fragmentos, conforme Programa de Conservação da Flora condicionado na LI;
- 2.9 Priorizar resgate de germoplasma das espécies ameaçadas de extinção, tais como *Myracrodruon urundeuva*, aroeira, *Lychnophora ericoides* e arnica, além das espécies lenhosas que ocorreram com maior valores de IVI no inventário florestal;
- 2.10 Os acessos de germoplasma deverão ser cadastrados e georreferenciados, apresentando-se o mapeamento desses acessos na melhor escala disponível para a região;
- 2.11 Todas as operações de supressão de vegetação deverão ser supervisionadas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas de atuação, e sempre portando cópias desta Autorização de Supressão de Vegetação e da Licença de Instalação do empreendimento;
- 2.12 As atividades de desmate deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela DBFLO/IBAMA.
- 2.13 Realizar afugentamento e resgate de fauna concomitantemente às operações de desmate, de posse da respectiva Autorização, encaminhando relatório final de atividades, com lista de animais resgatados em cada tipologia de vegetação suprimida e georreferenciando os pontos de captura e de soltura;
- 2.14 Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem de material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos de vegetação remanescentes que estejam fora da cota de inundação máxima do reservatório, sem a devida análise de supressão de vegetação, bem como autorização do órgão ambiental competente;
- 2.15 Realizar a cubagem desse material conforme metodologia proposta pela Portaria INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Ainda segundo a portaria, quando couber variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estéreo;
- 2.16 Utilizar prioritariamente espécies nativas do Bioma Cerrado na recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento;

5.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 375/2009**

- 2.17 Ao término das operações de supressão de vegetação, apresentar em 90 (noventa) dias, relatório conclusivo das atividades de desmate e de salvamento de germoplasma, comprovando a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais do resgate de germoplasma e documentação fotográfica georreferenciada;
- 2.18 Caso seja necessário o transporte do material lenhoso, deve ser efetuada prévia cubagem e obtida autorização de transporte junto ao órgão competente no Estado de Goiás;
- 2.19 Todos os profissionais – em nível de direção, coordenação, assistência e execução – deverão obrigatoriamente recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto aos órgãos de classe fiscalizadores (CREA e CR-BIO);
- 2.20 A reposição florestal obrigatória deve ser realizada atendendo ao disposto no Decreto nº 5.975, de 30 de Novembro de 2006 e na Instrução Normativa nº 6, de 15 de Dezembro de 2006. Poderão ser também consideradas para efeito de reposição as ações de revegetação das Áreas de Preservação Permanente e de recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- 2.21 Deverão ser observadas as diretrizes de compensação estabelecidas na Resolução CONAMA nº 369/2006, como a efetiva recuperação e recomposição das APP's, priorizando o plantio de espécies nativas na área de influência do empreendimento.

4

SEFAC-CE-RJ-598/2009

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2009.

Ao
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHIC

Ref. AHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11
Plano de Ações de Enchimento

Francisco
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 11.701
DATA: 18/09/09
RECEBIDO:

Prezados Senhor(a),

1. Complementando o fornecimento de elementos que visem subsidiar o pedido de emissão de LO, feito através da correspondência SEFAC-CE-RJ-536/2009, devidamente protocolado sob o nº. 11067 de 28/08/09, estamos enviando o documento, "Plano de Ações para o Enchimento do Reservatório do AHE Serra do Facão".
2. Este documento tem por objetivo nortear as ações diretamente relacionadas ao período de pré-enchimento e enchimento do reservatório, onde estão planejadas as ações necessárias para mitigar qualquer possível incidente ou impacto oriundo do período de enchimento e de redução da vazão a jusante da barragem no rio São Marcos.
3. Sem mais para o momento, nos colocamos ao seu dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

E B G
Eduardo Bueno Guimarães
Diretor Presidente

Anexo: "Plano de Ações para o Enchimento do Reservatório do AHE Serra do Facão".

À COENE
Em 18/09/09
†

De ordem EGENE
à comid.

Agda Gouveia Dias 21/09/03
Secretaria
CGENE/DILIC

- A TRUPE TERMO,

PI ANÁLISE DE

EQUIPE.

21.09.03

Moira

Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
& Assessoria
CGENE/DILIC/BAMA



Fis.:	2699
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 271/2009-DILIC/IBAMA

PROCESSO: 02001.001342/98-11

INTERESSADO: SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A

ASSUNTO: Retificação da LI nº 190/2002

Senhor Presidente,

Submeto para vossa apreciação a retificação da Licença de Instalação nº 190/2002, emitida em 30/09/2002.

No dia 07 de maio de 2004, o M. Juiz Federal substituto da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás prolatou decisão antecipando os efeitos da tutela requerida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.35.00.016631-1, determinando a suspensão dos efeitos da LI nº 190/2002.

Sobre tal decisão, o IBAMA interpôs agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2004.01.00.030706-4/GO), cuja decisão liminar concedeu em parte o pedido, mantendo a suspensão da licença apenas até que o empreendedor comprovasse, perante o IBAMA, o fiel cumprimento de determinadas condicionantes.

Em 29/09/2006, com base no Parecer Técnico nº 24/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o IBAMA renovou a validade da LI nº 190/2002, por um período de 3 (três) anos, portanto com vencimento na presente data.

Atualmente a UHE Serra do Facão encontra-se em fase final de instalação. Desde o início das obras o IBAMA realiza de forma rotineira o controle ambiental das intervenções relacionadas ao empreendimento, de modo a acompanhar e monitorar a instalação do projeto, bem como a implementação dos programas ambientais e o atendimento das condicionantes ambientais fixadas.

A previsão para o término das obras é inferior ao prazo de 90 dias. Já se encontra em análise no IBAMA o respectivo pedido de licença de operação, a qual, uma vez deferida, autorizará o enchimento do reservatório e a subsequente operação da casa de máquinas para a geração de energia.

5

SECRET
1-1-57
1-1-57

1
1

FM BRANCO



Fis.:	2700
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

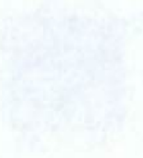
Isto posto, considerando:

- (i) que o cronograma de obras encontra-se em estágio final de instalação, restando pendente poucas intervenções para conclusão;
- (ii) que, embora em estágio final, é imprescindível a manutenção das condicionantes ambientais fixadas por meio da Licença de Instalação nº 190/2002, para evitar a ocorrência de eventos danosos ao meio ambiente, bem como o acúmulo de passivos ambientais relacionados às obras; e, sobretudo,
- (iii) considerando os efeitos da decisão de antecipação de tutela exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.35.00.016631-1 e, posteriormente, os efeitos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO;

recomendo a retificação da Licença de Instalação nº 190/2002, conforme minuta encaminhada em anexo, mantendo-se integralmente as condicionantes ambientais fixadas.

Em 29.09.2009

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

DECLARACAO DE VACINAS

DECLARACAO DE VACINAS

DECLARACAO DE VACINAS

DECLARACAO DE VACINAS

EM BRANCO

DECLARACAO DE VACINAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº190/2002 RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente retificação da Licença de Instalação a:

EMPRESA: Serra do Facão Energia S.A.

CNPJ: 07.727.966/0001-74

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL: 40900646

ENDEREÇO: Rua Alexandre Dumas, 2100 – 13º andar

CEP: 04.717-004 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP

TELEFONE: (21) 3509-3050 **FAX:** (21) 3509-3084

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001342/98-11

Relativa à Usina Hidrelétrica Serra do Facão, a ser implantada no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão (GO) e Davinópolis (GO), incluindo ainda terras dos municípios de Campo Alegre de Goiás (GO), Ipameri (GO), Cristalina (GO) e Paracatu (MG), que serão inundadas pela formação do reservatório de regularização na cota máxima normal de operação 756,00 metros (deplecionamento máximo de 23,5 metros), com 214 km² de área e volume de 5.277 x 10⁶ m³ de água.

Esta Licença de Instalação terá vigência até o dia 29/01/2010, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF – 29 SET 2009


ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 190/2002

Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Perante o IBAMA, O Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão – GEFAC é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e pela integridade estrutural e ambiental decorrentes da instalação do empreendimento.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.

Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar os Programas Ambientais, encaminhando relatórios semestrais de acompanhamento.
- 2.2. Apresentar, no prazo de 30 dias após emissão da LI, um cronograma inter-relacionado entre as obras civis e as ações ambientais previstas nos programas.
- 2.3. Apresentar, no prazo de 30 dias após emissão da LI, um Programa de Gestão Ambiental, com o objetivo de gerenciar e fazer a integração entre os demais programas ambientais.
- 2.4. Retomar as atividades de Comunicação Social antes do início das obras, com a reabertura do escritório do GEFAC em Catalão.
- 2.5. Apresentar, no prazo de 90 dias, um Programa de Educação Ambiental específico, atendendo as diretrizes da Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ibama. Deve ter maior amplitude, abrangendo associações e lideranças comunitárias, representantes dos poderes municipais, produtores rurais e estudantes do ensino médio, permeando, sempre que necessário, os outros programas propostos, com enfoque nas ações referentes à destinação do lixo doméstico, sistemas de saneamento, saúde e cidadania; orientação sobre os impactos da introdução indevida de espécies exóticas e alóctones nos ambientes aquáticos; necessidade de preservação de espécies raras e ameaçadas; importância da proteção das áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios, nascentes e cursos d'água; e apoio na elaboração do Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório.
- 2.6. No Programa de Indenização e Remanejamento da População, atualizar o cadastro socioeconômico, no prazo de 6 meses. Essa atualização servirá de base para apontar as famílias elegíveis aos tratamentos previstos no Programa.
- 2.7. Devem ser elegíveis ao reassentamento os proprietários que tenham terras equivalentes a até um módulo fiscal de cada município considerado. Além destes, devem ser incluídos todos aqueles que forem pequenos proprietários, de acordo com os critérios da legislação, desde que fiquem com remanescente inferior a um módulo fiscal.

Ms.: 2702
Proc.: 1342-98
Publ.: 10

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 190/2002

- 2.8 O Programa de Indenização e Remanejamento da População deve prever no mínimo 3 anos de assistência técnica, vinculado aos resultados obtidos no monitoramento proposto, que deve dar subsídios para a avaliação do grau de emancipação de cada família reassentada. O planejamento da assistência técnica deve ser feito em conjunto com os reassentados, em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 2.9 Oferecer pelo menos cinco opções de plantas para as casas dos projetos de reassentamento.
- 2.10 Eventuais questões em aberto ou não previstas no programa devem ser negociadas com os atingidos em reuniões periódicas, sob mediação do Ibama.
- 2.11 Os reassentamentos rurais coletivos decorrentes da implantação do empreendimento deverão ser aprovados pelo Ibama, no âmbito do mesmo processo de licenciamento do AHE Serra do Facão, vedando-se a utilização de áreas de cerrado preservado, a não ser para a implantação das reservas legais, que devem ser estabelecidas em condomínio, no caso dos não-proprietários e dos proprietários que atualmente não têm a reserva averbada.
- 2.12 As reservas legais dos reassentamentos devem ser cercadas e sinalizadas e feito trabalho de educação ambiental com vistas à conscientização de sua importância ecológica. No caso de permanência no remanescente ou carta de crédito, o empreendedor deve se responsabilizar pela sua averbação.
- 2.13 Todos os convênios para adequação dos equipamentos sociais previstos no Programa de Reorganização da Infra-Estrutura e Apoio aos Serviços Municipais devem ser apresentados ao Ibama após a assinatura.
- 2.14 Atender ao longo da implantação do empreendimento a equalização das informações destinadas aos trabalhadores do empreendimento à população da área afetada, no que concerne às questões ligadas ao Programa de Saúde e Controle de Vetores, tratando da importância da vacinação, prevenção de DSTs, violência, dependência química, acidentes com ofídios, ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças.
- 2.15 Implementar o Programa de Compensação Ambiental, atendendo as orientações estabelecidas no MEMO nº 424/SCA/DIREC e seus anexos I e II.
- 2.16 Apresentar, no prazo de 90 dias, os procedimentos de acordo e compensação a serem estabelecidos com os detentores dos títulos minerários que operam na área do reservatório e área de preservação permanente, bem como a situação dos mineradores não regularizados, caso sejam diagnosticados e atualização da listagem dos processos.
- 2.17 No Programa de Monitoramento e Controle das Condições de Erosão, adequar à situação atual, as proposições de recuperação dos processos erosivos das áreas diretamente afetadas e seu entorno, contemplando o monitoramento do canteiro de obras, áreas de empréstimo, bota-fora e acessos à obra, detalhando as áreas propensas ao desenvolvimento de processos erosivos e propondo ações de prevenção e recomposição.
- 2.18 Apresentar, no prazo de 90 dias, o Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, de caráter permanente, com localização das estações de medição de descarga sólida e líquida a serem implantadas, com a descrição dos equipamentos a serem utilizados, com a previsão de campanhas periódicas de medição topobatimétrica do reservatório, a fim de diagnosticar a evolução do processo de transporte de sedimentos e de assoreamento.
- 2.19 Apresentar, no prazo de 90 dias, o Plano de Enchimento do reservatório do AHE Serra do Facão.

6

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 190/2002

- 2.20 Apresentar, no prazo de 90 dias, um Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água reformulado, separado do Programa de Monitoramento Sedimentológico, incluindo:
- monitoramento dos tributários que formarão braços com alto tempo de residência da água, com pontos localizados nos trechos lóticos e lênticos;
 - estudo do perfil da coluna d'água para definição do padrão de mistura, após enchimento do reservatório;
 - monitoramento de cianotoxinas, quando a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 (vinte mil) cel/mL nos pontos de captação de água para abastecimento público, e 50.000 (cinquenta mil) cel/mL nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais; e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação excessiva das mesmas;
 - monitoramento da biota aquática, com coletas trimestrais e sazonais, e análise de dados com foco em atributos de população e comunidades e proposição de indicadores biológicos;
 - acompanhamento da proliferação de macrófitas e ações de controle, caso seja identificado ocorrência de proliferação das mesmas;
 - monitoramento anual dos agrotóxicos utilizados nas áreas limdeiras, no período de chuva;
 - toda metodologia aplicada, explicitada de forma clara e objetiva;
 - cronograma aplicável a toda vida útil do empreendimento.
- 2.21 Apresentar documento, no prazo de 90 dias, contendo as informações limnológicas (variáveis físicas, químicas e biológicas) sistematizadas, de forma concisa, a fim de subsidiar a comparações futuras da fase anterior ao enchimento com as fases subseqüentes, nos diferentes pontos de amostragem. O documento deverá conter análise estatística dos dados apresentados, conclusões e recomendações aplicáveis nos casos onde foram identificados valores em desacordo com o enquadramento do corpo d'água. As variáveis em desacordo com os valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 357/2005 deverão ser relacionadas aos usos e a ocupação da bacia, considerando a sazonalidade regional.
- 2.22 Com base nos dados de qualidade da água existentes até o momento e características físicas do futuro reservatório, deverá ser elaborado modelo matemático prognóstico da qualidade da água no reservatório a ser construído. O modelo deverá considerar vazão, tempo de residência, alteração do regime hídrico, fontes de poluição pontuais e difusas, processos biogeoquímicos, autodepuração, biomassa submersa, dentre outros aspectos relevantes para modelagem de ambientes aquáticos, indicando as possíveis compartimentalizações do reservatório.
- 2.23 Os resultados da modelagem deverão também subsidiar a estimativas dos quantitativos mínimos de supressão da vegetação na área do reservatório a ser construído, com objetivo de mensurar a possível eutrofização, considerando o aporte de nutrientes alóctones e o manejo da vazão para redução das cargas autóctones.
- 2.24 Elaborar proposta de enquadramento do futuro reservatório, conforme preconizado pela Resolução Conama nº 357/2005, como instrumento de planejamento, considerando os usos atuais e futuros.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 190/2002

- 2.25 Reapresentar, no prazo de 90 dias, o Programa de Conservação da Ictiofauna, incorporando:
- a. apresentação de um Subprograma de Desobstrução do Rio São Bento;
 - b. reapresentação do Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna, incluindo aspectos reprodutivos (ovos e larvas, maturação gonadal), alimentares (grau de repleção gástrica, conteúdo estomacal), populacionais (abundância) e de comunidade (riqueza, diversidade, equitabilidade, dominância, similaridade, constância). As coletas deverão ser efetuadas trimestralmente, respeitando-se os ciclos de cheia, seca, vazante e enchente e a análise dos dados deverá ser efetuada segundo as dimensões sazonais e espaciais. Após o primeiro ano de monitoramento deverá ser confeccionado um relatório prevendo-se o mecanismo de transposição de peixes mais adequado para o empreendimento.
 - c. reapresentação do Programa de Resgate da Ictiofauna, com a inclusão de uma ação de resgate da ictiofauna durante as paradas e retomadas, programadas ou não, das unidades geradoras, e a inclusão de um cronograma de atividades.
- 2.26 Propor ações de prevenção da introdução e realizar monitoramento e controle de espécies exóticas, favorecidas pela implantação do empreendimento, que possam constituir-se em pragas.
- 2.27 Requerer, oportunamente, Autorização de Supressão de Vegetação para a bacia de acumulação do reservatório, incluindo a análise da inter-relação entre a vegetação presente e a declividade do terreno e os documentos comprobatórios de aquisição de terras, além do Inventário Florestal das áreas que deverão ser desmatadas, o qual deverá contemplar:
- a. justificativa técnica da intensidade amostral e método amostral utilizados, plotando em mapa as áreas amostradas;
 - b. levantamento detalhado da vegetação, indicando o volume de madeira a ser extraído por espécie, com DAP médio, altura média e área basal média (intervalos de confiança com erro estimado, no máximo de 10%, e probabilidade de 5%);
 - c. enfoque para ocorrência de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção constantes na Portaria Nº 37-N, de 3 de abril de 1.992, bem como as levantadas pela literatura científica até o momento;
 - d. análise fitossociológica, definição do estágio sucessional (Resolução Conama nº 05/94) e apresentação de todo o delineamento estatístico, inclusive com as planilhas dos dados brutos;
 - e. apresentar um plano de retirada da matéria-prima vegetal do reservatório e um projeto de aproveitamento econômico-ecológico da matéria-prima vegetal retirada;
 - f. desenvolver o programa de resgate de fauna concomitante ao desmatamento das áreas;
 - g. projeto de resgate de flora com montagem de um banco de germoplasma, bem como de uma base para resgate de flora;
 - h. projeto de limpeza da bacia de acumulação (método de retirada, transporte e acessos);
 - i. anotação de responsabilidade técnica para os técnicos e para o estudo, no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 190/2002

- 2.28 Suprimir toda a vegetação da Faixa de Deplecionamento do Reservatório.
- 2.29 Reapresentar, no prazo de 90 dias, o Programa de Conservação da Fauna e Flora, detalhando as diretrizes postuladas na Informação nº 106/02 - CGFAU/LIC. Incorporar, também, um programa para complementar os dados quantitativos do levantamento fitossociológico da vegetação estudada, contemplando: a vegetação herbácea, inclusive espécies da família Bromeliaceae; os diversos estágios sucessionais; e o estado de conservação dos fragmentos situados na área de influência.
- 2.30 Reapresentar, no prazo de 90 dias, o Programa de Uso e Manejo da Área de Preservação Permanente e Conservação da Faixa de Deplecionamento, cujo nome deve ser alterado para Programa de Gestão Patrimonial - com o objetivo de definir e implantar procedimentos e ações preventivas e corretivas, no sentido de proteger, monitorar, administrar e preservar a Área de Preservação Permanente (APP), incluindo a faixa de deplecionamento do reservatório. Esse novo programa deverá conter, também:
- a. plano de Cercamento da APP, ressaltando-se o livre acesso à água para usos múltiplos e a dessedentação de animais;
 - b. plano de Recuperação/Revegetação da APP, apontando áreas onde a recomposição da vegetação deverá ser priorizada, em função da conectividade entre os remanescentes de vegetação nativa, possibilitando a formação de elementos de conexão entre fragmentos de vegetação no entorno do reservatório.
- 2.31 Apresentar, no prazo de 90 dias, Programa sobre Circulação de Fauna, o qual deverá abranger: amostragem nos principais adensamentos de fragmentos de vegetação nativa do entorno do reservatório e a sazonalidade da região para cada área/ponto amostrado. Devem ser realizadas campanhas trimestrais com o envio de relatórios semestrais. Após aprovação do Ibama, o programa deverá ser imediatamente iniciado.
- 2.32 Apresentar, 30 dias após o término dos estudos de circulação de fauna, um Programa de Formação e Estabelecimento de Elementos de Conectividade Entre Fragmentos do Entorno do Reservatório, que permita o fluxo gênico, manutenção de metapopulações e viabilidade das diferentes populações de animais silvestres, o qual deverá:
- a. definir em um prognóstico todos os fragmentos adjacentes ao futuro reservatório, trazendo para cada fragmento identificado, informações acerca da sua situação (se é uma reserva legal averbada ou não ou um fragmento a ser suprimido, etc), sua área, a distância entre ele e outros fragmentos vizinhos e entre ele e a futura APP no entorno do reservatório, elaborando um mapa atualizado em escala adequada que possibilite a identificação de cada fragmento e a fitofisionomia que o constitui;
 - b. determinar locais potenciais para a interconexão, tendo em vista as "áreas prioritárias" para recomposição da APP do reservatório, definidas no futuro Programa de Gestão Patrimonial, e os dados levantados no Programa de Circulação de Fauna.



Sefac
Serra do Facão Energia S.A.



PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 12.207

DATA: 05/10/09

RECEBIDO:

SEFAC-CE-RJ-635/2009

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Autorização de Supressão de Vegetação nº. 375/2009 - condicionantes 2.1 a 2.3.

Prezados Senhor(a),

1. Cumpre-nos informar que em atendimento a condicionante 2.3 da ASV nº 375/2009 de 11/09/2009, estamos comunicando o início a partir de 15/10/09, as atividades de supressão vegetal das áreas contempladas na ASV 375/2009 referente aos 740ha.
2. Ainda, aproveitamos para encaminhar a listagem do *status* de aquisição das propriedades relacionadas e limitadas pela ASV 375/2009.
3. Ao passo que despedimos externamos votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,

Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

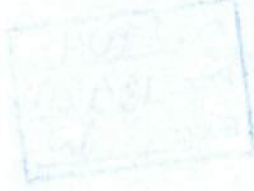
Anexo: Listagem com *Status* de aquisição das propriedades relacionadas com a ASV
375/2009

A COENÉ
em 05/10/09
J.

De ordem EGENE
à eschid.


Agda Gouveia Dias
Secretária
EGENE/DIRIC

06/10/09



As Tm Rodolfo A,

Para conhecimento
da análise Jm.

7.10.09


Mariana Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
EGENE/DIRIC/8AM

Anexo:

Listagem com *Status* de aquisição das propriedades relacionadas com a ASV 375/2009



Faint, illegible text or stamp in the top center area.



Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section, possibly a header or title.

EM BRANCO

Fis.: 2706
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: 10



Serra do Facão Energia S.A.

Cod. Propriedades	Área Desmate (ha)	Situação	Tipo de documento				Localização dos documentos								
			Promessa compra e venda	Compra e venda	Cessão de direito possessorio	Cessão de direito hereditario	Desapropriação amigável	Data	Livro	Folha	Data de Imissão de Posse	Cartório* ASV 340/09 ASV 375/09			
CA02D	24,2440	INDENIZADO		x						29/10/08	242	65		1	X
CA03.10D	82,9684	INDENIZADO		x						27/11/08	242	169		1	X
CA03D	57,9413	INDENIZADO		x						19/09/08	66	45		2	X
CA04D	33,4107	INDENIZADO	x							26/06/08	65	24		2	X
CA05D	4,9022	INDENIZADO		x						07/11/08	68	79		2	X
CA06D	19,5081	INDENIZADO			x					20/11/08	68	125		2	X
CA07D	17,4265	INDENIZADO						Desapropriação		22.06.2009				2	X
CA08.10D	2,2152	INDENIZADO		x						09/12/08	68	172		2	X
CA08.30D	5,5015	INDENIZADO		x						09/12/08	68	176		2	X
CA08.40D	7,8669	INDENIZADO		x						09/12/08	68	180		2	X
CA08D	0,6446	INDENIZADO		x						10/02/09	69	165		2	X
CA09.20D	0,0449	INDENIZADO		x						07/11/08	68	95		2	X
CA09D	1,9323	INDENIZADO		x						07/11/08	68	89		2	X
CA12D	0,6647	INDENIZADO		x						30/10/08	68	8		2	X
CA13D	3,5253	INDENIZADO		x						02/09/09	69	162		2	X
CA14.10D	10,9085	INDENIZADO												2	X
CA14.20D	5,6577	INDENIZADO						Desapropriação					em processo	2	X
CA14.30D	47,8812	INDENIZADO												2	X
CA14.40D	5,5439	INDENIZADO												2	X
CA14D	13,0055	INDENIZADO												2	X
CA15D	2,1413	INDENIZADO												2	X
CA16.10D	0,9781	INDENIZADO							x	25/06/09	72	53		2	X
CA16.20D	27,6989	INDENIZADO							x	25/06/09	72	53		2	X
CA16D	16,2521	INDENIZADO							x	25/06/09	72	53		2	X
CA17.30D	11,7560	INDENIZADO												2	X
CA17D	3,6713	INDENIZADO		x						09/06/09	72	22		2	X
CA19D	0,5327	NEGOCIADO												2	X
CA20D	5,4816	INDENIZADO	x							13/05/08	64	147		2	X
CA21.10D	1,0370	INDENIZADO	x							01/07/08	65	51		2	X
CA21.20D	0,1448	INDENIZADO		x						01/07/08	65	33		2	X
CA21.30D	0,3379	INDENIZADO	x							01/07/08	65	39		2	X
CA21.40D	1,8528	INDENIZADO	x							30/10/08	66	184		2	X
CA21.50D	3,4532	INDENIZADO	x							01/07/08	65	45		2	X
CA23D	9,2687	INDENIZADO		x						29/07/08	65	98		2	X
CA24D	31,1164	INDENIZADO		x						16/05/08	64	171		2	X

15/11/2014

EM BRANCO

Cod. Propriedades	Area Desmate (ha)	Situação	Tipo de documento				Localização dos documentos								
			Compra e venda	Compra e venda	Cessão de direito possessorio	Cessão de direito hereditario	Desapropriação amigável	Data	Livro	Folha	Data de Imissão de Posse	Cartório*	ASV 340/09 ASV 375/09		
CA25.10D	7,3341	INDENIZADO	x						16/12/08	69	54		2		X
CA25D	10,0099	INDENIZADO	x						16/12/08	69	46		2		X
CA26D	1,2814	INDENIZADO	x						05/08/08	65	109		2		X
CA27D	80,7631	INDENIZADO	x						30/01/09	244	6		2		X
CA28.10D	1,3615	INDENIZADO	x						10/07/09	72	79		2		X
CA28D	8,0606	INDENIZADO	x						31/10/08	68	22		2		X
CA29D	50,3102	INDENIZADO			Desapropriação							22.06.2009	2		X
CA30.220D	0,0049	INDENIZADO			Desapropriação							em processo	2		X
CA30.130D	0,0617	INDENIZADO	x						06/11/08	68	71		2		X
CA30.20D	17,0844	INDENIZADO	x						22/10/08	66	121		2		X
CA30.50D	0,0975	INDENIZADO	x						14/10/08	66	84		2		X
CA30.70D	1,5154	INDENIZADO	x						21/10/08	66	100		2		X
CA30.90D	0,9510	INDENIZADO			x				29/10/08	66	174		2		X
CA30D	0,0013	INDENIZADO	x						23/10/08	66	138		2		X
CA31D	16,0173	INDENIZADO	x						03/11/08	68	29		2		X
CA32D	0,1747	INDENIZADO	x						26/08/08	65	151		2		X
CA34D	1,1691	INDENIZADO	x						29/08/08	65	185		2		X
CA35D	1,8998	INDENIZADO	x						14/10/08	66	79		2		X
CA36D	1,0684	NEGOCIADO											2		X
CA37D	3,7659	INDENIZADO	x						20/01/09	243	170		2		X
CA38D	14,7210	INDENIZADO	x						02/09/08	66	4		2		X
CA39.10D	4,6329	INDENIZADO	x						22/08/08	65	136		2		X
CA39.20D	11,2035	INDENIZADO	x						22/08/08	65	141		2		X
CA39.30D	0,0787	INDENIZADO						x	29/05/09	71	174		2		X
CA39D	10,4368	INDENIZADO	x						22/08/08	65	131		2		X
CA40.10D	2,0327	INDENIZADO	x						31/10/08	68	16		2		X
CA45D	22,6141	INDENIZADO	x						12/02/08	64	112		2		X
CA46D	4,5947	INDENIZADO	x						30/10/08	68	1		2		X
CA47.10D	3,5318	INDENIZADO	x						01/12/08	68	133		2		X
CA47.20D	0,8062	INDENIZADO	x						01/12/08	68	133		2		X
CA47D	15,9513	INDENIZADO	x						01/12/08	68	133		2		X
CA48.10D	20,9319	INDENIZADO	x						09/12/08	69	9		2		X
CA48.30D	0,7378	INDENIZADO	x						09/12/08	69	5		2		X
CA48.40D	0,5980	INDENIZADO							09/12/08	68	184		2		X
CA48D	0,1511	INDENIZADO	x						09/12/08	68	191		2		X
CA49D	223,1651	INDENIZADO	x						17/12/08	69	40		2		X
CA53.10D	17,4041	INDENIZADO			Desapropriação							em processo	2		X
CA53.20D	14,2424	INDENIZADO			Desapropriação							em processo	2		X
CA53D	4,5756	INDENIZADO			Desapropriação							em processo	2		X
CA54D	34,7427	INDENIZADO											2		X
CA56D	17,7074	INDENIZADO											2		X

Fis.: 2707
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: 10



EM BRANCO

Cod. Propriedades	Area Desmate (ha)	Situação	Tipo de documento				Localização dos documentos									
			Compra e venda	Compra e venda	Cessão de direito possessorio	Cessão de direito hereditario	Desapropriação amigável	Data	Livro	Folha	Data de Imissão de Posse	Cartório*	ASV 340/09 ASV 375/09			
CA57D	9,4423	INDENIZADO		x						11/02/09	69	181		2		X
CA58D	2,3798	INDENIZADO		x						03/02/09	69	152		2		X
CA59D	19,4776	INDENIZADO												2		X
CA60.10D	8,2184	INDENIZADO												2		X
CA60D	4,3398	INDENIZADO		x						03/06/09	245	34		2		X
CA61D	15,7150	INDENIZADO						x		02/03/09	71	27		2		X
CA62D	28,1208	INDENIZADO								31.08.2009				2		X
CA63D	7,7688	INDENIZADO								em processo				2		X
CA72D	11,9437	INDENIZADO								17.08.2009				2		X
CA84D	0,7213	INDENIZADO		x						30/01/09	69	138		2		X
CA87D	1,1797	INDENIZADO		x						01/09/08	66	1		2		X
CA88D	0,0037	INDENIZADO												2		X
CA91.10D	0,0530	INDENIZADO		x						27/08/08	65	167		2		X
CA91.50D	0,8661	INDENIZADO		x						27/08/08	65	167		2		X
CA91D	0,7099	INDENIZADO		x						27/08/08	65	167		2		X
CA92.10D	1,4684	INDENIZADO						x		29/05/09	71	184		2		X
CA93D	0,1950	INDENIZADO						x		27/03/09	71	101		2		X
CA94D	56,7105	INDENIZADO		x						19/06/08	65	7		2		X
CA98D	3,6237	INDENIZADO		x						01/09/08	65	195		2		X
CT01.10E	0,3335	NEGOCIADO												1		X
CT01.20E	2,4032	INDENIZADO												1		X
CT01.30E	21,1480	INDENIZADO												1		X
CT01E	45,6141	INDENIZADO												1		X
CT03E	9,1722	INDENIZADO												1		X
CT04E	3,8289	INDENIZADO												1		X
CT05E	38,9142	INDENIZADO												1		X
CT06E	101,4571	INDENIZADO												1		X
CT10.10E	1,6370	INDENIZADO		x						01/09/08	241	113		1		X
CT10.20E	0,3376	INDENIZADO		x						01/09/08	241	99		1		X
CT10E	0,8914	INDENIZADO		x						01/09/08	241	104		1		X
CT11.10D	10,9211	INDENIZADO		x						28/11/08	242	104		1		X
CT11D	6,8169	INDENIZADO		x						28/11/08	242	173		1		X
CT12D	2,5947	INDENIZADO		x						23/09/08	241	163		1		X
CT13D	149,2431	INDENIZADO		x						07/07/08	240	44		1		X
CT15D	11,2542	INDENIZADO												1		X
CT19.10D	12,3258	INDENIZADO		x				x		29/01/08	237	160		1		X
CT19D	63,8387	INDENIZADO		x						18/03/08	238	60		1		X
CT19E	2,9531	INDENIZADO		x						20/02/08	238	14		1		X
CT20.10D	6,6183	INDENIZADO		x						01/02/08	237	188		1		X
CT20D	0,0088	INDENIZADO		x						13/05/08	239	10		1		X
CT20E	7,2719	INDENIZADO		x						14/12/07	237	52		1		X

Fis.: 2708
 Proc.: 1342.95
 Rubr.: *fw*

EM BRANCO

Propriedades irregulares na área de desmate: localização de documentos dos imóveis adquiridos.

Cod. Propriedades	Área Desmate (ha)	Situação	Tipo de documento				Localização dos documentos								
			Promessa compra e venda	Compra e venda	Cessão de direito possessorio	Cessão de direito hereditario	Desapropriação amigável	Data	Livro	Folha	Data de Imissão de Posse	Cartório* ASV 340/09 ASV 375/09			
CT210	8,5819	INDENIZADO			Desapropriação										X
CT21E	8,7878	INDENIZADO													X
CT22.10D	6,3287	INDENIZADO		x						16/12/08	243	28			X
CT22D	23,7535	INDENIZADO		x						30/05/08	237	87			X
CT22E	2,6407	INDENIZADO													X
CT23D	55,6701	INDENIZADO		x						08/07/08	237	68			X
CT23E	20,7793	INDENIZADO		x						08/07/08	240	61			X
CT24.10E	28,7812	INDENIZADO								15/07/08	240	127			X
CT24D	2,2402	INDENIZADO	x							18/07/08	240	135			X
CT24E	10,3278	INDENIZADO		x						24/04/08	238	168			X
CT25.10E	0,9512	INDENIZADO		x						03/04/08	238	120			X
CT25E	3,7344	INDENIZADO		x						01/04/09	244	138			X
CT26.10E	1,9753	INDENIZADO		x						29/05/08	239	72			X
CT26D	19,4717	INDENIZADO		x						18/03/08	238	65			X
CT26E	0,9069	INDENIZADO		x						29/05/08	239	66			X
CT27E	12,0875	INDENIZADO		x						29/06/09	245	116			X
CT28E	2,4695	INDENIZADO		x						01/02/08	237	181			X
CT29E	5,6663	INDENIZADO		x						29/06/09	245	107			X
CT30E	15,6182	INDENIZADO		x						09/05/08	239	1			X
CT31D	0,2188	INDENIZADO		x						16/12/08	243	13			X
CT32.10D	1,0073	INDENIZADO		x						25/01/08	237	147			X
CT32D	6,9876	INDENIZADO		x						27/12/07	237	94			X
CT33.10D	25,6153	INDENIZADO		x						21/10/08	241	195			X
CT33.11D	13,1586	INDENIZADO		x						21/10/08	241	195			X
CT33D	93,7871	INDENIZADO		x						28/06/09	245	7			X
CT33E	1,7906	INDENIZADO		x						23/12/08	243	120			X
CT34E	0,9464	INDENIZADO			Desapropriação										X
CT35.10E	3,4566	INDENIZADO		x						23/10/08	242	22			X
CT35D	12,7527	INDENIZADO						x		25/08/09	246	11			X
CT35E	1,4200	INDENIZADO		x						01/07/08	240	30			X
CT36D	3,1202	INDENIZADO		x						20/02/08	238	7			X
CT37.10D	0,0167	INDENIZADO			Desapropriação										X
CT37D	20,5399	INDENIZADO			Desapropriação					04.08.2009					X
CT38D	2,7745	INDENIZADO								04.08.2009					X
CT39.10D	19,6801	INDENIZADO		x						21/07/08	240	149			X
CT39.20D	0,1963	INDENIZADO		x						21/07/08	240	154			X
CT39D	0,0325	INDENIZADO		x						29/07/08	241	9			X
CT40.10D	11,4987	INDENIZADO			Desapropriação									em processo	X
CT40.20D	17,7563	INDENIZADO			Desapropriação									em processo	X
CT40D	21,1518	INDENIZADO			Desapropriação									em processo	X
CT41D	3,3359	INDENIZADO		x						28/07/08	240	194			X

Fis.: 2709
 Proc.: 134298
 Rubr.: fo

EM BRANCO

Cod. Propriedades	Área Desmate (ha)	Situação	Tipo de documento			Localização dos documentos									
			Promessa compra e venda	Compra e venda	Cessão de direito possessorio	Cessão de direito hereditario	Desapropriação amigável	Data	Livro	Folha	Data de Imissão de Posse	Cartório* ASV 340/09 ASV 375/09			
CT41E	0,3983	INDENIZADO						x	10/08/09	246	103		1		X
CT42D	9,1263	INDENIZADO		x					05/11/08	242	121		1	X	X
CT42E	5,3862	INDENIZADO											1		X
CT43.10E	9,3827	INDENIZADO											1	X	X
CT43.30E	1,6875	INDENIZADO											1		X
CT43E	4,7017	INDENIZADO											1	X	X
CT43D	11,5826	INDENIZADO											1	X	
CT44.10D	160,4860	INDENIZADO		x					24/06/08	239	174		1	X	
CT44D	20,6546	INDENIZADO		x					24/07/08	239	170		1	X	X
CT44E	6,2577	INDENIZADO		x					19/12/08	243	99		1	X	X
CT45.20E	5,9110	INDENIZADO		x					28/07/08	241	1		1	X	
CT45.30E	19,1890	INDENIZADO		x					18/12/08	243	76		1	X	X
CT45.40E	2,1472	INDENIZADO		x					18/12/08	243	70		1	X	X
CT45.50E	8,4945	INDENIZADO		x					29/01/09	243	193		1		X
CT45.60E	14,9352	INDENIZADO		x					14/05/08	239	15		1	X	
CT45.80E	5,3866	INDENIZADO		x					03/11/08	242	96		1		X
CT45.90E	10,9724	INDENIZADO		x					03/11/08	242	88		1		X
CT45D	1,5644	INDENIZADO		x					21/11/08	242	144		1	X	
CT46.10E	3,9181	INDENIZADO		x					03/04/08	238	110		1	X	
CT46E	0,1388	INDENIZADO		x					28/03/08	238	88		1		X
CT47.10D	3,6498	INDENIZADO		x					07/12/08	240	39		1		X
CT47.20D	5,1352	INDENIZADO		x					18/04/08	238	148		1		X
CT47.20E	8,0383	INDENIZADO		x					22/02/08	238	18		1	X	
CT47.40D	0,3081	INDENIZADO		x					19/12/08	243	90		1	X	
CT47.50D	1,7112	INDENIZADO		x					26/08/08	241	82		1	X	
CT47.60D	1,1920	INDENIZADO													
CT47.70D	4,7208	INDENIZADO		x					22/10/08	242	13		1	X	
CT47D	0,2259	INDENIZADO		x					28/10/08	242	50		1	X	
CT47E	1,2231	INDENIZADO		x					28/12/07	237	107		1	X	
CT48.10E	10,8578	INDENIZADO		x					02/04/08	238	107		1	X	
CT48.20E	2,0785	INDENIZADO		x					07/07/08	240	57		1	X	
CT48.30E	1,1554	INDENIZADO		x					02/04/08	238	100		1	X	
CT48D	27,5826	INDENIZADO		x					24/06/08	239	177		1	X	X
CT48E	5,3827	INDENIZADO		x					02/04/08	238	103		1	X	
CT49D	0,5051	INDENIZADO		x					03/04/08	238	117		1	X	X
CT49E	3,2409	INDENIZADO		x					20/05/08	239	48		1	X	
CT50D	0,3882	INDENIZADO		x					26/08/08	241	76		1		X
CT50E	30,0426	INDENIZADO											1	X	
CT51.10D	3,1869	INDENIZADO		x					28/07/08	240	189		1	X	
CT51D	20,7288	INDENIZADO		x					23/12/08	243	129		1	X	
CT51E	0,4379	INDENIZADO		x					19/05/08	239	40		1	X	

Fis.: 2730
Proc.: 134296
HUBS: [assinatura]

EM BRANCO

2711
134298
R

Cod. Propriedades	Área Desmate (ha)	Situação	Tipo de documento			Localização dos documentos					Cartório* ASV 340/09 ASV 375/09					
			Promessa compra e venda	Compra e venda	Cessão de direito possessorio	Cessão de direito hereditario	Desapropriação amigável	Data	Livro	Folha		Data de Imissão de Posse				
CT52D	112,8801	INDENIZADO		x					16/05/08	239	26		1	X	X	
CT53D	2,8943	NEGOCIADO											1	X	X	
CT53E	0,4938	INDENIZADO		x					09/06/09	245	61		1	X	X	
CT54.20E	6,2372	INDENIZADO		x					23/04/08	238	156		1	X	X	
CT54.30E	1,5966	INDENIZADO		x					28/03/08	238	85		1	X	X	
CT54.40E	20,7258	INDENIZADO		x					17/06/08	239	140		1	X	X	
CT54E	20,5959	INDENIZADO		x					02/04/08	238	97		1	X	X	
CT55.10E	6,9450	INDENIZADO			x				03/06/09	245	37		1	X	X	
CT55E	66,9173	INDENIZADO		x					17/12/08	243	49		1	X	X	
CT56.10E	7,9574	INDENIZADO		x					16/05/08	239	36		1	X	X	
CT56E	4,8498	INDENIZADO		x					26/06/08	239	195		1	X	X	
CT57E	52,2576	INDENIZADO											1	X	X	
CT58E	34,2203	INDENIZADO		x					25/02/08	238	21		1	X	X	
CT59E	1,9210	INDENIZADO		x					24/07/08	240	166		1	X	X	
CT60E	1,3007	INDENIZADO		x					22/08/08	241	48		1	X	X	
CT65.20E	16,0833	INDENIZADO		x					14/07/08	240	98		1	X	X	
CT65.30E	10,9394	INDENIZADO		x					14/07/08	240	101		1	X	X	
CT65.50E	13,8871	INDENIZADO		x					14/07/08	240	109		1	X	X	
CT65E	16,6116	INDENIZADO		x					14/07/08	240	109		1	X	X	
CT66.10E	7,8377	INDENIZADO					x		27/02/09	244	66		1	X	X	
CT70E	40,2595	INDENIZADO											1	X	X	
CT71D	61,2803	INDENIZADO					x		31/03/09	244	132		1	X	X	
CT72.10E	7,2760	INDENIZADO		x					28/08/09	246	71		1	X	X	
CT72D	24,2866	INDENIZADO					x		06/01/09	243	146		1	X	X	
CT72E	5,8964	INDENIZADO											1	X	X	
CT73D	17,0706	INDENIZADO		x					04/12/08	238	128		1	X	X	
CT73E	46,8888	INDENIZADO		x					10/04/08				1	X	X	
CT74D	36,4158	INDENIZADO		x					05/08/08	241	22		1	X	X	
CT74E	29,7207	INDENIZADO											1	X	X	
CT75.10D	6,6015	INDENIZADO					x		27/02/09	244	83		1	X	X	
CT75D	9,7009	INDENIZADO					x		27/02/09	244	77		1	X	X	
CT75E	11,3807	INDENIZADO											1	X	X	
CT76D	2,3645	INDENIZADO					x		03/09/09	246	85		1	X	X	
CT76E	68,1118	NEGOCIADO											1	X	X	
CT77.10D	8,6961	INDENIZADO		x					05/09/08	239	101		1	X	X	
CT77D	7,1480	INDENIZADO		x					23/06/08	239	154		1	X	X	
CT77E	1,7258	INDENIZADO					x		25/08/09	246	25		1	X	X	
CT78D	42,3237	INDENIZADO											1	X	X	
CT78E	27,6043	INDENIZADO						Desapropriação					em processo	1	X	X
CT79.30D	0,4336	INDENIZADO					x		30/03/09	244	126		1	X	X	
CT91D	1,3917	INDENIZADO		x					26/06/08	240	12		1	X	X	

EM BRANCO

Cod. Propriedades	Área Desmate (ha)	Situação	Tipo de documento				Localização dos documentos								
			Promessa compra e venda	Compra e venda	Cessão de direito possessorio	Cessão de direito hereditario	Desapropriação amigável	Data	Livro	Folha	Data de Imissão de Posse	Cartório*	ASV 340/09 ASV 375/09		
CT97D	6,3658	INDENIZADO		x						29/10/08	242	72		1	X
DV02.10E	43,6520	INDENIZADO		x						07/12/07	2	71		3	X
DV02.30E	0,4563	INDENIZADO		x						06/12/07	2	159		3	X
DV02.40E	0,0008	INDENIZADO											em processo	3	X
DV02E	22,5095	INDENIZADO			Desapropriação									3	X
DV03.10E	0,2359	INDENIZADO												3	X
DV04E	17,4462	INDENIZADO		x						07/04/08	21	189		3	X
DV05E	1,9238	INDENIZADO		x						28/11/08	2	148		3	X
DV06E	26,1178	INDENIZADO		x						09/01/08	2	80		3	X
DV07.10E	4,9934	INDENIZADO		x						04/01/08	2	74		3	X
DV07E	6,0101	INDENIZADO		x						14/01/08	2	82		3	X
DV08E	4,2722	INDENIZADO		x						20/11/08	2	146		3	X
DV09E	7,2180	INDENIZADO		x						11/01/08	2	81		3	X
DV10E	2,2405	INDENIZADO		x						04/12/07	2	69		3	X
DV11.10E	0,0236	INDENIZADO												3	X
DV11.20E	0,6305	INDENIZADO		x						22/07/08	2	151		3	X
DV11E	0,8364	INDENIZADO		x						29/09/08	2	152		3	X
DV12E	40,1832	INDENIZADO		x						12/12/07	2	78		3	X
DV13E	0,0452	INDENIZADO		x						28/12/07	2	85		3	X
DV15.10E	0,0011	INDENIZADO												3	X
DV15E	1,4933	INDENIZADO		x						12/12/07				3	X
DV18E	0,1122	INDENIZADO		x						28/01/08	21	191		3	X
DV19E	34,5949	INDENIZADO			Desapropriação								em processo	3	X
DV20.10E	0,1337	NEGOCIADO												3	X
DV20E	23,2328	INDENIZADO		x						20/10/08	2	145		3	X

*Legenda										
1										
2										
3										

Fis.: 2712
 Proc.: 1042.98
 Rubr.: *rw*

Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos - Cartório Miguel Lucas - Campo Alegre de Goiás - GO
 Registro Imobiliário do Município de Davinópolis
 Propriedades já programadas para pagamento pela SEFAC, Termo de Acordo assinado pelo Proprietário
 Propriedades já indenizadas aguardando documentação retornar dos Cartórios

EM BRANCO



DOCUMENTO

Fls.: 2713
Proc.: 1342.98
Rubr.: [assinatura]

Nº Documento : 10100.003734/09

Nº Original : S/N

Interessado : ALBERTO LUIZ ARANTES

Data : 2/9/2009

Assunto : MANIFESTA-SE CONTRÁRIO A CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA SERRA DO FACÃO
NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO. PROT. 23175/09

ANDAMENTO

De :
Para : DILIC1
Data de Andamento: 2/9/2009 09:43:00
Observação: DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC
Nº: 11.308
DATA: 08/09/09
RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a)
[Assinatura]
Witor Carlos Kaniak
Chefe de Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

AO CGENE
De ordem
P/ análise e
providenciaç^o
cabíveis.

Em 10.9.09




Júlio Henrichs ^{av. 10}
Assessor Técnico
Matrícula nº 1364891
DILIC/IBAMA

De ordem CGENE
à coord -

 17/09/09
Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

A análise

feita

 15/09/09
Maria Inês de Oliveira
Secretária
COHID/DILIC



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

MMA - IBAMA
 Documento
 10100.003734/09-51

Data: 02/09/09 Prazo:

Protocolo Geral N° 00000.023175/2009-00

Fls.: 2714
 Proc.: 1342,98
 Rubr.: lo.

Data do Protocolo: 24/08/2009

Hora do Protocolo: 15:47:30

N° do Documento: S/N

Data do Documento: 19/08/2009

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [Alberto Luiz Arantes.] [Brasil] [GO] [Catalão]

Endereço: RUA 20 DE AGOSTO N° 70., SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO, BRASIL, CEP: 75701-971

Signatário/Cargo: Alberto Luiz Arantes.

Resumo: Manifesta-se contrário a construção da hidrelétrica Serra do Facão no município de Catalão/GO. Solicita providências. Envia cópias de fotos retratando a destruição ambiental.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Sandra Maria Carvalho] [EST0072]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 24/08/2009

Hora da Tramitação: 15:49:10

Destino: [Gabinete do Ministro - Chefia]

De: Para encaminhamento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Sandra Maria Carvalho] [EST0072]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1°</p> <p>Ao IBAMA,</p> <p>Para conhecimento e providências cabíveis</p>	<p>2°</p>
<p>3°</p>	<p>4°</p>
<p>5°</p>	<p>6°</p>



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.023175/2009-00

Data do Documento: 19/08/2009
 Hora do Protocolo: 15:47:30

Data do Protocolo: 24/08/2009
 Nº do Documento: 524
 Tipo de Documento: OFÍCIO



Assunto: [Assunto: Luis Antonio] [Brasil] [GO] [Cuiabá]

Assunto: Manifestação contendo a construção da habitação Sete do Facho no município de Catão de Mato Grosso do Sul.
 Manifestação contendo a construção da habitação Sete do Facho no município de Catão de Mato Grosso do Sul.
 Manifestação contendo a construção da habitação Sete do Facho no município de Catão de Mato Grosso do Sul.

REGISTRAR A TRAMITAÇÃO - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL - RACIONALIZE EVITANDO COPIAS.

Hora da Tramitação: 15:42:10

Data da Tramitação: 24/08/2009

Gabinete do Ministro - Geral

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS

EM BRANCO

N.º 023175/2009

DATA
24/08/09RUBRICA
SA

ILUSTRÍSSIMO MINISTRO DO M. AMBIENTE CARLOS MINC
 SE FALA MUITO EM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 EU TENHO UMA PROPRIEDADE HÁ 25 ANOS
 NO MUN. CATALÃO G.O. A LEI MANDA PRE-
 SERVAR 20% DA ÁREA, MAS EU PRESERVO
 80%. ONDE EXISTE VÁRIAS NASCENTES
 INCLUINDO O RIO S. MARCOS COM ÁGUAS LIMPAS
 SEM POLUIÇÃO. NO ENTANTO RESOLVERÃO FAZER
 UMA HIDRELETRICA CHAMADA SERRA DO FAÇÃO.
 DESAPROPRIANDO MAIS 400 FAMÍLIAS INUN-
 DANDO MAIS DE 20 MIL HEC. DE TERRAS E PAGAN-
 DO O QUE QUEREM MANDANDO P/ CIDADE
 CRIANÇAS e VELHOS. NÃO VOU ENTRAR NESSE
 MÉRITO, MAS HOJE EXISTE OUTRAS ALTERN-
 TIVAS P/ GERAR ENERGIA PORTANTO ESTOU
 PEDINDO POR FAVOR PARA QUE VOCÊS FAÇAM
 ALGUMA COISA A RESPEITO DESSA VERDA-
 DEIRA DESTRUIÇÃO AMBIENTAL

SAUDAÇÕES

VEJAM AS FOTOS

Fls.:	2715
Proc.:	1342.98
Rubr.:	SA

PEÇO PARA NÃO SER IDENTIFICADO

EM BRANCO



Fis.: 2716
Proc.: 1342.98
Rubr.: 13

ACUI ERA IGUAL

ACUI

18/05/2009



EM BRANCO

Fis.: 2717
Proc.: 134298
Rubr.: 10.

MATA
PRESERVAÇÃO

20/05/2009

5122-11
12/12/2014

EM BRANCO

PRY BRUSH
G. N. T. S.

File: 2718
Proc: 134598

20/05/2009

Faint, illegible text within a rectangular border, possibly a stamp or header.

EM BRANCO

No.: 2719
Proc.: 1342-98
Aubr.: RW

PAU - BRASIL
DEPOIS

25/07/2009

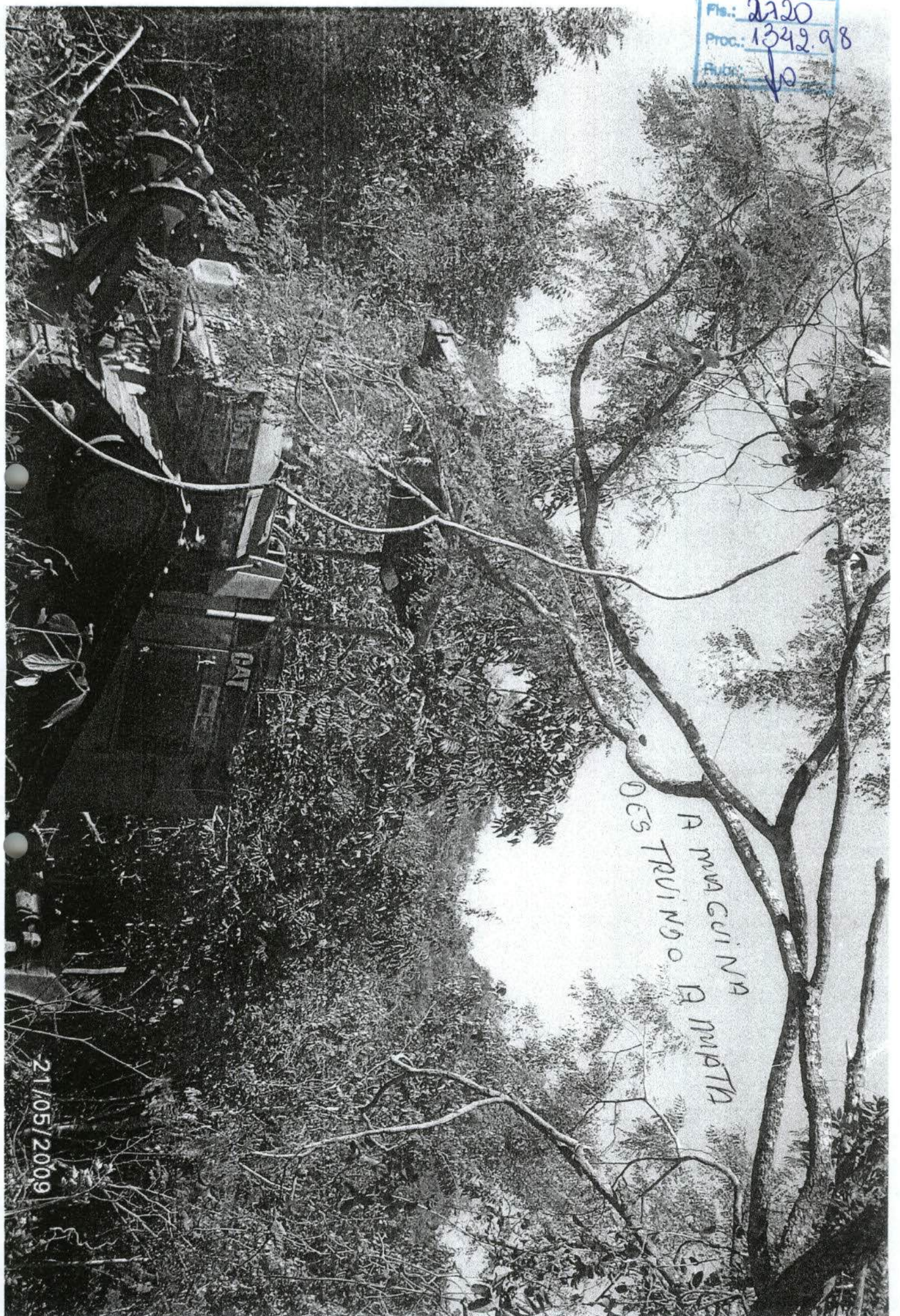
10/10/2017
10/10/2017
10/10/2017

EM BRANCO

Fls.: 2220
Proc.: 1342.98
Rubr: W

A MAQUINA
DE TRINCO
A MATA

21/05/2009



10/10/1978
10/10/1978
10/10/1978

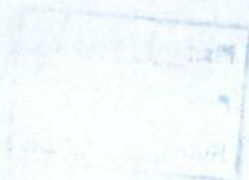
EM BRANCO

1321
13429
20

LXO GUE FU RECOLLHO



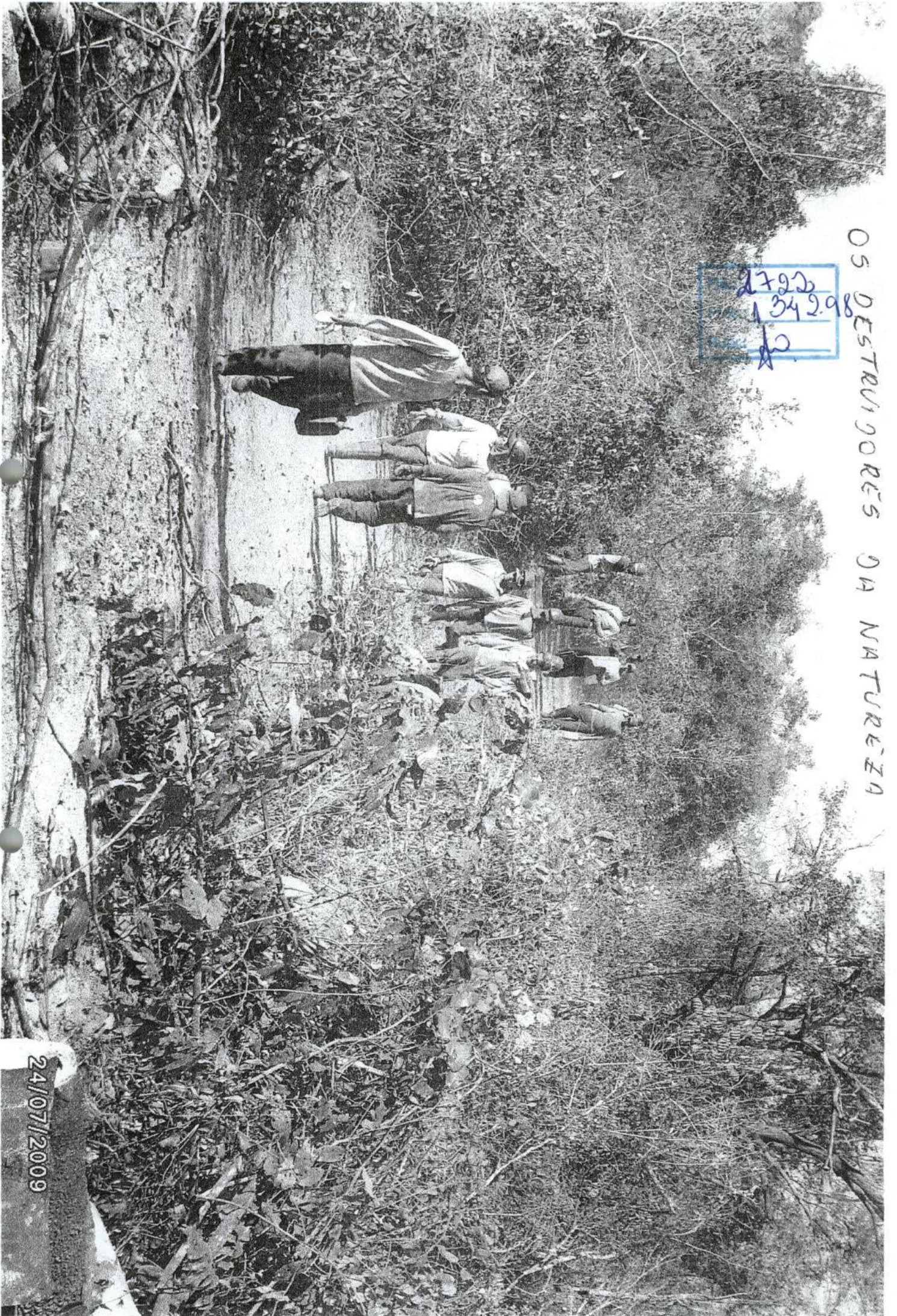
27/05/2009



EM BRANCO

OS DESTRUIGORES DA NATUREZA

2793
1342.98
do



24/07/2009

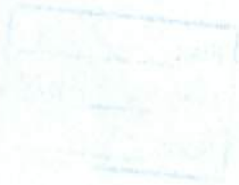


EM BRANCO

Fig: 2723
Proc: 134298
Publ: p2

COBRA ENASCHEVEI CAPITURADA

25/07/2009



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEMO nº 32/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 21 setembro de 2009.

Ao: **Escritório Regional do Ibama em Catalão**

Assunto: **Convite**

Senhor Responsável,

1. Convido a equipe técnica deste escritório a participar de vistoria técnica à área de influência do empreendimento UHE Serra do Facão, a realizar-se no período de 29/09/2009 a 02/10/2009.

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições



FAX TRANSMISSION FORM
NO. _____
DATE _____
PAGE _____

EM BRANCO

FAX 19
RESPONSE TO
AS _____
FAX TRANSMISSION FORM

SEFAC-CE-RJ-597/2009

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Publicação da Solicitação da Licença de Operação

Francisco
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 11.702
DATA: 18/09/09
RECEBIDO:

Prezados Senhor(a),

1. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa 184, de 17 de julho de 2008, artigo 32, parágrafo 1º, a Serra do Facão Energia SA tornou público, através de publicação em Jornais regionais nos estado de abrangência do empreendimento, Goiás e Minas Gerais e no Diário Oficial da União, a solicitação da Licença de Operação junto a esse Instituto.
2. Na expectativa de termos atendido ao pedido, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

- Anexo: 1. Cópia da Publicação da Solicitação da Licença de Operação – Diário Oficial da União;
2. Cópia da Publicação da Solicitação da Licença de Operação – Jornal Diário da Manhã / GO;
3. Cópia da Publicação da Solicitação da Licença de Operação – Jornal Estado de Minas / MG;

1
A COHID
em 18/09/09
1.

De ordem CGENE
à Cehisa.

~~Adria~~ 21/09/09

Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DIIIC

A TRU TELMS,

PARA ANEXAR AO

PROCESSO.

21.03.03


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CGENE/DIIIC/IBAMA

Ms.: 2726
Proc.: 1342.98
Rubr.:

Maiores esclarecimentos através do e-mail: Leandro.martins@fiems.org.br ou diretamente na sede do Sistema FIEGMS, sito na Av. Assis Brasil, 8787, Porto Alegre-RS, na Gestão de Suprimentos - GIESUP de segunda à sexta-feira no horário das 14 às 17 horas.

Porto Alegre-RS, 4 de setembro de 2009.

LEANDRO L. MARTINS
Pregoeiro

DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2009

O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob forma de registro de preço. Objeto: aquisição de material de higienização e limpeza para o Departamento Regional SENAI e seus Centros de Formação Profissional. Data de Apresentação da documentação e Propostas: até as 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 16/09/2009. Valor Máximo Estimado: R\$ 113.393,11 (cento e treze mil trezentos e noventa e três reais e doze centavos). De forma a agilizar a sessão do Pregão, os interessados da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou qualquer servidor do SENAI não autenticará as documentações necessárias a participação, na presente licitação, tanto na fase de credenciamento quanto na fase de habilitação, ficando sob a responsabilidade de cada participante, providenciar tais autenticações, nos termos dos editais, Resumos Jurídicos Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI. O Edital dispõe sobre a abertura de Licitações e Contratos de acordo com o seguinte endereço: www.fiemsp.org.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Suprimentos do Sistema FIEGMS, na Av. Assis Brasil, 8787, Porto Alegre-RS, na Gestão de Suprimentos - GIESUP de segunda à sexta-feira no horário das 14 às 17 horas. Telefone xxx(51) 3389-9065 ou e-mail: ecaures@fiems.org.br e nton@fiems.org.br.

NILTON SHINTOKU HIGA

Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou qualquer servidor do SESI não autenticará as documentações necessárias a participação na presente licitação, tanto na fase de credenciamento quanto na fase de habilitação, ficando sob a responsabilidade de cada participante providenciar tais autenticações nos termos do edital. Regime Jurídico: Regulamento de Licitações e Contratos do SESI. O Edital da presente licitação, na íntegra, poderá ser obtido via internet no seguinte endereço: www.fiemsp.org.br/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Suprimentos do Sistema FIEGMS, na Av. Assis Brasil, 8787, Porto Alegre-RS, na Gestão de Suprimentos - GIESUP de segunda à sexta-feira no horário das 14 às 17 horas. Telefone xxx(51) 3389-9112 ou e-mail: ecaures@fiems.org.br e nton@fiems.org.br.

NILTON SHINTOKU HIGA
Pregoeiro

SERRA DO FACÃO ENERGIA AVISO DE LICENÇA

A Serra do Facão Energia S.A. torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Licença de Operação (LO) para a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, visando a geração de energia elétrica. O empreendimento hidrelétrico abrangerá os municípios goianos de Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cristalina, Davinópolis e Ipameri, e o município de Paracatu, em Minas Gerais. Foi determinada a Licença de Instalação nº 190/2002, renovada em 29/09/2006, o cumprimento de implantação dos programas ambientais.

Goianópolis-GO, 4 de setembro de 2009.
EDUARDO BUENO GUIMARÃES
Diretor-Presidente

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE

SISTEMA FIEGMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 71/2009 Reeditado

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI do Estado do Rio Grande do Sul - CIEGMS, o Núcleo Regional Instituto Euvaldo Lodi no Estado do RGS - IEL e o CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL, integrantes do SISTEMA FIEGMS, tornam público a todos os interessados a reedição de abertura da licitação modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo "Menor Preço", especializada para prestação de SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS E MATERIAIS, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2006. A nova data de abertura das Propostas Comerciais e documentação de Habilitação, dar-se-á em 30 de setembro de 2009 encerrando-se o ingresso de interessados às 10:30 horas. O edital e todas as informações, encontra-se à disposição no site <http://www.sistemasfiems.org.br>. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através da consulta à Gestão de Suprimentos - Setor de Licitação nº 51) 33478671, de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 17h 30min.

Porto Alegre, 4 de setembro de 2009.
FERNANDO BORDA DE SOUZA
Presidente de Comissão de Licitação

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANAPÓLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato supra, no uso das atribuições conferidas no Estatuto e Leis correlatas, convida todos

EM BRANCO



10/10/2011
10/10/2011
10/10/2011

EM BRANCO



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
- Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/ DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1212 ramal (1595) Fax: (0xx61) 33071328 - URL: http://www.ibama.gov.br

P/Telma

Fis.:	2729
Proc.:	134298
Rubr.:	A2

OFÍCIO nº 117 /2009 –COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Ao Senhor,

EDUARDO BUENO GUIMARÃES

Diretor Presidente da Serra do Facão Energia S.A.

Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, Botafogo

22.250-908 – Rio de Janeiro - RJ

Fone (64) 3441-3810, Fax: (21) 3509-3050, Fax (64) 3441-7223

Assunto: **Solicitação de informações**

Prezado Senhor,

1. Reportando ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, solicito que sejam encaminhadas as seguintes informações:

- Referente ao Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação:
 - Confirmação do encerramento, conforme previsto, das atividades de desmatamento para implantação das obras de reservatório, como relocação de estradas, pontes e rede elétrica;
 - Previsão de finalização das atividades de demolição, desinfecção e desinfestação nos imóveis que compõem a bacia de acumulação;
- Referente ao Subprograma de Conservação da Flora:
 - Listagem das espécies que foram objeto de resgate de propágulos e mudas/plantas;
 - Quantitativo acumulado de matrizes de cada espécie;
 - Quantitativo acumulado de sementes e mudas/plantas resgatadas por espécie;
 - Destinação do material propagativo coletado;
 - Listagem das espécies que foram objeto de coleta de material em estágio reprodutivo e destinação do material;
- Referente ao Programa de Recomposição da APP:
 - Quantitativo de áreas selecionadas para plantio, para isolamento e regeneração natural na recomposição vegetal da APP do empreendimento;
 - Cronograma executivo das atividades envolvidas;
- Referente ao Programa de Conservação da Ictiofauna
 - Relatórios semestrais em meio digital;
 - Relatórios de campanha em meio digital;
 - Dominância não consta no Programa (atendimento à condicionante 2.25 da LI n. 190/2002) .

2

EM BRANCO

- Dados de dominância, alimentação, ovos e lavras, similaridade, áreas de reprodução, entre outros especificados no Programa e que não constam do relatório consolidado.

Atenciosamente,

Fls.:	2730
Proc.:	134298
Rubr.:	12

Moara Menta Giasson
Moara Menta Giasson

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

Recebido em 18/09/2009
[Signature]
TERNAUKO FERREIRA
SEFAC

Handwritten notes and scribbles in blue ink, including the words 'EM BRANCO' printed in bold black letters.





Fis.:	2331
Proc.:	1342.98
Rubr.:	10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
- Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, Brasília/ DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1212 ramal (1595) Fax: (0xx61) 33071328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO nº 986 /2009 – DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Ao Senhor,
EDUARDO BUENO GUIMARÃES
Diretor Presidente da Serra do Facão Energia S.A.
Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, Botafogo
22.250-908 – Rio de Janeiro - RJ
Fone (64) 3441-3810, Fax: (21) 3509-3050, Fax (64) 3441-7223

Assunto: **Agendamento de reunião**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental do AHE Serra do Facão, comunico o agendamento de reunião com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a realizar-se no dia 01/10/2009 às 10:00, no edifício Sede do Ibama em Brasília, Bloco A.
2. A reunião terá como pauta o Programa de Indenização e Remanejamento, especificamente, às questões relacionadas ao assentamento atingido pelo empreendimento.

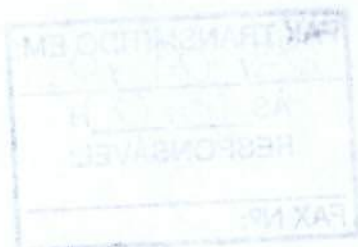
Atenciosamente,

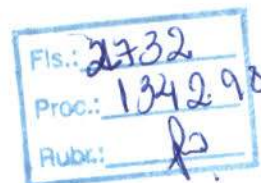
SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:	23/09/09
ÀS	16:00H
RESPONSÁVEL:	J
FAX Nº:	9



EM BRANCO





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Parecer nº 99/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise da proposta de faixa de Área de Preservação Permanente (APP) variável no entorno do reservatório do AHE Serra do Facão.

Apêndices: 4 (quatro) mapas ilustrativos da variação da largura da APP e do potencial de expansão desta.

I. INTRODUÇÃO

1 Este parecer objetiva a análise do documento “Delimitação da área de Preservação Permanente Variável”. A proposta referente à APP do entorno do reservatório do AHE Serra do Facão, foi encaminhada por meio do Ofício SEFAC-CE-RJ-544/2009.

II. ANÁLISE

2 O AHE Serra do Facão está em processo de implantação no rio São Marcos, afluente da margem direita do rio Paranaíba, bacia do rio Paraná. O eixo da barragem situa-se em terras da Fazenda Travessão, no município de Catalão, na margem direita, e em terras da Fazenda Porto do Engenho, no município de Davinópolis/GO, na margem esquerda. O reservatório abrangerá áreas dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Ipameri, Cristalina, Catalão e Davinópolis, em Goiás; e de Paracatu, em Minas Gerais. O empreendimento objetivará a geração de 210 MW de energia elétrica, com utilização de três unidades geradoras, a partir do barramento do rio e formação de um reservatório com cerca de 214 km² de área, com volume acumulado de água de aproximadamente 5.277 x 10⁶m³.

3 O reservatório será de regularização, com variação sazonal dos níveis d'água, isto é, depleção durante a estiagem e enchimento durante a cheia, com eventuais vertimentos. O nível do reservatório poderá ser deplecionado em até 23,5 m podendo variar entre as cotas 756,00 (NA máx. Normal de operação) e 732,50 (NA mín. normal de operação). O empreendimento detém a LI nº 190/2002.

4 Por meio do Ofício GEFAC 068/08 foi encaminhado ao Ibama a “Proposta de Definição da Área de Preservação Permanente Variável no Entorno do Reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Serra do Facão”, a proposta foi analisada pelo Parecer nº 09/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que a indeferiu.

5 Em atendimento ao Ofício nº 257/09 DILIC/IBAMA foi encaminhada nova proposta para definição da APP do reservatório do AHE Serra do Facão.



EM BRANCO

6 A proposta em análise, elaborada pela WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental, contempla a metodologia adotada no primeiro estudo de delimitação da APP variável, além da inserção de áreas de importância para fauna, identificadas nos resultados preliminares dos programas de Monitoramento e Circulação da Fauna.

7. Salientamos que alguns dos critérios adotados na primeira proposta foram refutados por esta equipe técnica, todavia a metodologia utilizada na nova proposta ainda apresenta as mesmas fragilidades, as quais foram analisadas por meio do Parecer nº 09/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Não obstante, o empreendedor propõe a inclusão de novas áreas à APP.

8 A Resolução CONAMA nº 302 estabelece que para reservatórios artificiais em área rural deve ser adotada uma APP de cem (100) metros, a proposta de APP variável apresentada para o reservatório de Serra do Facão equivale a uma área de 10.320 ha, proporcional a 85 metros médios. A presente proposição preconiza uma APP cerca de 31 % maior em relação a proposta anteriormente apresentada pela empresa.

9 Por meio da análise visual dos “shapefiles” da APP variável, NA máximo (baseado em piquetagem no terreno) e das imagens Ikonos da área do empreendimento, observamos, a grosso modo, 59 trechos de ampliação da faixa de APP, variando de 150 a 500 metros. Contudo verificamos, também, diversos segmentos que sofreram redução desta faixa para 30m. E ainda detectamos zonas lindeiras à grandes fragmentos de vegetação natural, onde não houve aumento da largura da APP. Exemplos destas situações podem ser visualizados nos mapas apensados a este Parecer (apêndices 1, 2 e 3).

10 A Sefac reconhece a necessidade de ampliação da APP variável de 10.320 ha para 11.885 há, o que equivale à largura de faixa estabelecida na Resolução Conama 302/2002. Essa ampliação de cerca de 15 %, segundo a proposta, se dará da seguinte forma:

- A partir dos resultados do Programa de Monitoramento e Circulação da Fauna (em 2011) serão indicadas as áreas de importância para interconexão de fragmentos do entorno do reservatório, devendo estas serem incorporadas à APP do reservatório;
- Realização de permuta de 350 hectares de áreas ocupadas com alguma atividade agropecuária, já adquiridas pelo empreendedor, por áreas preservadas ou de importância ecológica contíguas à faixa de APP.

11 Mediante os “shapefiles” da APP Variável, do NA Máximo Normal e das áreas de importância para a fauna (relativos ao programa de formação e estabelecimento de elementos de conectividade entre fragmentos do entorno do reservatório), é possível notar trechos que neste momento possuem APP com largura de 100m, mas que têm potencial para ampliação, por estarem contíguas à áreas consideradas relevantes para o componente faunístico (ver apêndice 4).

12 Ressaltamos que há forte interface entre o Programa de Recomposição da APP, Programa de Formação e Estabelecimento de Elementos de Conectividade entre Fragmentos do Entorno do Reservatório, Programa de Monitoramento e Circulação da Fauna e Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial. Nesse caso, verificamos que é necessária a apresentação de um cronograma de implantação da APP, bem como os quantitativos de áreas selecionadas para plantio, isolamento, regeneração e recomposição (já solicitado no Ofício nº 117/2009 –COHID/CGENE/DILIC/IBAMA).

13 Além dos dados supracitados, é fundamental que o empreendedor apresente um modelo conceitual e um mapa que represente a ordenação por prioridade de áreas para o plantio de mudas na recomposição da APP. A espacialização destes dados deverá ser feito por meio de “shapefiles” categorizados em ordem cronológica, refletindo a sequência de áreas a serem plantadas. Para a priorização de áreas e seu mapeamento, a SEFAC deverá considerar

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Fis.: 2734
Proc.: 134298
Rubr.: 10

os dados já gerados nos monitoramentos da biota, estudos de ecologia de paisagem (como o estudo de Áreas Importantes Para a Fauna) e os preceitos envolvidos no estabelecimento de conectividade estrutural e funcional entre a APP artificial e os fragmentos contíguos à esta. Por exemplo, segmentos de APP artificial que estejam próximos à manchas de vegetação nativa deverão ser priorizados na recomposição em detrimento de trechos que não tenham proximidade com vegetação nativa. A exigência desse produto deverá constar na Licença de Operação em forma de uma Condicionante Específica com curto prazo (60 a 90 dias) para atendimento.

III. CONCLUSÃO

14 Tendo em vista que a presente proposta pressupõe quantitativo de APP 30 % superior a proposição anteriormente apresentada e que a empresa reconheceu que o quantitativo deve ser ampliado de forma a atingir o valor equivalente a 100 metros de largura em todo o perímetro do reservatório, sugerimos o deferimento da proposta de APP variável em análise.

15 Recomendamos que a ampliação da faixa de APP (para se chegar a 11.885 hectares) e o envio do mapa de priorização de áreas para plantio, constem como condicionantes da Licença de Operação do empreendimento e, em princípio, faça uso dos resultados do Programa de Monitoramento e Circulação da Fauna, bem como dos dados gerados na elaboração do documento "Áreas Importantes para a Fauna".

Brasília, 24 setembro de 2009.

Aline Fonseca Carvalho
Analista Ambiental

Frederico Queiroga do Amaral
Analista Ambiental

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental

Telma Bento de Moura
Analista Ambiental

DE ACORDO,

FAVOR PREPARAR OFÍCIO
INFORMANDO A DELIBERAÇÃO
SE FAL. 24.09.09

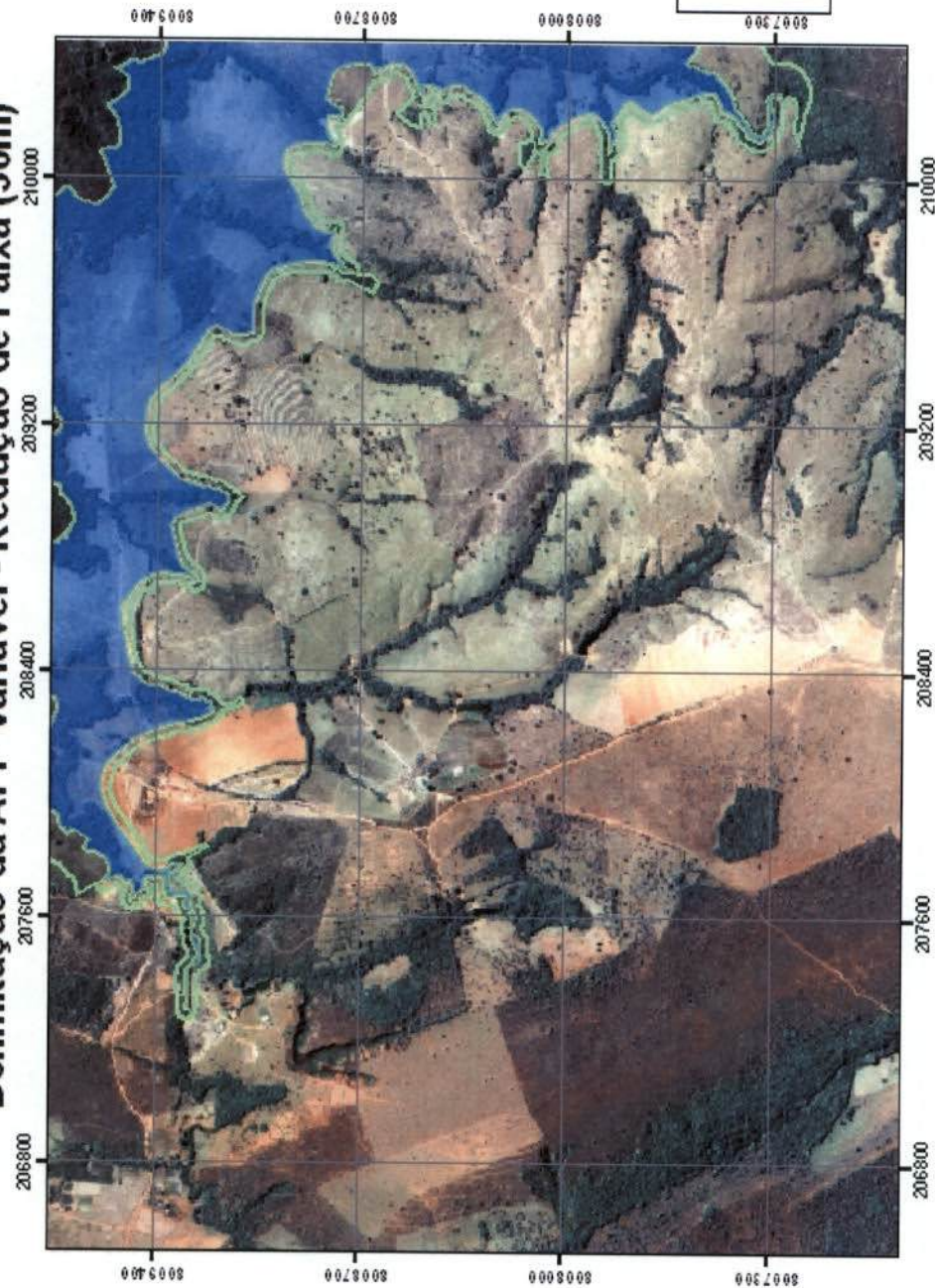
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
CONCEL/SEMEDUC/BRASIA

1000
1000
1000

EM BRANCO

Apêndice 1 – Redução da faixa de APP.

Delimitação da APP Variável - Redução de Faixa (30m)



Legenda

- NA max Operação
- APP Variável

Base cartográfica:
Sistema de Coordenadas Planas
Projeção UTM
Fuso 23°S
Meridiano central = -46°
Sistema Geodésico de Referência = SAD 69
Fonte dos dados = SEFAC/SA

Es. cala = 1:20.000



Fls.: 2735
Proc.: 1342.98
Rubr.: [assinatura]

[assinatura]

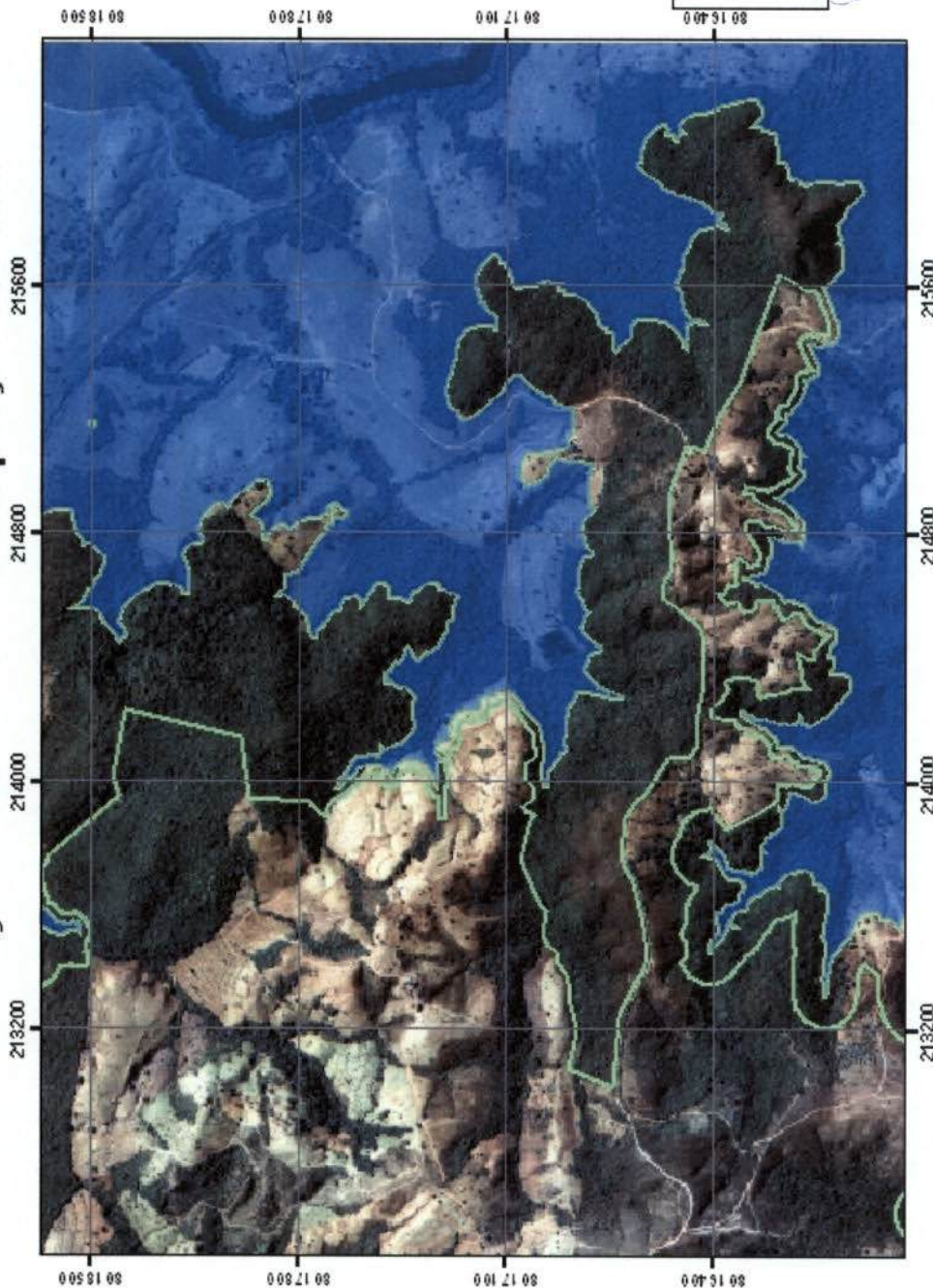
FORMA 250
20/01/2000
2000

EM BRANCO

Arquitetura e Urbanismo - Curso de Engenharia - 1990 - 16 Letras (Linha)

Apêndice 2 – Ampliação da faixa de APP.

Delimitação da APP Variável - Ampliação de Faixa



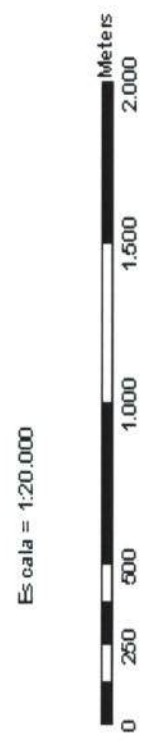
Legenda

- NA max Operação
- APP Variável

Fls.: 2336
Proc.: 1342.98
Rubr.: *lv*

lv
lv
lv

Base cartográfica:
Sistema de Coordenadas Planas
Projeção UTM
Fuso 23°S
Meridiano central = -48°
Sistema Geodésico de Referência = SAD 69
Fonte dos dados = SEFAC/SA

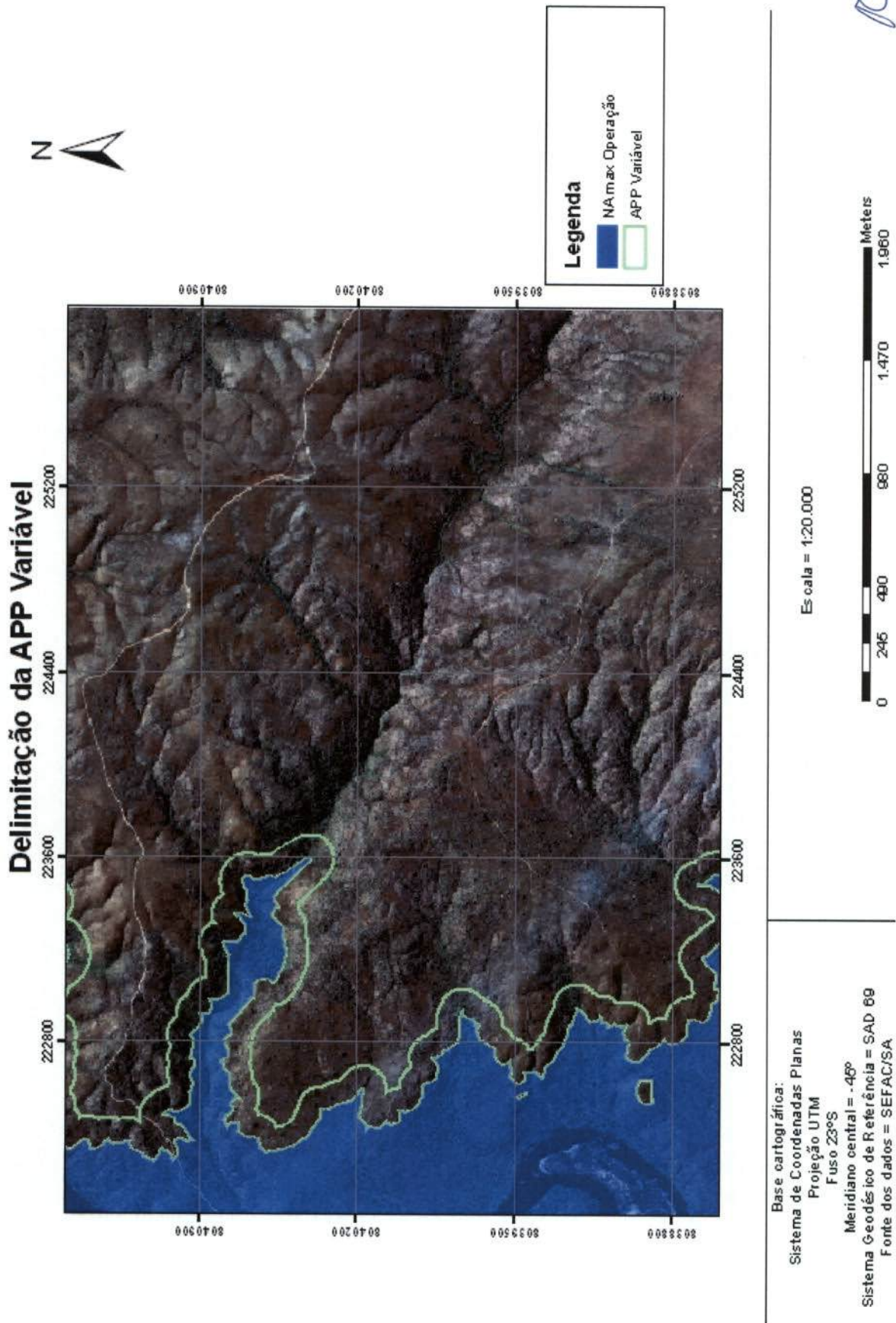


Handwritten text in a box at the top left, possibly a date or reference number.

EM BRANCO



Apêndice 3 – Área de Cerrado onde não houve ampliação da APP, apesar de não haver, aparentemente, atividade antrópica intensa.



Fis.: 2737
Proc.: 1342,98
Rubr.: 10

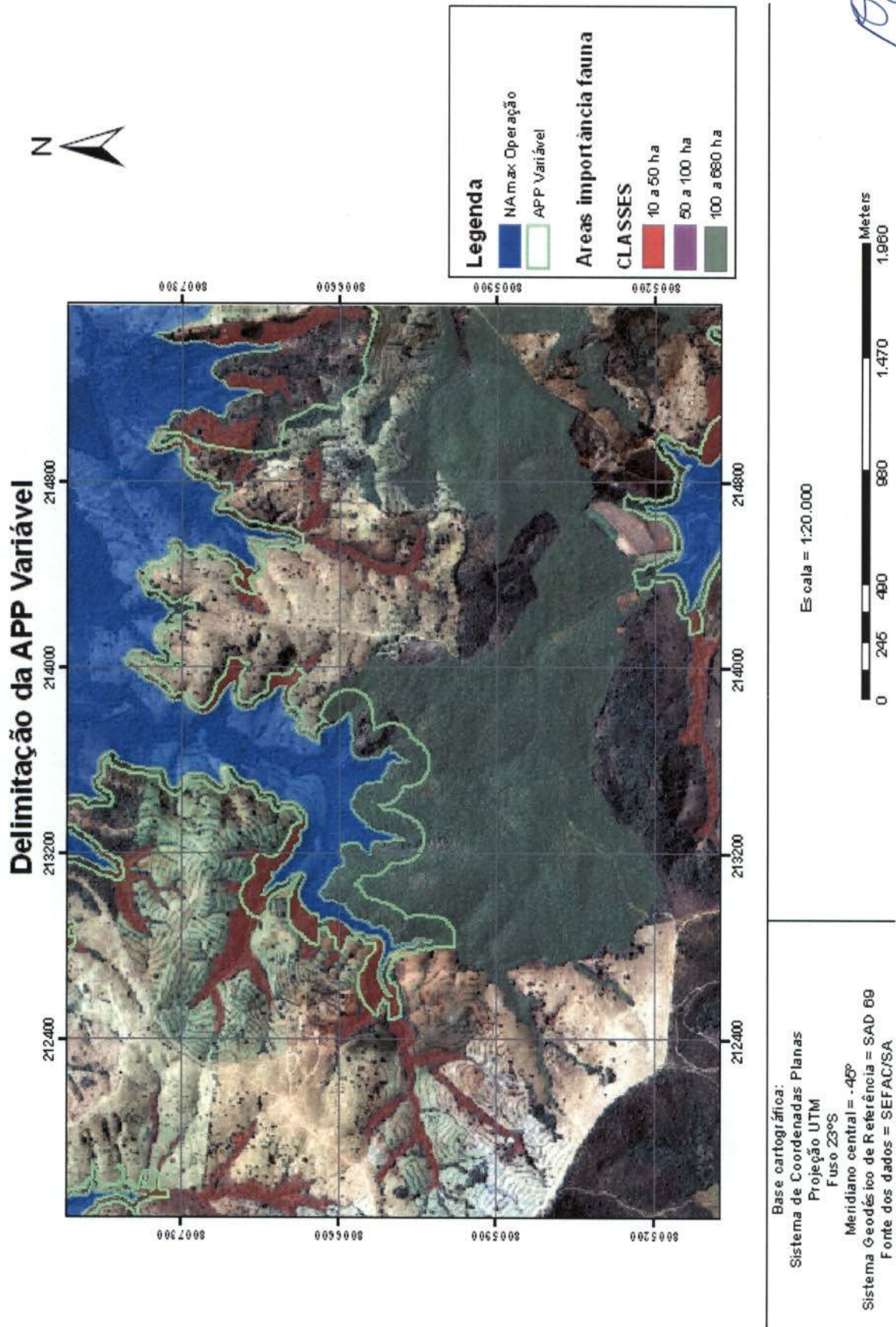
[Handwritten signatures]

Faint, illegible text in a rectangular box at the top left corner.

EM BRANCO



Apêndice 4 – Área com potencial para ampliação da APP artificial, onde há um grande fragmento considerado de importância para a fauna nos estudos apresentados.



Fls.: 2738
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: 20

[Handwritten signatures]

1998

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
- Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, Brasília/ DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1212 ramal (1595) Fax: (0xx61) 33071328 – URL: http://www.ibama.gov.br

Fls.: 2339
Proc.: 1342.98
Rubr.: jo

OFÍCIO nº 16^M /2009 –CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de setembro de 2009.

Ao Senhor,

EDUARDO BUENO GUIMARÃES

Diretor Presidente da Serra do Facão Energia S.A.

Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, Botafogo

22.250-908 – Rio de Janeiro - RJ

Fone (64) 3441-3810, Fax: (21) 3509-3050, Fax (64) 3441-7223

Assunto: **Definição da APP**

Prezado Senhor,

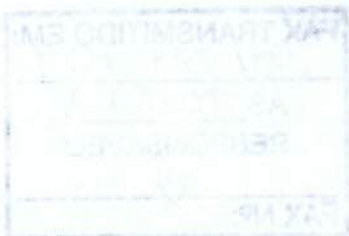
1. Reportando ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, comunico o deferimento da Proposta de definição da faixa de Área de Preservação Permanente Variável para o entorno do reservatório do AHE Serra do Facão, encaminhada por meio do Ofício SEFAC-CE-RJ-544/2009.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjâmin
Coordenador Geral de Infraestrutura e Energia Elétrica

FAX TRANSMITIDO EM:
28/09/09
ÀS 14:00
RESPONSÁVEL:
2
FAX Nº:

EM BRANCO



SEFAC-CE-RJ-581/2009

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Encaminhamento de arquivos Shapefiles

Prezados Senhor(a),

1. Em atendimento ao solicitado pela Equipe Técnica do IBAMA, estamos encaminhando um CD com os arquivos digitais shapefiles referentes a:

- 1.1. Shapefiles da nova Delimitação da APP Variável para o AHE Serra do Facão;
- 1.2. Shapefiles das Áreas de Importância da Fauna – Análise da Paisagem no entorno do AHE Serra do Facão;
- 1.3. Shapefiles das Áreas de Formação de Elementos de Conectividade entre Fragmentos Florestais;

2. Pelo exposto, na expectativa do atendimento, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações adicionais que forem necessárias.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor Presidente

Anexo: CD com arquivos digitais em formato Shapefiles referentes aos Programas do AHE Serra do Facão.

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 11.421

DATA: 10/09/09

RECEBIDO: Flom

de ordem EGENE
à coord.

~~Agda~~
Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC
15/09/09

A análise
fezma

16/09/09



Secretaria
COHID/DILIC

* Preparar ofício.

Folha: _____
Proc.: 1342/98
Rubrica: _____



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

P/Telma
Fls.: 2741
Proc.: 1342.98
Rubr.: [assinatura]

Relatório de Vistoria

Brasília, 15 de outubro de 2009.

Assunto: Vistoria na área de influência do AHE Serra do Facão, realizada no período de 29.09.2009 a 02.10.2009.

Processo nº: 02001.001342/98-11

Apêndice: Relatório fotográfico.

Anexo: Ata de Reunião.

Introdução

O presente relatório tem por objetivo apresentar as observações da vistoria técnica realizada na área de implantação do AHE Serra do Facão. O referido empreendimento está sendo implantado no rio São Marcos, afluente da margem direita do rio Paranaíba, bacia do rio Paraná.

O eixo de barragem situa-se em terras da Fazenda Travessão, no município de Catalão, na margem direita, e em terras da Fazenda Porto do Engenho, no município de Davinópolis/GO, na margem esquerda. O reservatório abrangerá áreas dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Ipameri, Cristalina, Catalão e Davinópolis, em Goiás; e de Paracatu, em Minas Gerais, estando situado a 70km da UHE Emborcação. O empreendimento objetivará a geração de 210MW de energia elétrica, com utilização de três unidades geradoras (turbinas), a partir do barramento do rio e formação de um reservatório com cerca de 214km² de área, com volume acumulado de água de aproximadamente 5.277 x 10⁶m³.

O objetivo da vistoria foi acompanhar a implantação dos programas ambientais e o cumprimento das condicionantes da Renovação de Licença de Instalação nº 190/2002, com vistas a subsidiar a emissão da Licença de Operação.

As observações em campo foram focadas nas informações prestadas pelo empreendedor por meio dos relatórios semestrais dos programas ambientais, do relatório consolidado e demais documentos autuados no processo de licenciamento do AHE Serra do Facão.

A equipe de vistoria contou com a participação da analista ambiental Magda Marise Siqueira da Silva do Escritório Regional do Ibama em Catalão-GO.

[Assinaturas manuscritas]



EM BRANCO

VISTORIA

A vistoria teve início em 29.09.2009, quando a equipe técnica do Ibama deslocou-se para o município de Catalão/GO. No escritório da SEFAC, a equipe participou de reunião com os técnicos responsáveis pela execução dos programas ambientais do empreendimento. Durante a reunião foram feitos os ajustes na programação da vistoria e apresentadas as informações a respeito do andamento dos programas ambientais. Dentre as informações apresentadas destacam-se:

- i) em relação ao início do enchimento do reservatório, embora fosse do interesse da ANEEL o início do processo para outubro de 2009, houve o adiamento devido atrasos na execução da obra, o que não possibilitou a finalização das tomadas d'água. Outras estruturas encontram-se pendentes de finalização que, no entanto, supõe-se não inviabilizar o início da operação segundo a SEFAC, como é o caso das comportas do vertedor. A previsão é iniciar o enchimento da barragem em 04 de novembro de 2009;
- ii) 34 ajuizamento de ações, destas 2 por questões de discordância de valores e as demais por irregularidades documentais;
- iii) previsão de finalização das aquisições e remanejamento da população dentro do NA mínimo até 30.10.2009;
- iv) as propriedades que se encontram na faixa de deplecionamento não têm moradores, podendo o DDD (Desinfecção, Demolição e Desinfestação) se estender após o início do enchimento do reservatório;
- v) as áreas necessárias para a composição da APP variável serão adquiridas até julho de 2010;
- vi) a Sefac informou que devido as dificuldades apresentadas pelos proprietários em construir as novas casas, foram construídas "casas provisórias", com o objetivo de abrigar materiais e/ou móveis retirados das antigas sedes. As casas provisórias serão retiradas em 60 dias;
- vii) foram concluídos 130 km de estradas vicinais, restando 20 km a serem concluídos até 15.10.2009;
- viii) ainda encontra-se pendente o aterramento de uma das oito galerias previstas;
- ix) as balsas sofrerão interrupção em suas atividades durante o enchimento do reservatório, no entanto, após o enchimento funcionarão nos mesmos pontos de operação atuais, apenas serão substituídas por equipamentos motorizados.

MEIO FÍSICO

Dia 29.09.2009 – Em campo, no canteiro de obras já se observa a desmobilização de alguns setores e a concentração de esforços na tomada d'água e montagem da primeira turbina. Foi visitada a área interna e externa do barramento, o local de desvio do rio e onde se encontra a válvula de vazão residual, estimada na Q80, em 17,3 m³/s, para o período de enchimento. No canteiro de obras vistoriou-se a obra da barragem e casa de máquinas, onde se observou a unidade geradora 1 em montagem, os condutos forçados, vertedouro, o túnel de desvio do rio (jusante e montante) e suas comportas, a tomada d'água, o caracol e o canal de sucção. Observou-se ainda o local onde será implantado o mecanismo do Sistema de Transposição de Peixes e o enrocamento da barragem. (Fotos 1 a 8).

EM BRANCO

As obras da barragem estão em fase final, mas ainda falta instalar as comportas de tomada d'água das turbinas, concluir as obras dos vertedouros, altear a barragem de argila em aproximadamente 4m, instalar a 2ª turbina e realizar toda a montagem eletromecânica necessária à operação da usina. Vale ressaltar que a licença de operação só deve ser emitida após a finalização das obras das comportas das tomadas d'águas, sob o risco da casa de máquinas ser inundada no caso do enchimento rápido do reservatório.

Observou-se no entorno alguns taludes de corte de jusante onde foi realizado hidrossemeadura, entretanto, sem resultados visíveis. Em outros taludes das áreas de bota-fora à jusante, a mesma técnica utilizada parece não ter surtido efeito, uma vez que a ocorrem sulcos/ravinas nas encostas.

A pedra de jusante ainda se encontra ativa com previsão de desativação no início de novembro. Não há previsão de aterramento do local, mas recuperação das encostas expostas por hidrossemeadura e uso de camada superficial de solo fértil em alguns pontos (material removido de outras áreas do empreendimento e armazenado pela empresa). As áreas de empréstimo e bota-fora a montante da barragem, localizadas na área de inundação, não serão recuperadas. Apesar da informação que essas já estão desativadas, há indícios de que ainda estão em uso.

Em rápida passagem pela ETE, esta se encontrava em funcionamento com previsão de desativação após o enchimento do reservatório. Foi informado que o efluente tratado é analisado regularmente e que os resultados são encaminhados via relatórios para o IBAMA, entretanto, não foram localizados. O efluente tratado é posteriormente direcionado para diluição no leito do rio São Marcos imediatamente a jusante da barragem.

A separação de óleos e graxas oriundos da oficina mecânica e da lavagem dos veículos e maquinários, inicia numa caixa separadora ainda no entorno da oficina, com indícios de manutenção inadequada. Posteriormente é encaminhado para um leito de separação preliminar seguindo para outro leito de alvenaria e por último condicionado em tanque. Foi informado que o resíduo é recolhido em tambores e entregue para empresa especializada e certificada para o condicionamento final do material contaminado.

Dia 30.09.2009 – Realizou-se a vistoria por via terrestre e aérea à área de influência do empreendimento. Para o sobrevoo foi dada a prioridade para se observar infraestrutura ao longo do futuro reservatório, as áreas de pedra e bota-fora. Também foram observadas as áreas de desmatamento e o aspecto da bacia de inundação.

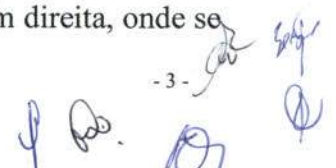
Foi informada a previsão média de elevação do nível d'água em 3 metros/dia no início do enchimento do reservatório.

A estação sismológica foi vistoriada por via terrestre, se encontra protegida por cerca e seus equipamentos em alojamento próprio. A princípio, o *datalogger* encontrava-se ligado (luz verde indicando corrente de energia e funcionamento).

Os focos erosivos e voçorocas observados estavam demarcados e estaqueados para fins de monitoramento da evolução do processo. Não houve até o momento, implantação de qualquer técnica para recuperação ou contenção das erosões embora, de acordo com a Sefac, haja evolução do processo em alguns pontos. Essa etapa está prevista para ser posterior ao monitoramento. Alguns focos encontram-se dentro da área a ser inundada.

Dia 01.10.2009 – Foi percorrida por terra a área de influência direta do empreendimento, com objetivo de avaliar os pontos de coleta para monitoramento da qualidade da água, estações limnológicas, climatológicas, e postos piezométricos.

Foram visitados 02 pontos de monitoramento da qualidade da água a jusante do reservatório, entre eles o ponto 9 – Córrego Fundo, bacia afluente da margem direita, onde se



EM BRANCO

encontra uma bacia de descarte de rejeitos químicos, que outrora sofreu ruptura provocando grave acidente ambiental, onde são feitos monitoramentos contínuos. Porém, não foi relatado o grau de contaminação e a atual correlação do ocorrido com os resultados dos laudos de qualidade da água.

Numa das estações limnológicas, também à jusante, observou-se que o display do *datalogger* encontrava-se desligado, não assegurando que este estivesse devidamente em funcionamento (foto 33).

Em nenhum dos locais de coleta de água para monitoramento qualitativo é realizado o controle de vazão. A informação é de que somente os pontos de hidrossedimentologia têm a vazão controlada (06 pontos), porém a equipe não foi levada aos locais, devido à indisponibilidade de tempo.

Foi observado um dos piezômetro instalado em área de futura APP do reservatório, que se encontra, aparentemente, em funcionamento.

Foi realizada vistoria em parte das obras de relocação de estradas vicinais e acessos a serem comprometidos com o enchimento do reservatório. Observou-se as estradas vicinais construídas nas propriedades do Sr. Germano, João Martins, estradas vicinais 90 e 92 e ponte do córrego buracão. Os acessos construídos estão compatíveis com o futuro uso e as obras de arte corrente (pontes, galerias, bueiros) foram instaladas adequadamente, cabendo agora ao poder público municipal realizar a manutenção destes trechos.

Constatou-se que a empresa havia demolido o açude da Sr. Alda Francisca, com a retirada das espécies exóticas e depois havia reconstruído o açude para fins de dessedentação animal.

Foi verificada a conclusão da obra da nova ponte das Carapinas, onde o canteiro já encontra em vias de desmobilização. A nova estrada de acesso está pendente apenas de parte da sinalização e recuperação de taludes em alguns de seus trechos.

MEIO BIÓTICO

Dia 29.09.2009 – No entorno da barragem, observou-se um dos pátios de estocagem de madeira e lenha da empresa, para parte do material resultante do desmate. As leiras já se encontram organizadas, embora a cubagem ainda não tenha sido realizada. Foi informado que os pátios ainda não foram registrados e homologados pelo IBAMA, e que as toras escolhidas pelos antigos proprietários das áreas serão posteriormente entregues e deverão preceder à assinatura de um Termo de Doação.

Posteriormente a equipe visitou o centro de triagem (CT) de animais do canteiro de obras, onde se verificou as estruturas compostas por uma sala do veterinário, ambulatório, laboratórios (entomofauna, avifauna, mastofauna, incubação de ovos), recintos na área externa, serpentário, além do escritório. No momento da vistoria havia 99 espécimes de serpentes (principalmente cascavéis e jararacas) aguardando destinação. De acordo com a técnica Beatriz (SEFAC), há um criador em Araxá/MG com capacidade de recebimento de 5 mil indivíduos de cobras, o qual manifestou interesse pelos animais. Além das serpentes, se verificou a incubação de ovos de aves e também um filhote de gavião e dois de curiango que nasceram no CT. A maior parte dos recintos não estava ocupada, pois só há uma cutia, um curiango, um urubu e uma pomba sendo tratados. Observou-se, também, ninhos de abelhas nativas que foram alocadas em caixas protegidas no interior de troncos serrados para a soltura. As fotos 9 a 13 ilustram os pontos supracitados.

Dia 30.09.2009 – Na parte da manhã, foi realizado o sobrevôo da área do reservatório, e durante a tarde, a vistoria prosseguiu por terra.

EM BRANCO

O desmate não foi realizado em trechos íngremes por questões operacionais e de segurança do trabalho. Praticamente todo o desmate referente à ASV nº 340/2009 foi realizado, restando ainda transporte e destinação de material lenhoso e galhada. Boa parte da galhada encontra-se sobre o solo nas áreas desmatadas (foto 14), aguardando destinação, seja enterrio, produção de cavacos ou deposição na APP do reservatório. É possível observar os locais de enterrio de galhada pelas marcas no solo nu (foto 15). Somente uma área de cerca de 30 hectares incluída na ASV citada está ainda prevista para ser desmatada nos próximos dias (foto 16). Os técnicos da SEFAC informaram que não foi possível desmatamento em aproximadamente 3 % das áreas autorizadas para desmate em função do relevo. Isto deverá implicar na redução de cerca de 121 hectares no desmatamento previsto na bacia de acumulação.

O desmate relativo à ASV nº 375/2009 ainda não foi iniciado, porém está previsto ter início em 15/10/2009 e finalizado até fevereiro/2010.

Em decorrência do período chuvoso, do relevo e da grande extensão de solo nu, pode-se observar que está havendo carreamento de sedimentos para o rio São Marcos e seus tributários. Atrasos no enchimento do reservatório podem gerar problemas de erosão, sobretudo nas áreas mais íngremes. Observou-se que na área de influência do empreendimento, em função da chuva do dia anterior, que a água estava bastante barrenta (fotos 17 e 18), o que não foi observado a jusante, próximo ao rio São Bento (foto 19) e a montante, acima das áreas desmatadas (foto 20).

Foi vistoriada a área piloto de recomposição de APP com 15 hectares em faixa de 30 metros de largura com cerca de 6 km de comprimento que ficará às margens do reservatório (foto 21). Em área de pastagem, 5 hectares foram isolados para regeneração natural. Em 10 hectares, foi realizada subsolagem e foram plantadas mudas de espécies arbóreas nativas em quincôncio no espaçamento 2 por 2 metros durante o período de chuva 2008/2009.

Foi realizado o segundo sobrevoo. O trecho percorrido foi desde o rio São Bento, a jusante da barragem, até o ribeirão Batalha (foto 22), os dois principais tributários (a jusante e a montante respectivamente) na área de influência do empreendimento. Neste trajeto pôde-se observar as características do rio São Marcos e de seus afluentes. Pode-se observar também alguns pequenos açudes (conhecidos na região como barraginhas). Verificou-se diversas áreas de monitoramento e de circulação da fauna (fotos 23 e 24), além do processo supressão da vegetação, estoque de lenha e toras e enterrio de galhada (foto 25).

Na parte da tarde a vistoria foi terrestre, na qual se vistoriou basicamente as áreas de desmate no trecho a ser inundado. Mas também se observou o resgate de um ninho de abelhas européias (foto 26) e exemplos de Demolição, Desinfestação e Descontaminação (DDD) na ADA da hidrelétrica (foto 27).

Foi observada a operação de trituração dos resíduos de desmate (galhada) (fotos 28 e 29). De acordo com o proprietário da empresa contratada para desmate que está realizando a atividade, é empregada uma mistura de lenha e galhada, na proporção aproximada de 9:1, de modo a obter material nas dimensões consideradas adequadas pelas empresas compradoras. O material está sendo negociado com a empresa Ambev em Anápolis (GO), entre outras.

Dia 01.10.2009 – No terceiro dia foi percorrida a área de influência direta do empreendimento.

Neste dia, na parte da manhã, vistoriou-se o trecho de jusante, onde observou-se o córrego Fundo (foto 34), neste ponto já houve uma coleta de ictiofauna, porém sem sucesso de captura. Depois vistoriou-se o rio São Bento, onde se constatou o descomissionamento da antiga barragem (fotos 35 e 36). Neste local, encontramos com a equipe de monitoramento da ictiofauna em plena atividade (fotos 37 a 39).

EM BRANCO

Na parte da tarde, vistoriou-se o canteiro de obras da nova ponte das Carapinas. Parte da equipe vistoriou algumas áreas do monitoramento focal da fauna (5 e 6) e uma área do projeto de circulação da fauna (fotos 40, 42 e 43), onde se encontrou a equipe da mastofauna retirando os petrechos de captura dos animais. Nesta área se observou o funcionamento de uma armadilha fotográfica (foto 41).

Dia 02.10.2009 – Parte da equipe vistoriou outros três pontos de monitoramento da fauna (área 7). Foi feita uma visita ao viveiro localizado no centro urbano do município de Catalão, que aumentou sua capacidade de produção para atender ao programa de recomposição de APPs, utilizando principalmente material propagativo de matrizes identificadas e catalogadas na área do empreendimento, inclusive aquelas derrubadas durante o desmate. As sementes coletadas em campo são inicialmente levadas para o ESREG Catalão/IBAMA onde testes de germinação e beneficiamento são realizados para posteriormente serem levadas para o viveiro. No viveiro, também se observou diversas epífitas resgatadas durante o desmatamento.

Foi visitado também o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), do tipo C, construído no Escritório Regional do Ibama em Catalão, viabilizado por meio de um convênio com Serra do Facão Energia S.A. Durante a vistoria, se verificou o tratamento de dois filhotes de tamanduá (mirim e bandeira), uma coruja, um papagaio-verdadeiro, um gavião-carijó e um tatu-peba. A empresa mantém um veterinário e um tratador para atendimento, além de ter implantado o CETAS e comprado alguns equipamentos, porém o contrato destes profissionais vence em dezembro/2009. Recomenda-se que esse convênio tenha prazo estendido por alguns anos.

MEIO SOCIOECONÔMICO

Dia 30.09.2009 – Visitou-se na cidade de Davinópolis as intervenções da Sefac nos equipamentos sociais. São estes: posto de saúde, delegacia e escola municipal. No posto de saúde a equipe foi acompanhada pelo diretor Sr. João Moreira de Carvalho Júnior que informou que o compromisso assumido era a doação de equipamentos e que este foi cumprido (foto 30). Dentre as doações estão um desfibrilador e uma lavanderia completa que não estão sendo usados (foto 31). O primeiro por falta de profissional preparado e a lavanderia pelo fato de o PS só ter um leito, logo a sofisticação dos equipamentos não é adequada à demanda. A Sefac argumenta que fez as doações conforme solicitação da prefeitura.

Seguiu-se para a delegacia e escola pública de Davinópolis. O prédio da escola foi construído pelo Governo Federal e equipado pela Sefac (foto 32).

Em seguida, visitou-se a propriedade do Sr. Daniel, na qual são realizadas atividades de Educação Ambiental. O proprietário relatou estar satisfeito com as atividades, principalmente porque utiliza as informações dos encontros em seus afazeres cotidianos. Na propriedade verificou-se a instalação de uma placa de energia solar, fabricada durante as atividades do programa, feita com garrafas pet e caixas de leite longa vida. A placa ainda não está em funcionamento.

A tarde foi realizado sobrevoo na área de influência do AHE Serra do Facão e visita à propriedade relocada que pertence ao Sr. Joaquim. Este recebeu indenização pela venda de toda a antiga propriedade (8 alqueires) e adquiriu uma maior (22 alqueires), porém com terras de qualidade inferior.

Dia 01.10.2009 - A equipe visitou 3 propriedades rurais: uma de não proprietário beneficiado com carta de crédito e duas de proprietários que ficaram com remanescente.

EM BRANCO

A primeira visita na casa da Senhora Regina Maria da Silva que se declarou satisfeita com a nova propriedade pela proximidade com a cidade, nova vizinhança e transporte escolar.

Na propriedade do Sr. Felinto verificou-se a construção da "casa provisória" no remanescente (foto 44). A equipe conversou com a esposa do caseiro, Senhora Márcia, e pôde acompanhar a demolição da antiga sede (foto 45).

Por fim, visitou-se a propriedade da Senhora Alda que também permanece no remanescente. A nova sede está pronta e a família reside lá há 3 meses.

Durante a vistoria verificou-se a existência de resíduos nas propriedades, como animais e restos de benfeitorias, a Sefac esclareceu que foi mobilizada equipe para fazer o recolhimento de tais resíduos.

Dia 02.10.2009 - A equipe assistiu uma parte da oficina do Programa de Educação Patrimonial realizada no Colégio Estadual Polivalente na cidade de Catalão (foto 47).

REUNIÃO DE ENCERRAMENTO

Após a vistoria, realizou-se uma reunião de encerramento na sede da Sefac, onde alguns pontos foram questionados pela equipe do Ibama.

Com relação ao objetivo, funcionamento e programação para o fechamento da válvula de vazão residual, foi informado pelo empreendedor que se trata de uma abertura para passagem da vazão residual durante o período de enchimento do reservatório a ser fechada tão logo a água chegue à tomada d'água e que uma vez fechada não há possibilidade de reabertura. Considerando que o projeto da barragem não prevê válvula de descarga de fundo, caso ocorra algum problema durante o condicionamento da primeira turbina e esta tenha que ser fechada, será cortado completamente o fluxo do rio, o que resultaria no ressecamento do leito a jusante.

É preocupante a questão da válvula de vazão residual, por isso deve ser condicionado que o seu fechamento somente pode ocorrer após a primeira unidade geradora estar apta para o funcionamento. Caso contrário o trecho de rio a jusante ficará sem vazão, o que poderá ocasionar mortandade de peixes.

Foi questionada a forma de demarcação da futura APP do reservatório, cuja solução não foi apresentada pelo empreendedor, concluindo-se também que há necessidade de se condicionar uma forma apropriada de demarcação para que se evite futuras invasões da área.

Quanto ao desmatamento autorizado pela ASV nº 340/2009 e ainda não concluído, foi informado que até o final do mês de outubro estará finalizado. Segundo os técnicos, o atraso ocorreu por problemas com uma das empresas contratadas que deverá ser substituída pelo consórcio. O desmate relativo à ASV nº 375/2009, embora ainda não iniciado, tem previsão de início em 15/10/2009 e término até fevereiro/2010.

Foi sugerido pelo Ibama e considerado interessante pela equipe da Sefac a comparação da recomposição da APP em áreas onde foi realizada deposição de galhada proveniente do desmate e em áreas controle. Esta avaliação deverá ser solicitada pelo Ibama como condicionante de LO.

Os trabalhos do dia foram encerrados com esta reunião na sede da Sefac, e os demais assuntos tratados estão na memória de reunião que se encontra em anexo.

EM BRANCO

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES


Sugere-se que:

- a Sefac realize reunião com a população para apresentar a proposta de APP aprovada pelo Ibama;
- diante as observações aos possíveis problemas em referência ao fechamento da válvula de vazão residual, faz-se necessário medidas preventivas de se impedir o fechamento desta, condicionando o ato ao efetivo funcionamento da primeira turbina;
- seja feita o mais rápido possível a regularização dos pátios de estocagem de material lenhoso, com registro junto ao DOF;
- a Sefac dê continuidade ao Programa de Conservação da Ictiofauna, incluindo os subprogramas de resgate, transposição e principalmente o monitoramento, devendo constar como condicionante da LO.
- a Sefac prorogue o convênio com o Cetas do Ibama/Catalão pela vigência da primeira Licença de Operação, devendo ser reavaliada uma nova prorrogação no momento da renovação da LO.

A consideração superior,


Aline Fonseca Carvalho
Analista Ambiental
COHID/CGENER/DILIC/IBAMA
Mat. 1572936


Frederico Quadros do Amaral
Analista Ambiental
COHID/CGENER/DILIC/IBAMA
Mat. 1512156


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental IBAMA
Matr. 1423150


Telma Brito de Moura
Analista Ambiental
COHID/CGENER/DILIC/IBAMA
Mat. 1571552


Cinthia Barroca de Castro
Analista Ambiental
Mat. 1314961
IBAMA /COHID


Sergio Andreas Schubart
Analista Ambiental
IBAMA - Mat. 1413300

De acordo,

23.10.09


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições

EM BRANCO

Ministerio de Recursos Humanos
Asesoría Ambiental
1999-10-10

1999-10-10

1999-10-10

1999-10-10

1999-10-10

Fis.: 2749
Proc.: 1342.98
Rubr.: *fo*

Relatório Fotográfico



Foto 1 – Vista geral das obras da represa.



Foto 2 – Conduitos forçados.



Foto 3 – Área do vertedouro e da válvula de vazão residual.



Foto 4 - Montagem da parte elétrica da unidade geradora 1.



Foto 5 – Caracol da unidade geradora 2.



Foto 6 - Local de instalação do Sistema de Transposição de Peixes (rochas atrás dos carros).

Handwritten signatures and initials:
107
BO
fo
8



10.000.000.000

EM BRANCO

Fis. 2750
Proc.: 1342.98
RUDX: P



Foto 7 - Trator trabalhando no enrocamento da barragem.



Foto 8 - Entrada do canal de desvio do rio.



Foto 9 - Serpentário do CT.



Foto 10 - Cascavéis aguardando destinação.



Foto 11 - Escritório do CT.



Foto 12 - Sala da mastofauna do CT

P. 4/10/17
P. 20

00.00.00

2015

EM BRANCO

2751
1342.98
Rubr.: *AS*



Foto 13 – Ninho de abelha nativa (uruçu) resgatado e disposto em mata com a proteção de um tronco serrado.



Foto 14 - Galhada sobre o solo nas áreas desmatadas.

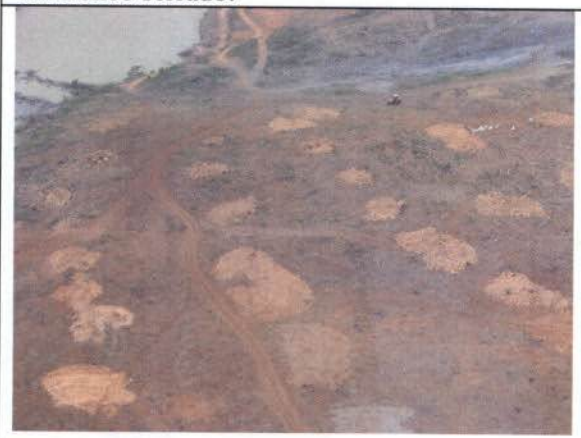


Foto 15 – Enterrio de galhada.



Foto 16 - Área incluída na ASV n° 340/2009 a ser desmatada.



Foto 17 - Rio São Marcos a jusante da barragem. Notar a água barrenta.



Foto 18 - Rio São Marcos a montante da barragem. Notar a água barrenta.

107 *map*
da *de*
4 *⊗*

1971

EM BRANCO

Fls.: 2752
Proc.: 1342.98
Rubr.: 22



Foto 19 - Rio São Marcos (maior) e a foz do rio São Bento (menor). Notar a água já mais limpa do rio São Marcos.



Foto 20 - Rio São Marcos acima das áreas de desmate. Notar a água limpa.



Foto 21 - Área piloto de recomposição de APP



Foto 22 - Foz do ribeirão Batalha.



Foto 23 - Área de Monitoramento da Fauna.



Foto 24 - Área do projeto de Circulação da Fauna.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

1970

EM BRANCO

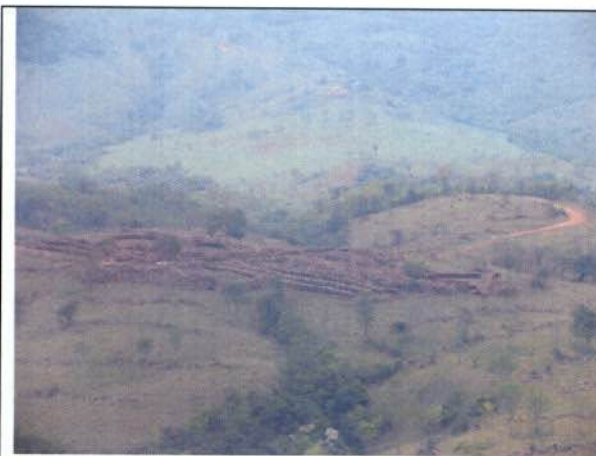


Foto 25 – Estoque de toras e lenha.



Foto 26 – Resgate de ninho de abelhas europeias.



Foto 27 – Exemplo de DDD na ADA do empreendimento.



Foto 28 - Operação de trituração de resíduos de desmate



Foto 29 - Operação de trituração de resíduos de desmate



Foto 30 – Posto de saúde em Davinópolis/GO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

27/04/2014

EM BRANCO

Este documento é propriedade da empresa e não deve ser divulgado para terceiros sem a devida autorização.

Fis.: 2254
Proc.: 134298
Rubr.: RS



Foto 31 - Lavanderia doada ao posto de saúde de Davinópolis/GO – não está sendo utilizada.



Foto 32 – Placa informativa na Escola Municipal Balbino Antônio Ferreira em Davinópolis/GO.



Foto 33 - Datalogger da estação limnológica



Foto 34 – Córrego Fundo (estação de monitoramento da qualidade da água.



Foto 35 - Barragem velha descomissionada no rio São bento.



Foto 36 - Rio São Bento. Barragem velha descomissionada.

Proj
RS
S

PCN 24
2000/0000
R. 1

EM BRANCO

No.: 2355
Proc.: 1342.98
Rubr.: *W*



Foto 37 - Trabalho da equipe de ictiofauna no rio São Bento, fazendo a despesca das redes de emalhar.



Foto 38 - Exemplos de peixes capturados no rio São Bento. Acima, ferreirinha (*Leporinus octofasciatus*), reofilico e abaixo, pacu (*Myleus tiete*), migrador ameaçado.



Foto 39 - Fêmea de ferreirinha (*Leporinus octofasciatus*). Notar as gônadas maduras.



Foto 40 - Área 1 do projeto de circulação da fauna.



Foto 41 - Armadilha fotográfica.

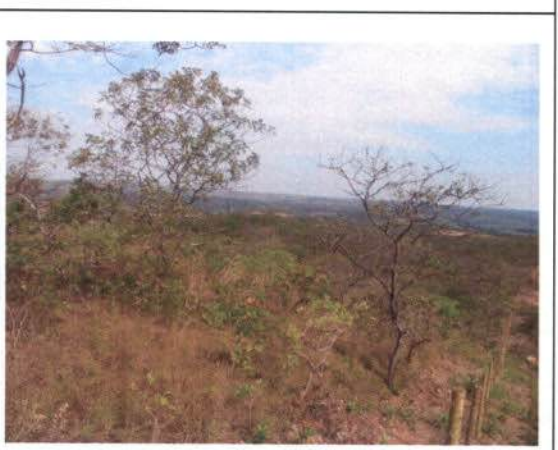


Foto 42 - Área 5 do monitoramento focal da fauna.

W *B* *W*
W *W* *W*

EM BRANCO

Fls.: 2756
Proc.: 1342.98
Rubr.: fo



Foto 43 – Área 6 do monitoramento focal da fauna.



Foto 44 - Casa provisória construída na propriedade do Sr. Felinto.



Foto 45 - Processo de demolição, desinfecção e desinfestação na propriedade do Sr. Felinto.

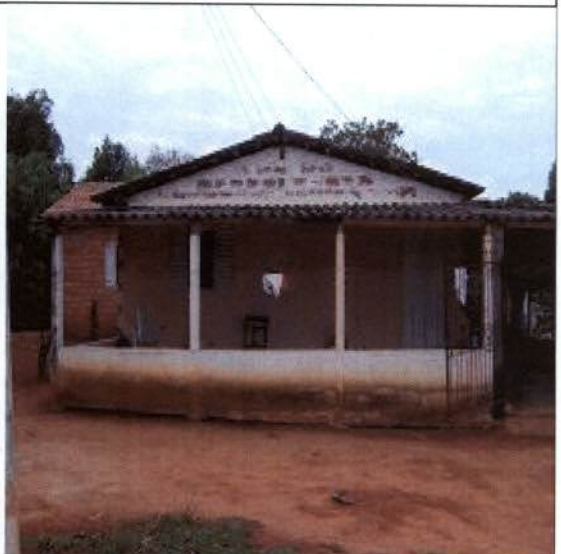


Foto 46 - Propriedade adquirido por atingido contemplado com carta de crédito.



Foto 47 - Oficina de Educação Patrimonial no Colégio Estadual Polivalente em Catalão/GO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10/10/2011
10/10/2011
10/10/2011

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Memorando nº 390/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em 15 de outubro de 2009.

À Coordenadora de Gestão do Uso de Espécies de Fauna (Cofau).

Assunto: **Colaborações para a emissão da Licença de Operação para o Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Serra do Facão.**

Informo que estamos avaliando o cumprimento de condicionantes e o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento supracitado (Processo 02001.001342/98-11), com a finalidade de emissão da Licença de Operação (LO).

Desta forma, convido a Cofau a encaminhar colaborações para esta etapa do Licenciamento da obra, para que possamos avaliá-las e incorporá-las em nossa análise.

Atenciosamente,

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica



EM BRANCO



SEFAC-CE-RJ-667/2009

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Assunto. AHE Serra do Facão - Processo nº. 02001.001342/98-11
Encaminhamento do Relatório Consolidado do Programa de Saúde e Controle
de Vetores.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 12.727

DATA: 22/10/09

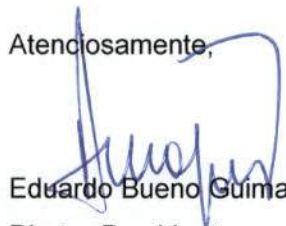
RECEBIDO: *J*

Prezados Senhor(a),

1. Conforme solicitado por técnico deste Instituto, estamos encaminhando o Relatório Consolidado do Programa de Saúde e Controle de Vetores até a presente data, das ações ambientais referentes ao programa em execução no AHE Serra do Facão.

2. Na expectativa do atendimento, nos colocamos ao dispor para eventuais informações adicionais que forem necessárias.

Atenciosamente,

PI 
Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

Anexo: Relatório Consolidado do Programa de Saúde e Controle de Vetores

À COGEVE
em 22/10/09
t.

De ordem CGENE
à comar.


~~Urgente~~ 27/10/09

Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

A TRF TAMA,

Para ANALIAS.

28.10.09

 *Moara*

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CGENE/DILIC/BAMA

SEFAC-CE-RJ-682/2009

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Licenciamento nº 02001-001342/98-11
Solicitação de retificação das ASV 's nº 340/2009 e nº 375/2009

PROCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 12.785

DATA: 27/10/09

RECEBIDO:

Prezados Senhor(a),

1. Pela presente informamos que através da correspondência SEFAC-CE-RJ-126/2009, protocolizada em 11 de março de 2009, sob o nº 2.894, foi solicitada a alteração do empreendedor de GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS SERRA DO FACÃO – GEFAC para SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A, no que fomos atendidos, inclusive com alteração cadastral também no sistema “on line”.

2. Ocorre que, apesar da alteração efetuada, as Autorizações de Supressão de Vegetação, ASV nº 340/2009 e a ASV nº 375/2009, foram emitidas em nome do GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS SERRA DO FACÃO-GEFAC, CNPJ 04.658.063/0001-90, razão pela qual faz-se necessário a devida retificação destas autorizações constando como autorizada a empresa SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A, CNPJ 07.727.966/0001-74, a fim de permitir a abertura de processo na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAR-GO e a obtenção do correto Documento de Origem Florestal-DOF, em nome e CNPJ da Serra do Facão Energia SA, cujos dados informamos abaixo:

SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 07.727.966/0001-74
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE DUMAS, 2.100, 13º ANDAR
CHACARAS SANTO ANTÔNIO
CEP: 04.717-004
SÃO PAULO – SÃO PAULO

À COEUE
com 27/10/09
f.

*apresentado em reunião
verbaliz*

OK/1

De ordem CGENE
à Coshid

 28/10/09
Agda Gouveia Lima
Secretária
CGENE/DILIC

A TRP TELMS,

FAVOR PROVIDENCIAR

A RETIFICAÇÃO DAS
ASVs.

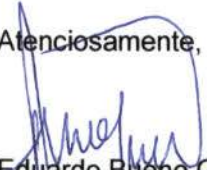
29.10.09


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

3. Adicionalmente, encaminhamos cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União de 11/02/2009, formalizando a transferência de concessão para a Serra do Facão Energia SA.

4. No aguardo do deferimento ao que se pede, despedimo-nos externando votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos à disposição para eventuais informações adicionais que forem necessárias.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor Presidente

PI Anexo: Publicação no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2009 - cópia

10/10/2011

EM BRANCO

Fls.: 2761
Proc.: 134298
Rubr.: fo



Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2009

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação do serviço de limpeza, conservação e asseso, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do ERESP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 11/02/2009 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 1297, 2 andar Cidade Moinhos - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2009 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2009 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br

THIAGO WEIPRECHT
Pregoeiro

(SIDEC - 10/02/2009) 240013-00001-2009NE900001

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2009

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação (6 máquinas), instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de reprografia em preto e branco. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/02/2009 de 10h00 às 13h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Marechal Floriano 196 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2009 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2009 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

RUBENS FONSECA MARTINEZ
Pregoeiro

(SIDEC - 10/02/2009) 240003-00001-2009NE900006

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2008

Nº do Processo: 09100.000.510/2008-99. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, CNPJ: 00.662.197/0001-24. Contratado: MARIA LEONOR GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF: 04.538.387-15. Objeto: Cessão dos direitos autorais/patrimoniais do texto "Agostinho da Silva nas origens da Comunidade dos países da Língua Portuguesa". Legal: Lei nº 9.610/1998 e no que couber a Lei nº 8.666/1993. Vigência: 31/12/2008 a 31/12/2009. Data de assinatura: 31/12/2008.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2009

Nº do Processo: 09100.000.509/2007-83. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, CNPJ: 00.662.197/0001-24. Contratado: VIVIANE FERREIRA LOPES, CPF: 053.348.227-08. Objeto: Cessão dos direitos autorais/patrimoniais do texto "A Herança Cultural Japonesa Incorporada à Sociedade Brasileira". Fundamento Legal: Lei nº 9.610/1998 e no que couber a Lei nº 8.666/1993. Vigência: 04/02/2009 a 04/02/2012. Data de assinatura: 04/02/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2009

Nº Processo: 09100.000.041/2009-99. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 00047112204. Contratado: ADIERBAL AUGUSTO MEIRA MATOS - Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Amazônia: Políticas e Estratégias". Fundamento Legal: Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/02/2009 a 09/02/2010. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900049. Data de Assinatura: 09/02/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 244001-24290-2009NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2009

Número do Contrato: 1/2007. Nº Processo: 09100000708200619. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 01685903000116. Contratado: AMERICEL S/A - Objeto: Infusões os recursos orçamentários e financeiros que serão utilizados no exercício de 2009. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/01/2009 a 30/01/2010. Data de Assinatura: 30/01/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 244001-24290-2009NE900001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2009

Nº Processo: 09013.000035/2008. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 03160007000169. Contratado: CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA - Objeto: Fornecedor mensal de água mineral de fonte natural acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/1993. Vigência: 23/01/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$21.808,99. Fonte: 100000000 - 2009NE900116. Data de Assinatura: 23/01/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 240013-00001-2009NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2009

Nº Processo: 09013.000035/2008. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 32918351000172. Contratado: KSA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - Objeto: Fornecedor mensal de botijões de gás liquefeito de petróleo-GLP, capacidades de 13 kg e 45 kg. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/1993. Vigência: 23/01/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$17.490,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900080. Data de Assinatura: 23/01/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 240013-00001-2009NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2009

Nº Processo: 09013.000035/2008. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 02924249000119. Contratado: CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL - LTDA. Objeto: Fornecedor mensal de café tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo e enfe em grãos, aroma suave, blend Arabica / Robusta, pacote de 500 gr. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/1993. Vigência: 03/02/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$82.210,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900120. Data de Assinatura: 03/02/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 240013-00001-2009NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2009

Nº Processo: 09013.000415/2008. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 04041085000107. Contratado: NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS ME - Objeto: Fornecedor mensal de azeite tipo cristal e água mineral, gaseificação com gás, garrafas de 500 ml. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8666/1993. Vigência: 23/01/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$25.668,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900081. Data de Assinatura: 23/01/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 240013-00001-2009NE000006

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copieragem com fornecimento de material nas dependências do Ministério de Minas e Energia, de segunda à sexta-feira, inclusive feriados e fins de semana, quando previamente solicitado. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 11/02/2009 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 - ENDEREÇO: Esplanada dos

Ministérios Bl. "U" sala 446 Ed. Sede Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2009 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/02/2009 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br

CLAUDETE MARTINS
Pregoeira

(SIDEC - 10/02/2009) 320004-00001-2009NE900003

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2009

Nº Processo: 48500005559200887. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 0000028000129. Contratado: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de acesso a um sistema de gerenciamento eletrônico de Normas Técnicas Brasileiras, MERCOSUL, Estrangeiras e Internacionais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002. Vigência: 09/02/2009 a 08/02/2010. Valor Total: R\$8.700,00. Fonte: 174032273 - 2009NE900081. Data de Assinatura: 03/02/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 323028-00001-2009NE900054

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2009

Nº Processo: 48500007624200817. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 78931474000144. Contratado: REDISUL INFORMATICA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico à plataforma de Switches Enterasys Networks de propriedade e em operação na ANEEL, por um período de 12 (doze) meses, conforme o edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2009 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, 10520/2002, LC 123/2006, Decretos 3555/2000, 5450/2005 e 6204/2007 e demais normas que regem a espécie. Vigência: 09/02/2009 a 08/02/2010. Valor Total: R\$294.999,96. Fonte: 174032273 - 2009NE900092. Data de Assinatura: 09/02/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 110245-00001-2009NE9000231

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2009

Nº Processo: 48500007371200873. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 07043800000139. Contratado: JOSHEL DE ANDRADE SILVA JUNIOR - Objeto: Prestação de serviços de confecção de carimbos, borracha para carimbo e fornecimento de papel para carimbo automático. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/2007 e na Lei Complementar nº 123/2006. Vigência: 10/02/2009 a 09/02/2010. Valor Total: R\$ 4.173,00. Fonte: 174032273 - 2009NE000362. Data de Assinatura: 10/02/2009.

(SIDEC - 10/02/2009) 323028-00001-2009NE000054

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 9/2009

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicado no D.O. em 28/01/2009. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de aparelhos GPS e Notchbooks.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente

(SIDEC - 10/02/2009) 323028-00001-2009NE000054

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 129/2001 - ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratadas: Pelas cedentes: Alcoa Alumínio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.637.697/0001-01; Companhia Brasileira de Alumínio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73; DME Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06; Votorantim Cimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32 e Companhia de Cimento Humbé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.630.573/0001-60. Pelacessionária: Serra do Fação Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.727.966/0001-74. Processos nº 48500.00093/2001-56. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 129/2001-ANEEL, firmado em 07 de novembro de 2001, que tem por objeto formalizar a transferência para a empresa Serra do Fação Energia S.A. da concessão para a exploração do UHE Serra do Fação e adequar o instrumento contratual, de modo a contemplar a exclusão das Subcláusulas Quarta da Cláusula Primeira e a Décima Primeira da Cláusula Terceira, bem como alterar as Cláusulas Primeira, Sexta e Sétima. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 129/2001 - ANEEL. Pela Contratante: Edvaldo Alves de Santana, Diretor-Geral Interino da ANEEL. Pelas Contratadas: pela Serra do Fação Energia S.A., Eduardo Bueno Guimarães, Diretor Presidente, e João Augusto Chagas Pestana, Diretor Administrativo Financeiro; pela Alcoa Alumínio S.A., Fernando Beltruz Barreto, por procu-



EM BRANCO

Fls.: 2362
Proc.: 1319.98
Rubr.:



ração; pela Companhia Brasileira de Alumínio, José Geraldo dos Santos e Paulo Roberto Pissarro, Diretores, pela DME Energética Ltda., Afonso Henriques Moreira Santos, Diretor Geral, e Roberto Alves de Almeida, Diretor Comercial Financeiro, pela Motorantim Cimentos Ltda., Otávio Carneiro de Ruzende e José Raul Sant'Anna, por procuração, e pela Companhia de Cimento Itambé, José Otto Segni Tomporão, por procuração. Testemunhas: Hélio Neves Guerra e Igor Barra Camoia. Data da Assinatura: Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS DE CREDENCIAMENTO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento n. 02/2007, torna público que se acha aberto o **CREDCIAMENTO N. 01/2009**. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas e instituições especializadas na prestação de serviços de suporte aos trabalhos da ANEEL na fiscalização dos serviços de eletricidade prestados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de acordo com os SERVIÇOS indicados a seguir:

- Serviço 1 - Apoio à Fiscalização dos Serviços de Distribuição;
 - Serviço 2 - Apoio à Fiscalização dos Serviços de Transmissão;
 - Serviço 3 - Apoio à Fiscalização das Atividades dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Fiscalização das Atividades dos Programas de Eficiência Energética - PEE.
- O processo de pré-qualificação e de credenciamento por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2009 - SPE/ANEEL terá início a partir da data desta publicação; para fins de contratação, somente será efetivo a partir do credenciamento mínimo de 03 (três) empresas por serviço. O Edital poderá ser retirado no site www.aneel.gov.br.
- O Edital de Credenciamento n.01/2009 substitui desde já, para fins de pré-qualificação e credenciamento, o Edital de Credenciamento n.02/2005. Os atuais credenciados, se assim desejarem, deverão promover novo credenciamento.

A COMISSÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, Auro de Araujo Souza, torna público que se acha aberto o **CREDCIAMENTO N. 02/2009**. O objeto deste Edital é o credenciamento de profissionais, empresas e instituições especializadas na prestação de serviços técnicos, com vistas a apoiarem a ANEEL no processo de avaliação dos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, em cumprimento à Lei n. 9.991, de 24 de julho de 2000, de acordo com os serviços e grupos indicados a seguir:

- Serviço 1 - Suporte à Análise de Projetos sobre Fontes Renováveis e Alternativas de Geração de Energia Elétrica, em um dos seguintes grupos:
 - Grupo 1: Energia eólica;
 - Grupo 2: Energia solar;
 - Grupo 3: Biomassa e resíduos;
 - Grupo 4: Energia das ondas e das marés;
 - Grupo 5: Energia hidráulica e hidrocinética.
- Serviço 2 - Suporte à Análise de Projetos sobre Geração Termelétrica, em um dos seguintes grupos:
 - Grupo 1: Avaliação de riscos e incertezas do fornecimento de gás natural para geração termelétrica;
 - Grupo 2: Tratamento de poluentes de usinas termelétricas a combustível derivado de petróleo;
 - Grupo 3: Técnicas para captura e sequestro de carbono de termelétricas;
 - Grupo 4: Novas tecnologias para cogeração.
- Serviço 3 - Suporte à Análise de Projetos sobre Gestão de Bacias e Reservatórios, dividido nos seguintes grupos:
 - Grupo 1: Emissões de gases de efeito estufa (GEE) em reservatórios de usinas hidrelétricas;
 - Grupo 2: Efeitos de mudanças climáticas globais no regime hidrológico de bacias hidrográficas;
 - Grupo 3: Uso múltiplo e gestão sócio-patrimonial de reservatórios hidrelétricos;
 - Grupo 4: Gestão da segurança de barragens de usinas hidrelétricas;
 - Grupo 5: Assoreamento de reservatórios formados por barragens de usinas hidrelétricas.

- Serviço 4 - Suporte à Análise de Projetos de Meio Ambiente, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Impactos e externalidades socioambientais e econômico-financeiras de sistemas de energia elétrica;
 - Grupo 2: Deterioração da qualidade da água em reservatórios e seus efeitos socioambientais;
 - Serviço 5 - Suporte à Análise de Projetos de Segurança, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Impactos de campos eletromagnéticos em organismos vivos;
 - Grupo 2: Novas tecnologias para equipamentos de proteção individual;
 - Grupo 3: Novas tecnologias para inspeção e manutenção de sistemas elétricos

- Grupo 4: Análise e mitigação de riscos de acidentes elétricos.
- Serviço 6 - Suporte à Análise de Projetos de Eficiência Energética, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Eficiência energética na geração hidrelétrica;
 - Grupo 2: Eficiência energética na geração termelétrica;
 - Grupo 3: Eficiência energética na transmissão e distribuição da energia elétrica;
 - Grupo 4: Eficiência energética em sistemas de força motriz;
 - Grupo 5: Eficiência energética em sistemas de refrigeração e/ou ar-condicionado;
 - Grupo 6: Eficiência energética em equipamentos e sistemas de iluminação;
 - Grupo 7: Eficiência energética em edificações;
 - Grupo 8: Eficiência energética em caldeiras e fornos;
 - Grupo 9: Metodologias para avaliação de projetos de eficiência energética.
- Serviço 7 - Suporte à Análise de Projetos de Planejamento de Sistemas de Energia Elétrica, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Planejamento integrado da expansão de sistemas elétricos;
 - Grupo 2: Integração de centrais eólicas a redes elétricas;
 - Grupo 3: Metodologia para previsão de mercado de energia elétrica;
 - Grupo 4: Integração de geração distribuída a redes elétricas;
 - Grupo 5: Modelos hidrodinâmicos aplicados em reservatórios usinas hidrelétricas;
 - Grupo 6: Novos materiais para transmissão de energia elétrica;
 - Grupo 7: Novas tecnologias para transmissão de energia elétrica;
 - Grupo 8: Sistemas de transmissão de energia em longas distâncias.

- Serviço 8 - Suporte à Análise de Projetos de Operação de Sistemas de Energia Elétrica, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Sistemas para monitoramento da operação;
 - Grupo 2: Gerenciamento de carga;
 - Grupo 3: Serviços auxiliares;
 - Grupo 4: Estabilidade e transitórios em sistemas elétricos;
 - Grupo 5: Modelos para otimização de despacho hidrotérmico;
 - Grupo 6: Modelos de previsão de chuva versus vazão.
- Serviço 9 - Suporte à Análise de Projetos de Supervisão, Controle e Proteção dos Sistemas Elétricos, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Sistemas de controle;
 - Grupo 2: Análise dinâmica de sistemas em tempo real;
 - Grupo 3: Técnicas para recomposição de sistemas elétricos;
 - Grupo 4: Sistemas de telecomunicações para o setor elétrico;
 - Grupo 5: Sistemas de medição fatorial;
 - Grupo 6: Proteção de sistemas elétricos;
 - Grupo 7: Compatibilidade eletromagnética em sistemas elétricos;
 - Grupo 8: Sistemas de aterramento.

- Serviço 10 - Suporte à Análise de Projetos de Qualidade e Confiabilidade, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Qualidade da energia elétrica;
 - Grupo 2: Conexão de cargas potencialmente perturbadoras no sistema elétrico;
 - Grupo 3: Impactos econômicos da qualidade da energia elétrica.
 - Serviço 11 - Suporte à Análise de Projetos de Medição, Faturamento e Combate a Perdas Comerciais, de acordo com os seguintes grupos:
 - Grupo 1: Definição de níveis mínimos de perdas;
 - Grupo 2: Metodologia para estimativa de perdas técnicas;
 - Grupo 3: Tecnologias para combate à fraude e ao furto de energia elétrica;
 - Grupo 4: Aspectos socioeconômicos para redução de perdas comerciais;
 - Grupo 5: Medição, controle e gerenciamento de energia em consumidores finais;
 - Grupo 6: Sistemas de tarifação e novas estruturas tarifárias.
- O processo de pré-qualificação e de credenciamento por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2009 - SPE/ANEEL terá início a partir da data desta publicação; para fins de contratação, somente será efetivo a partir do credenciamento mínimo de 03 (três) empresas por grupo, nos serviços citados. O Edital poderá ser retirado no site www.aneel.gov.br.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISOS DE CONSULTAS PÚBLICAS N°S 17 A 20/2009

O SUPERINTENDENTE DE MEDIÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da competência que lhe foi atribuída por delegação do DIRETOR-GERAL DA ANEEL por meio da Portaria ANEEL n° 109, de 11 de julho de 2005,
COMUNICA que foram abertas as CONSULTAS PÚBLICAS n° 017 a 020/2009, com período para envio de contribuição de 11/02 a 10/03/2009, mediante apenas intercâmbio de Documentos.

OBJETIVO das Consultas Públicas: obter subsídios e informações para os processos de revisão tarifária periódica das seguintes concessionárias de energia elétrica que tiveram seus resultados provisórios publicados:

- Serviços de Eletricidade - CAIUA;
- Companhia Nacional de Energia elétrica - CNEE;
- Empresa Elétrica Braganina S/A - EEB;
- Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaipatema - EEVP.

A documentação objeto destas Consultas Públicas, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação em Consulta Pública realizada pela ANEEL estão à disposição dos interessados ou podem ser solicitados nos seguintes endereços:

- INTERNET: <http://www.aneel.gov.br>, área "A ANEEL", no menu Audiências/Consultas/Fórum, Consultas Públicas, Consulta Ano 2009, itens:
 - Consulta 017/2009 - "Mais detalhes" (correspondente à CAIUA);
 - Consulta 018/2009 - "Mais detalhes" (correspondente à CNEE);
 - Consulta 019/2009 - "Mais detalhes" (correspondente à EEB);
 - Consulta 020/2009 - "Mais detalhes" (correspondente à EEVP).

ANEEL: SGAN - Quadra 603 - Módulo 1 - Térreo / Protocolo Geral da ANEEL, CEP 70.830-030, Brasília - DF, pelo fax nº (61) 2192-8839 ou por meio dos correios eletrônicos:

- "cp017_2009@aneel.gov.br" (correspondente à CAIUA);
- "cp018_2009@aneel.gov.br" (correspondente à CNEE);
- "cp019_2009@aneel.gov.br" (correspondente à EEB);
- "cp020_2009@aneel.gov.br" (correspondente à EEVP).

O envio de contribuições pode ser realizado até as 18 horas do dia 10 de março de 2009 diretamente na ANEEL, nos endereços acima mencionados.

Agenda das Consultas Públicas 017 a 020/2009

Disponibilização de Informações	A partir do dia 11/02/2009
Recebimento de Contribuições	Até as 18 horas do dia 10/03/2009

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2009-ANP

A ANP torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, em 27 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, no escritório central da ANP, situado à Av. Rio Branco n.º 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tendo por objeto a aquisição de 315.000 m³ (trezentos e quinze mil metros cúbicos) de biodiesel para atendimento no percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel em 3% (três por cento) em volume, a serem entregues pelos fornecedores de biodiesel em tancação própria ou de terceiros, observadas as especificações de qualidade constantes da Resolução ANP n.º 7, de 19 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2008, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme as condições constantes do Edital, que estará à disposição dos interessados a partir de 11 de fevereiro de 2009, no site www.anp.gov.br e no Escritório Central da ANP, situado à Avenida Rio Branco, 65 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 09 às 12 e 14 às 17 horas.

ANTONIO CARLOS DO COUTO FRANCO
Pregoeiro

PREGÃO Nº 98/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços analíticos para a determinação do número de octano pelos métodos pesquisa (Ron) e Motor (Mon) pelo motor CFR F-1 e F-2, respectivamente, em 56 amostras de gasolina contum C, que serão utilizadas na calibração dos Analisadores Portáteis de Gasolina (APG's). Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 11/02/2009 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Rio Branco n.º 65, 12º andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2009 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 26/02/2009 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br

CEZAR CARAM ISSA
Superintendente



EM BRANCO

SEFAC-CE-RJ-696/2009

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Ao
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

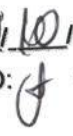
At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHIB

Ref. AHE Serra do Facão
Resposta ao Ofício 117/2009 – DILIC/COHID/IBAMA

PROCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 12.919

DATA: 29/10/09


RECEBIDO: 


Prezados Senhor(a),

1. Conforme encaminhado através da carta SEFAC-CE-RJ-660/2009, protocolada sob o nº. 12.514, item 5, estamos encaminhando o último relatório mensal e re-encaminhando o relatório parcial do monitoramento da ictiofauna, em meio digital e impresso, sendo que gostaríamos de salientar que todos os relatórios mensais apresentam dados acumulativos.

2. Ao passo que despedimo-nos, externando votos de elevada estima e consideração e colocando-nos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,


Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

- Anexos: 1. Relatório Parcial – Sub-Programa Monitoramento da Ictiofauna
2. Relatório Mensal – Sub-Programa Monitoramento da Ictiofauna – Relatório de Atividades
3. CD com cópia digital dos relatórios.
- 

À COEVE
Em 29/10/09
4-

De ordem CGENE
à Cohid.



30/10/09


Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

A TRP TRM,

PARA ASSINATURAS

DA EQUIPE.

03.11.09



Maria Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
CGENE/DILIC

Fis.: 2764
Proc.: 1342.98
Rubr.: 20

Anexo 1:

Relatório Parcial – Sub-Programa Monitoramento da Ictiofauna



EM BRANCO

Anexo 2:

Relatório Mensal – Sub-Programa Monitoramento da Ictiofauna – Relatório de Atividades



Anexo 2

Relatório Mensal - Sub-Programa
Relatório de Atividades - Relatório de
Atividades

EM BRANCO

Anexo 3:

CD com cópia digital dos relatórios.



Anexo B

conforme o sub item 1.1 do item 1.1

EM BRANCO





Fis.:	2767
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

INFORMAÇÃO Nº 37 /2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de outubro de 2009

ASSUNTO: Retificação Autorização de Supressão de Vegetação
INTERESSADO: Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições

Senhora coordenadora,

1. Em 11 de março de 2009 a Serra do Facão Energia S.A. protocolou neste instituto o documento SEFAC-CE-RJ-126/2009, por meio do qual, comunica a mudança do empreendedor responsável pela UHE Serra do Facão.
2. A correspondência solicitou ainda a alteração do empreendedor de GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS SERRA DO FACÃO-GEFAC, CNPJ 04.658.063/001-90 para SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., CNPJ 07.727.966/0001-74.
3. Apesar da solicitação, as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 340/2009 e nº 375/2009, foram emitidas em nome do GEFAC. Neste sentido, faz-se necessária a retificação das referidas ASV's.

É a informação que ora submeto a consideração de Vossa Senhoria.


TELMA BENTO DE MOURA
Analista Ambiental
Matrícula: 1571852

À consideração superior.

De acordo;
- A CGENE,
Encaminho as minutas
para retificação.
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
& Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
03.11.09

A Silve

Para apreciação
e encaminhamento

Benjamin
02/11/09

Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador - Geral de Infra Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Nº:	2768
Proc.:	1342-98
Fls.:	12

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 375/2009
RETIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Autorizar a **SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.**, CNPJ 07.727.966/0001-74, sediada na Rua Alexandre Dumas, 2.100 – 13º andar, CEP. 04.717-004 – São Paulo/SP, detentora da Licença de Instalação (Renovação) nº 190/2002, relativa ao processo de licenciamento nº 02001.001342/98-11, a proceder à supressão de vegetação adicional necessária a formação do reservatório do AHE Serra do Facão.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura. A validade é condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, contados a partir da data de recebimento da licença, e dos demais anexos constantes do processo.

Brasília - DF, 04 NOV 2009

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 375/2009

1. Condições Gerais

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.4 A SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.5 Não é permitido:
- utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação de vegetação e resíduos de desmate;
 - implantação de estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.
- 1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

A vegetação nativa a ser suprimida corresponde exclusivamente às áreas declaradas pela SEFAC, as quais totalizam 740,06 hectares, sendo 591,44 hectares de formações florestais e 148,62 hectares de cerrado;

- 2.1 O desmate não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite da cota de inundação máxima do reservatório de 756 metros. Estes limites deverão estar obrigatoriamente sinalizados para orientação das equipes operacionais de desmate e das equipes de fiscalização do Ibama;
- 2.2 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das atividades de desmate, encaminhando cópias dos documentos relativos à aquisição das áreas a serem desmatadas ou aos aceites formais dos proprietários para a execução das atividades de supressão de vegetação em seus imóveis.

Fis.: 2769
Proc.: 1342.98
Rubr.: 6

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 375/2009**

- 2.3 Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, documento reportando acerca das Reservas Legais interceptadas pelo empreendimento, incluindo relação das propriedades/glebas, medidas necessárias para realocação, em caso de supressão, e reformulação da documentação cartorial, individualizada por propriedade/gleba, com nome do proprietário e/ou posseiro, número do registro de imóveis, área da Reserva Legal e município em que se localiza.
- 2.4 Os resíduos de desmate não devem permanecer sobre o solo na bacia de acumulação do reservatório. O material deve ter a mesma destinação apresentada para os resíduos de desmate das demais áreas desmatadas na área do reservatório.
- 2.5 Para os membros das equipes operacionais de desmate, utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, protetores auriculares, botas, óculos de proteção, perneiras e macacões;
- 2.6 A coleta de germoplasma deverá contemplar obrigatoriamente todos os fragmentos a serem atingidos – objetos desta ASV;
- 2.7 Priorizar a coleta de material vegetal para exsicatas, sementes, mudas, epífitas, bulbos, tubérculos e estacas que estiverem disponíveis nos fragmentos, conforme Programa de Conservação da Flora condicionado na LI;
- 2.8 Priorizar resgate de germoplasma das espécies ameaçadas de extinção, tais como *Myracrodruon urundeuva*, aroeira, *Lychnophora ericoides* e arnica, além das espécies lenhosas que ocorreram com maior valores de IVI no inventário florestal;
- 2.9 Os acessos de germoplasma deverão ser cadastrados e georreferenciados, apresentando-se o mapeamento desses acessos na melhor escala disponível para a região;
- 2.10 Todas as operações de supressão de vegetação deverão ser supervisionadas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas de atuação, e sempre portando cópias desta Autorização de Supressão de Vegetação e da Licença de Instalação do empreendimento;
- 2.11 As atividades de desmate deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela DBFLO/IBAMA.
- 2.12 Realizar afugentamento e resgate de fauna concomitantemente às operações de desmate, de posse da respectiva Autorização, encaminhando relatório final de atividades, com lista de animais resgatados em cada tipologia de vegetação suprimida e georreferenciando os pontos de captura e de soltura;
- 2.13 Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem de material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos de vegetação remanescentes que estejam fora da cota de inundação máxima do reservatório, sem a devida análise de supressão de vegetação, bem como autorização do órgão ambiental competente;
- 2.14 Realizar a cubagem desse material conforme metodologia proposta pela Portaria INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Ainda segundo a portaria, quando couber variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estêreo;
- 2.15 Utilizar prioritariamente espécies nativas do Bioma Cerrado na recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento;

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 375/2009**

- 2.16 Ao término das operações de supressão de vegetação, apresentar em 90 (noventa) dias, relatório conclusivo das atividades de desmate e de salvamento de germoplasma, comprovando a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais do resgate de germoplasma e documentação fotográfica georreferenciada;
- 2.17 Caso seja necessário o transporte do material lenhoso, deve ser efetuada prévia cubagem e obtida autorização de transporte junto ao órgão competente no Estado de Goiás;
- 2.18 Todos os profissionais – em nível de direção, coordenação, assistência e execução – deverão obrigatoriamente recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto aos órgãos de classe fiscalizadores (CREA e CR-BIO);
- 2.19 A reposição florestal obrigatória deve ser realizada atendendo ao disposto no Decreto nº 5.975, de 30 de Novembro de 2006 e na Instrução Normativa nº 6, de 15 de Dezembro de 2006. Poderão ser também consideradas para efeito de reposição as ações de revegetação das Áreas de Preservação Permanente e de recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- 2.20 Deverão ser observadas as diretrizes de compensação estabelecidas na Resolução CONAMA nº 369/2006, como a efetiva recuperação e recomposição das APP's, priorizando o plantio de espécies nativas na área de influência do empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Fls.:	2770
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 340/2009
RETIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Autorizar a SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., CNPJ 07.727.966/0001-74, sediada na Rua Alexandre Dumas, 2.100 – 13º. andar, CEP. 04.717-004 – São Paulo/SP, detentora da Licença de Instalação (Renovação) nº 190/2002, relativa ao processo de licenciamento nº 02001.001342/98-11, a proceder à supressão de vegetação necessária a formação do reservatório do AHE Serra do Facão.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura. A validade é condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, contados a partir da data de recebimento da licença, e dos demais anexos constantes do processo.

Brasília - DF, 04 NOV 2009

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 340/2009

1. Condições Gerais

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.4 A SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.5 Não é permitido:
- utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação de vegetação e resíduos de desmate;
 - implantação de estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.
- 1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

- 2.1 Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias proposta complementar de supressão de vegetação para áreas da faixa de deplecionamento do futuro reservatório do AHE Serra do Facão, conforme a condicionante específica 2.28 da Licença de Instalação nº 190/02;
- 2.2 Apresentar em 30 (trinta) dias modelagem matemática de prognóstico da qualidade da água no corpo central do reservatório adaptada ao novo cenário a ser constituído, considerando as áreas selecionadas conforme o cenário QM3 acrescido da proposta complementar relativa à faixa de deplecionamento;
- 2.3 A vegetação nativa a ser suprimida corresponde exclusivamente às áreas declaradas pela SEFAC, as quais totalizam 3.306,29 hectares, sendo 2.962,10 hectares de formações florestais e 344,19 hectares de cerrado;
- 2.4 O desmate não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite da cota de inundação máxima do reservatório de 756 metros, e estes limites deverão estar obrigatoriamente sinalizados para orientação das equipes operacionais de desmate e das equipes de fiscalização do Ibama;

Fls.:	2771
Proc.:	1342.98
Rubr.:	W

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 340/2009**

- 2.5 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das atividades de desmate, encaminhando cópias dos documentos relativos à aquisição das áreas a serem desmatadas ou aos aceites formais dos proprietários para a execução das atividades de supressão de vegetação em seus imóveis.
- 2.6 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, documento reportando acerca das Reservas Legais interceptadas pelo empreendimento, incluindo relação das propriedades/glebas, medidas necessárias para realocação, em caso de supressão, e reformulação da documentação cartorial, individualizada por propriedade/gleba, com nome do proprietário e/ou posseiro, número do registro de imóveis, área da Reserva Legal e município em que se localiza.
- 2.7 Os resíduos de desmate não devem permanecer sobre o solo na bacia de acumulação do reservatório. A proposta de destinação deste material deve ser apresentada para anuência deste Ibama no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.8 Para os membros das equipes operacionais de desmate, utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, protetores auriculares, botas, óculos de proteção, perneiras e macacões;
- 2.9 A coleta de germoplasma deverá contemplar obrigatoriamente todos os fragmentos a serem atingidos – objetos desta ASV;
- 2.10 Priorizar a coleta de material vegetal para exsicatas, sementes, mudas, epífitas, bulbos, tubérculos e estacas que estiverem disponíveis nos fragmentos, conforme Programa de Conservação da Flora condicionado na LI;
- 2.11 Priorizar resgate de germoplasma das espécies ameaçadas de extinção, tais como *Myracrodruon urundeuva*, aroeira, *Lychnophora ericoides* e arnica e das espécies lenhosas que ocorreram com maior valores de IVI no inventário florestal;
- 2.12 Os acessos de germoplasma deverão ser cadastrados e georreferenciados, apresentando-se o mapeamento desses acessos na melhor escala disponível para a região;
- 2.13 Todas as operações de supressão de vegetação deverão ser supervisionadas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas de atuação, e sempre portando cópias desta Autorização de Supressão de Vegetação e da Licença de Instalação do empreendimento;
- 2.14 As atividades de desmate deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela DBFLO/IBAMA.
- 2.15 Realizar afugentamento e resgate de fauna concomitantemente às operações de desmate, de posse da respectiva Autorização, encaminhando relatório final de atividades, com lista de animais resgatados em cada tipologia de vegetação suprimida, georreferenciando os pontos de captura e de soltura;
- 2.16 Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem de material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos de vegetação remanescentes que estejam fora da cota de inundação máxima do reservatório, sem a devida análise de supressão de vegetação, bem como autorização do órgão ambiental competente;

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 340/2009**

- 2.17 Realizar a cubagem desse material conforme metodologia proposta pela Portaria INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Ainda segundo a portaria, quando couber variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estéreo;
- 2.18 Utilizar prioritariamente espécies nativas do Bioma Cerrado na recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento;
- 2.19 Ao término das operações de supressão de vegetação, apresentar em 90 (noventa) dias, relatório conclusivo das atividades de desmate e de salvamento de germoplasma, comprovando a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais do resgate de germoplasma e documentação fotográfica georreferenciada;
- 2.20 Caso seja necessário o transporte do material lenhoso, deve ser efetuada prévia cubagem e obtida a autorização de transporte junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Goiás;
- 2.21 Todos os profissionais – em nível de direção, coordenação, assistência e execução – deverão obrigatoriamente recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto aos órgãos de classe fiscalizadores (CREA e CR-BIO);
- 2.22 A reposição florestal obrigatória deve ser realizada atendendo ao disposto no Decreto nº 5.975, de 30 de Novembro de 2006 e na Instrução Normativa nº 6, de 15 de Dezembro de 2006. Poderão ser também consideradas para efeito de reposição as ações de revegetação das Áreas de Preservação Permanente e de recuperação de áreas degradadas com espécies nativas.
- 2.23 Deverão ser observadas as diretrizes de compensação estabelecidas na Resolução CONAMA nº 369/2006, como a efetiva recuperação e recomposição das APP's, priorizando o plantio de espécies nativas na área de influência do empreendimento.



Fls.: 2772
Proc.: 1342.98
Rubr.: 12

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 13.088

DATA 05/11/09

RECEBIDO:

Rio de Janeiro

A FLOM

SEFAC-CE-RJ-717/2009

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão - Processo 02001.001342/98-11
Complementação de documentação para emissão da Licença de Operação
Encaminhamento de Relatórios Comprobatórios de Ações Socioambientais

Prezados Senhor(a),

1. Cumpre-nos informar que em atendimento a solicitação deste Instituto, estamos encaminhando relatórios comprobatórios das ações referentes à conclusão das atividades de supressão vegetal das áreas localizadas abaixo do NA mínimo (732,5m) e de reorganização da infra-estrutura afetada.
2. Adicionalmente, informamos que esses relatórios apresentam a conclusão das ações que ainda estavam pendentes e que nos impossibilitava o início do enchimento para formação do reservatório, referentes a esses programas.
3. Ao passo que despedimo-nos, externamos votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,

Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

- Anexo: 1. Relatório Comprobatório Supressão nas áreas abaixo da cota 732,5m da ASV 340/2009
2. Relatório Comprobatório da Reorganização da Infra-estrutura afetada

A CGEVE
6m 05/11/09

4

De ordem CGENE
à Colúid.

~~Agda~~ 06/11/09

Agda Gouvea Dias
Secretária
CGENE/DILIC

A TRÉ TERMS,
PARA AMPLIAÇÃO
DE EQUIPE.
09.11.09

Jáson
Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
& Transmissões
CGEN/D/CGENE/DILIC/IBAMA

Anexo 1:

**Relatório Comprobatório Supressão nas áreas
abaixo da cota 732,5m da ASV 340/2009**

EM BRANCO

Anexo 2:

**Relatório Comprobatório da Reorganização da
Infra-estrutura Afetada**



EM BRANCO

Relatório de Atividades
Anexo A



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fls.: 2275
Proc.: 134298
Rubr.: R2.

FAX TRANSMITIDO EM:
10/11/09
ÀS 9:50 H
RESPONSÁVEL:
J
FAX Nº:

Memorando nº 409/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em 10 novembro de 2009.

Ao: Responsável pelo Escritório Regional do Ibama em Catalão
Assunto: **Solicitação de vistoria técnica**

1. Encontram em processo de licenciamento ambiental nesta coordenação os empreendimentos AHE Serra do Facão e AHE Batalha.
2. A Usina Hidrelétrica Serra do Facão se encontra em implantação no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão (GO) e Davinópolis (GO). Trata-se de um reservatório de acumulação que terá nível d'água variando entre as cotas 732,5 e 756 metros. O empreendimento está efetuando supressão de vegetação para o enchimento do reservatório, cujo início está previsto para novembro do ano corrente.
3. Para o procedimento de desmate da bacia de acumulação do UHE Serra do Facão foram emitidas as ASV's nºs 340/2009 e 375/2009. O início do enchimento do reservatório demanda que esteja finalizado o desmate de toda área autorizada pela ASV nº 340 até a cota mínima do reservatório (732,5 metros). Segundo o Relatório Comprobatório das Áreas Abaixo da Cota 732,5m da ASV 340/2009, o empreendedor afirma já ter concluído a operação de desmate nas áreas abaixo do NA mínimo inclusas na referida ASV.
4. Solicito que a equipe técnica desta unidade realize vistoria na área do empreendimento, com objetivo de verificar a finalização do desmate nas referidas áreas, assim como comprovar a destinação do material lenhoso e da galhada gerada como resíduo de desmate. Esclareço que ainda existem áreas ainda a serem desmatadas, entre as cotas 732,5 e 756 metros.
5. Os documentos que subsidiaram a emissão das ASV's são: Parecer nº 81/2008 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, Parecer nº15/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, Parecer nº 91/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Estes documentos se encontram disponíveis no site www.ibama.gov.br/licenciamento.
6. Em oportuno, solicito que seja realizada também vistoria técnica na área do empreendimento AHE Batalha, em implantação no rio São Marcos entre os municípios de Cristalina/GO e Paracatu/MG. O objetivo da vistoria é examinar a área solicitada para supressão de

J

FAX: 011 55 11 3033 1000
RESPONSE
FAX NO.

EM BRANCO



Fis.:	2776
Proc.:	1342-98
Rubr.:	10

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

vegetação, para implantação do Centro de Gerenciamento Ambiental (CGA), conforme documento em anexo.

7. A empresa solicita o desmate de área equivalente a 2.307 m² para a implantação do CGA. No entanto, esta coordenação acredita que, provavelmente, a implantação da estrutura proposta pode ser realizada em área alternativa próxima, já antropizada.

8. Os contatos para os empreendimentos citados são os seguintes:

- AHE Serra do Facão: Serra do Facão Energia
Fernando Araes – Gerente de Meio Ambiente
Tel: 64 - 3441-3810
Fax: 64 – 3441-7223
- AHE Batalha: Furnas S. A.
Mariângela Danemberg – Assessora de Licenciamento Ambiental
Tel: 21 – 2528-2592

Atenciosamente,


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica



EM BRANCO

[Faint, illegible text]

SEFAC-CE-RJ-753/2009

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUR.
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão - Complementação à Documentação para
de Operação
Encaminhamento de Relatório Comprobatório das Ações Sócio Ambientais

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 13.256

DATA: 11/11/09

RECEBIDO:

Flon

Prezados Senhor(a),

1. Cumpre-nos informar que em atendimento à solicitação deste Instituto, estamos encaminhando Relatórios Comprobatórios da "Aquisição de propriedades" e das "Atividades de Mudanças das Famílias Afetadas e Demolição, Desinfecção e Desinfestação", abaixo da cota 732,5m.
2. Adicionalmente, informamos que esses Relatórios apresentam a conclusão das ações ainda pendentes para área de inundação, o que nos impossibilitava o início do enchimento para formação do reservatório do AHE Serra do Facão.
3. Ao passo que despedimo-nos, externamos votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

- Anexos:** 1. Relatório Comprobatório da "Aquisição de Propriedades"
2. Relatório Comprobatório de "Mudança das Famílias Afetadas e Demolição, Desinfecção e Desinfestação"

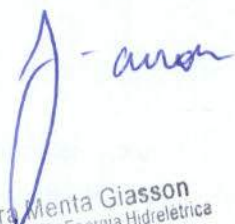
RARA
CO418



11/09
Leozildo Tabajara de Silva Benjamin
Coordenador - Ger. Infra Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

Amp TeMA.

13.11.07



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidreletrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Fis.: 2278
Proc.: 1342.98
Rubr.: *fw*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO SR(28)DFE.**

Memo. / INCRA / SR-28/GAB/Nº 364 /2009 Brasília – DF, 16 de novembro de 2009.

Ao Senhor
Eduardo Bueno Guimarães
Diretor Presidente da Serra do Facão Energia S. A.

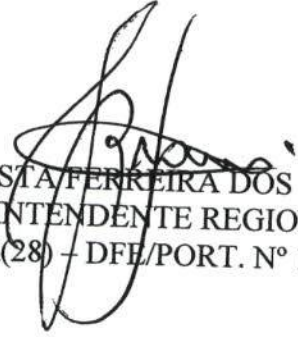
Assunto: Proposta de Termo de Acordo

Senhor Diretor,

Em atendimento ao formulado na proposta dessa conceituada Instituição, conforme anunciado no Processo INCRA/SR(28)DF N.º 54700.003122/2009-36; tendo como Interessado SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A, informamos que o mesmo após análise se encontra apto para celebração do Termo de Acordo, restando tão somente definir os valores da indenização.

Na oportunidade, registramos que os limites de áreas atingidas pela Serra do Facão Energia S.A. estão liberadas para os trabalhos necessários da empresa.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA SR(28) – DFE/PORT. Nº 12/2008


ZILSON SA MARTINS
Eng. Agrônomo - Perito Federal Agrário
Chefe da Divisão de Colonização de Terras
INCRA, Distrito Federal Nº 51.400

10/10/2009
10/10/2009
10/10/2009



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA





SEFAC-CE-RJ-695/2009

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11
Condicionante 2.12 da Renovação da Licença de Instalação nº 190/2002 - retificada

Prezados Senhor(a),

1. Através da condicionante 2.12 da Renovação da Licença de Instalação nº 190/2002 – retificada em 29 de setembro de 2009, foi solicitado que “as reservas legais dos reassentamentos devem ser cercadas e sinalizadas e feito trabalho de educação ambiental com vistas a conscientização de sua importância ecológica. No caso de permanência no remanescente ou carta de crédito, o empreendedor deve se responsabilizar pela sua averbação”

2. Durante o processo de aquisição e relocação das famílias e proprietários da área diretamente afetada, não ocorreram desejos de indenizações na forma de reassentamentos rurais coletivos.

3. As atividades desenvolvidas no Programa de Educação Ambiental contemplam as atividades de conscientização e importância ecológica da Reserva Legal. Durante os encontros foram abordadas as importâncias e funções das Reservas Legais.

4. Com relação a averbação de reserva legal no caso de permanência no remanescente ou carta de crédito, conforme noticiamos através da carta SEFAC-CE-RJ-309/2009, protocolada em 03 de junho de 2009, deferida através do Ofício nº112/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a Serra do Facão Energia S/A já contratou a empresa



À CGENE
em 29/10/09
[Handwritten signature]

De ordem CGENE
à colid.

30/10/09


Ayda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

-A TRU TRU,

PARA ANÁLISE DA

EQUIPE.

03.11.09


Maira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CGENE/DILIC/BAMA


SEFAC-CE-RJ-695/2009 – fl. 02/02

Consulta Consultores Associados LTDA EPP – nome fantasia CCA – Soluções Socioambientais, que se encontra executando as atividades inerentes a regularização da Reserva Legal nos remanescentes, por oportuno, informamos que a Serra do Facão Energia S/A, em conjunto com o Ministério Público Estadual (MPE) está buscando meios para agilizar o processo de Averbação das Reservas Legais.

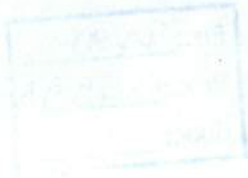
6. Complementando, acrescentamos que até a presente data já foram avaliadas as documentações referentes a 486 propriedades e elaborados 100 Pareceres sobre a necessidade de Recomposição Vegetal / Regeneração para essas propriedades.

7. Ao passo que nos despedimos, externamos votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos a seu dispor para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente



10-10-10-10-10

EM BRANCO

SEFAC-CE-RJ-660/2009

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 12.514

DATA: 15/10/09

RECEBIDO: *JP*

Fis.:	2781
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições –COHID

Ref. AHE Serra do Facão
Resposta ao Ofício 117/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezados Senhor(a),

1. Em atendimento as solicitações de informações presentes no Ofício 117/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhamos abaixo as referidas respostas.

2. Quanto às informações referentes ao Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação, temos a informar:

- **“Confirmação do encerramento, conforme previsto, das atividades de desmatamento para implantação das obras de reservatório, como relocação de estradas, pontes e rede elétrica;**
- **Previsão de finalização das atividades de demolição, desinfecção e desinfestação nos imóveis que compõem a bacia de acumulação;”**

2.1. Relativo às atividades referentes a supressão vegetal das faixas necessárias a serem abertas para instalação dos acessos e redes de distribuição em fragmentos florestais, destinados à relocação da infra-estrutura afetada, informamos que essa atividade já está concluída, estando em fase de finalização o relatório final das atividades da ASV 298/2008, conforme exigido na condicionante 2.22.



A CGENE
6m 15/10/09
↓

De ordem CGENE
à Cohid.

~~Agda~~ Agda Gouveia Dias
16/10/09
Secretária
CGENE/DILIC

A TRUP Teams,

Para análise de

equipe.

19.10.09
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

2.2. Em relação às atividades de Demolição, Desinfecção e Dedetização, recomposição e relocação temos a informar o seguinte:

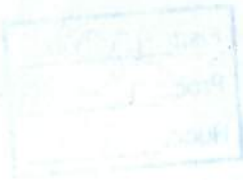
- Total de propriedades previstas = 512 (100%);
 - Total de propriedades já finalizadas = 438 (85,54%);
 - Total de propriedades a serem executadas até a cota 735m = 51 (9,96%), com previsão de término em 30/10/09;
 - Total de propriedades a serem executadas acima da cota 735m = 23 (4,49%), com previsão de término em 10/11/09.
-
- Atividade de Recomposição dos Acessos – Implantação e melhoramentos:
 - Total previsto = 124,83 km (100%);
 - Executadas = 118,61 km (95,01%);
 - Restante entre as cota 730m e 740m = 1,18 km (0,94%), com previsão de término em 15/10/2009.
 - Restante acima da cota 740 m = 5,04km (4,03%), com previsão de término em 20/10/2009.

 - Atividade de Relocação de Redes Elétricas:
 - Total de propriedades = 114 (100%);
 - Total de propriedades executadas = 88 (77,19%);
 - Total de propriedades restantes acima da cota 735m = 26 (22,80%), com previsão de término em 11/12/10, 09

3. Sobre as informações solicitadas referentes ao Subprograma de Conservação da Flora:

- ***“Listagem das espécies que foram objeto de resgate de propágulos e mudas/plantas;***
- ***Quantitativo acumulado de matrizes de cada espécie;***
- ***Quantitativo acumulado de sementes e mudas/plantas resgatadas por espécie;***
- ***Destinação do material propagativo coletado;***





EM BRANCO

- **Listagem das espécies que foram objeto de coleta de material em estágio reprodutivo e destinação do material;**

Temos a informar o seguinte:

3.1. Segue no **Anexo I**, o relatório consolidado das atividades de resgate de germoplasma, onde constam os itens acima solicitados durante o período julho de 2007 a agosto de 2009, elaborado pela empresa MANNA&TOLEDO Planejamento Ambiental Ltda, responsável pelas atividades do Programa de Conservação da Flora nas áreas de influência direta e indireta do AHE Serra do Facão.

3.2. Ainda, segue também no **Anexo II**, o Relatório de Atividades Mensais da empresa YKS Serviços Ltda, contratada para execução das atividades de resgate de germoplasma nos fragmentos florestais contemplados nas ASV 340/2009 e ASV 375/2009, conforme exigido por condicionante destas ASV's, onde consta a listagem dos propágulos e mudas/plantas resgatadas no período de abril de 2009 até setembro de 2009.

Ressaltamos que os relatórios consolidados das atividades de flora da ASV Nº 340/2009 e ASV Nº 375/2009 serão enviados juntamente aos relatórios conclusivos das respectivas ASV's.

3.3. Quanto a listagem das espécies que foram objeto de coleta de material em estágio reprodutivo e sobre a destinação deste material, encaminhamos no **Anexo III** a listagem de espécies coletadas para elaboração de exsicatas, encaminhadas ao herbário da Universidade Federal de Uberlândia.

4. Quanto as informações solicitadas referentes ao Programa de Recomposição da APP:

- **"Quantitativo de áreas selecionadas para plantio, para isolamento e regeneração natural na recomposição vegetal da APP do empreendimento;**
- **Cronograma executivo das atividades envolvidas.'**

Informamos o seguinte:





SECRET
Só para uso interno



SECRET

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso interno do Departamento de Defesa.

Informações de segurança

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso interno do Departamento de Defesa. Qualquer divulgação não autorizada é considerada uma violação das leis federais de segurança nacional.

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso interno do Departamento de Defesa. Qualquer divulgação não autorizada é considerada uma violação das leis federais de segurança nacional.

EM BRANCO

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso interno do Departamento de Defesa. Qualquer divulgação não autorizada é considerada uma violação das leis federais de segurança nacional.

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso interno do Departamento de Defesa. Qualquer divulgação não autorizada é considerada uma violação das leis federais de segurança nacional.

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso interno do Departamento de Defesa. Qualquer divulgação não autorizada é considerada uma violação das leis federais de segurança nacional.

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso interno do Departamento de Defesa.

[Handwritten signature]

4.1. A SEFAC já vem trabalhando na implantação de reflorestamentos ciliar na área da futura APP do reservatório desde o início de 2008, quando ficou definido o planejamento de produção para o viveiro de mudas. A escala de produção inicialmente prevista e programada foi a de aproximadamente 235 mil mudas de espécies nativas a partir de germoplasmas coletados na área do empreendimento, sendo 35 mil mudas ao final de 2008, 100 mil mudas ao final de 2009 e mais 100 mil mudas ao final de 2010.

Já no período chuvoso 2008/2009, foi implementada o plantio e cercamento para propiciar a regeneração em uma área de aproximadamente 15 ha. Neste momento está em fase de contratação, a implementação de mais 100 ha que serão executados neste período chuvoso 2009/2010, conforme cronograma no **Anexo IV**.

4.2. Para a definição das áreas de toda faixa de APP, ainda não foi feito o estudo, estando somente definido, no momento os 100 ha complementares que serão trabalhadas em 2009/2010, **Anexo V**, sempre considerando para determinação destas áreas, o Estudo de Interconexão de Fragmentos Florestais no Entorno do AHE Serra do Facão e a Delimitação da faixa de APP do empreendimento.

4.3. Além da revegetação na faixa de APP, a SEFAC estará implementando o cercamento para isolamento destas áreas em regeneração, já a partir do próximo ano como previsto no cronograma em anexo. Além destas áreas para regeneração, serão lançadas galhadas, material lenhoso/orgânico, provindas das áreas de supressão vegetal, para subsidiar o ganho ambiental que esse material trará as áreas.

5. Em relação as informações referentes ao Programa de Conservação da Ictiofauna,

- ***“Relatórios semestrais em meio digital;***
- ***Relatórios de campanha em meio digital;***
- ***Dominância não consta no Programa (atendimento à condicionante 2.25 da LI nº190/2002)***
- ***Dados de dominância, alimentação, ovos e larvas, similaridade, áreas de reprodução, entre outros especificados no Programa e que não constam no relatório consolidado.’***





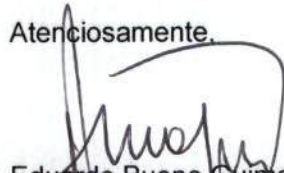
EM BRANCO

Informamos que o técnico responsável pelo monitoramento da Ictiofauna, Dr. Volney Vono, estará realizando a análise destes parâmetros ainda não informados a este Instituto como, dominância, ovos e larvas, similaridade e áreas de reprodução e, as estaremos inserindo no último relatório mensal e no último relatório consolidado, que serão re-encaminhados no prazo de 20 dias. Os dados relativos á alimentação das espécies, serão encaminhados no relatório final, quando serão concluídas as análises laboratoriais e comparação dos dados.

Conforme solicitado, os relatórios, após inserção dos dados e análises, serão encaminhados em meio digital e impresso.

6. Ao passo que despedimo-nos, externamos votos de estima e consideração e, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,


Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

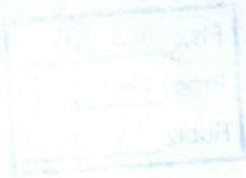
Anexos: I. Relatório Parcial – Resgate de Germoplasma e Corredores Ecológicos – Setembro de 2009 – Manna&Toledo;

II. Informações Complementares – Levantamento Florístico e Fitossociológico da Área de Influência Direta e Indireta do AHE Serra do Facão – Setembro 2009 - Manna&Toledo;

III. Relatórios Mensais – Resgate de Germoplasma Fragmentos de Supressão – YKS;

IV. Cronograma Recomposição Vegetal da APP;

V. Mapa das áreas de recomposição vegetal 2009/2010;



EM BRANCO

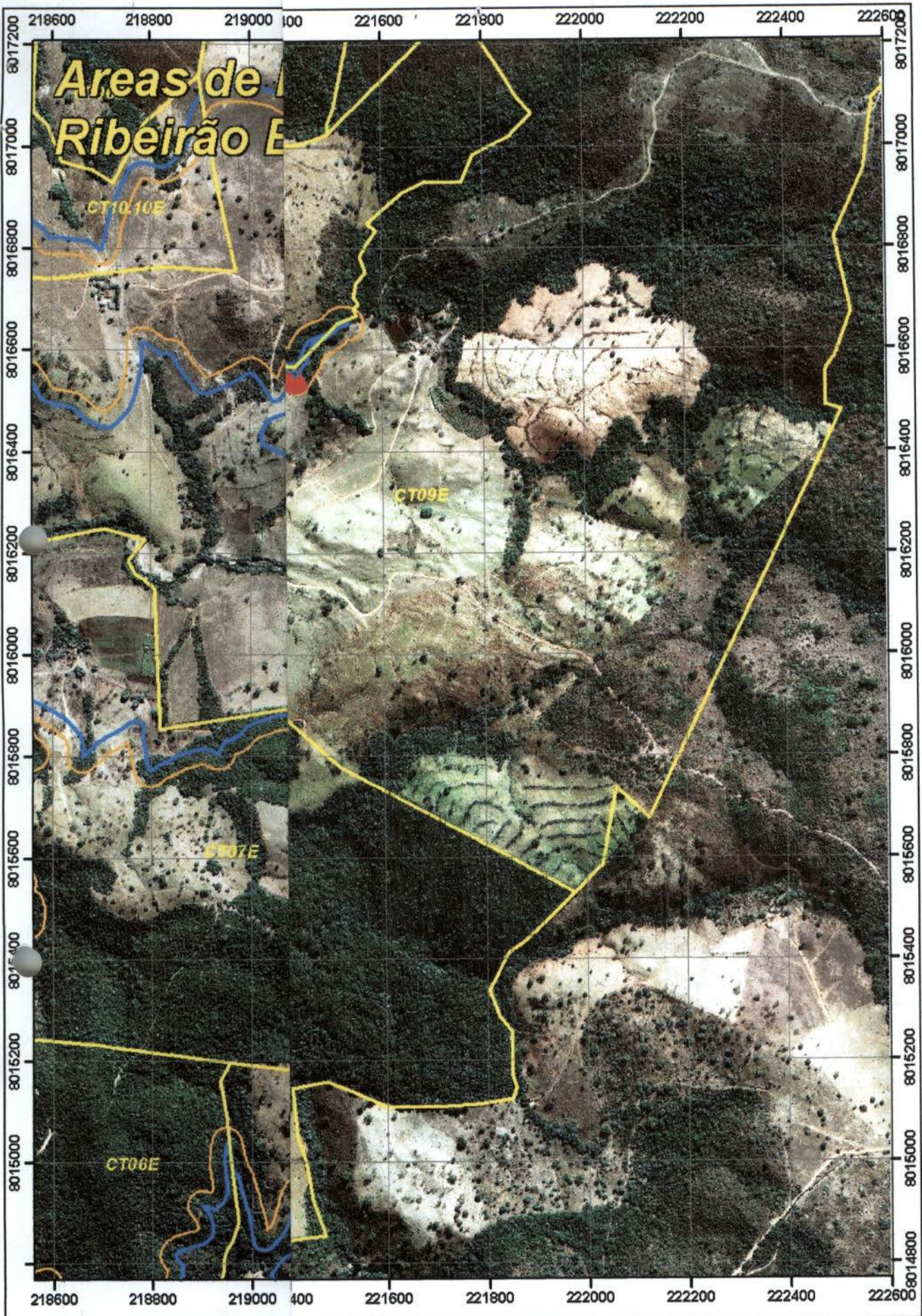
Anexo V:

Mapa Áreas de Recomposição Vegetal 2009/2010

As faixas de 30 m de
largura e de extensão
não informada!



EM BRANCO



Áreas de Ribeirão E

CT1010E

CT09E

CT07E

CT06E



- Ar
 - Di
 - Co
 - Fa
- 1,000 Metros

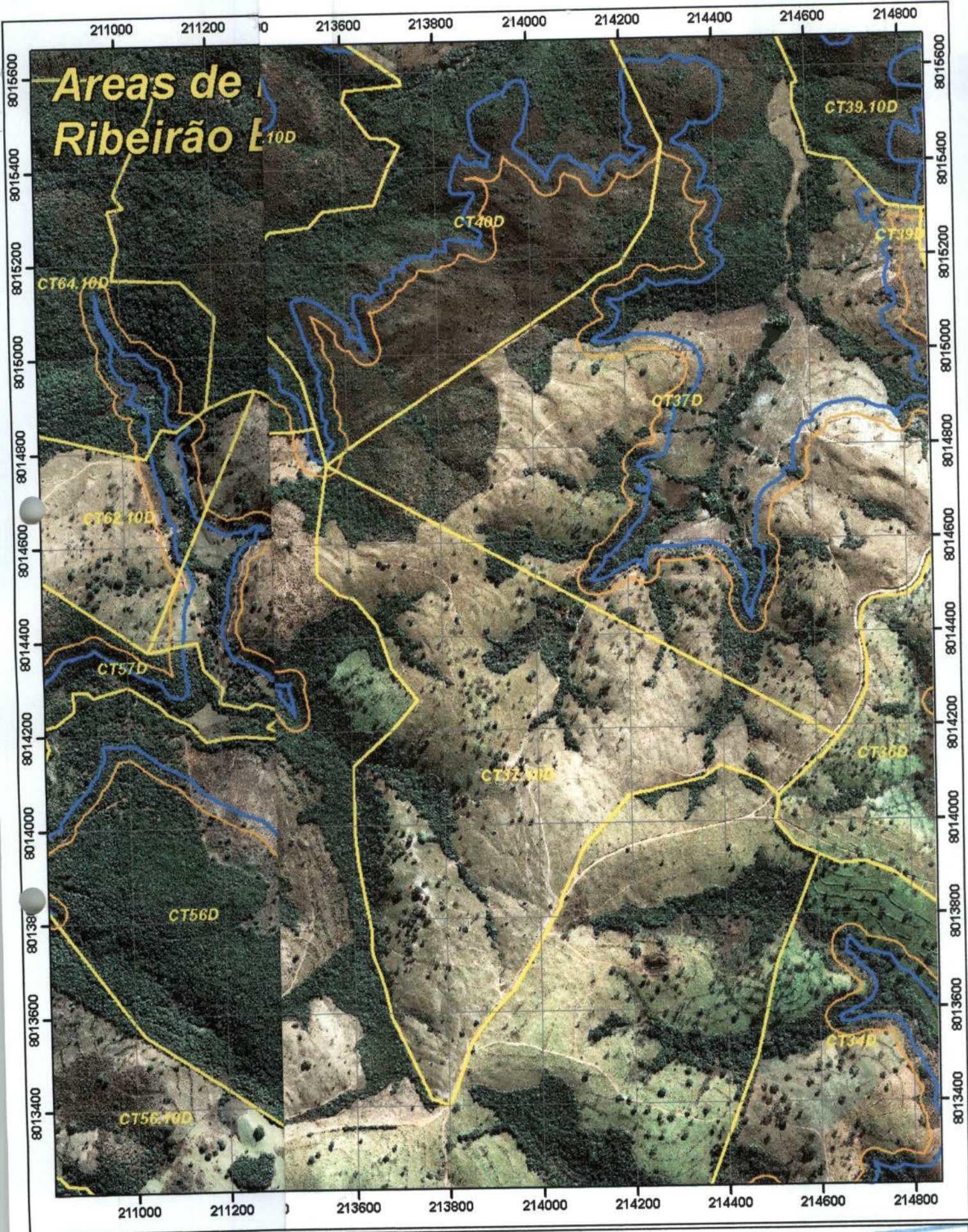
PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SAD-69
 ZONA: 23 SUL
 DATA: 27/08/2009

Ma.: 2787
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: 10

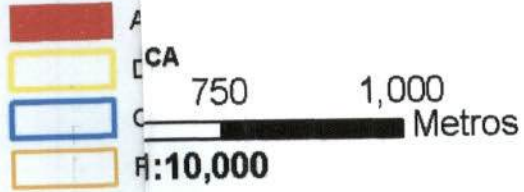
Sefac
 Serra do Facão Energia S.A.

EM BRANCO

ÁREA RIBEIRÃO BAR...
ÁREA (ha)
PERÍMETRO (m)



Áreas de Ribeirão E10D



PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SAD-69
 ZONA: 23 SUL
 DATA: 27/08/2009

No.: 2788
 Proc.: 1349.9
 Pub.: 12

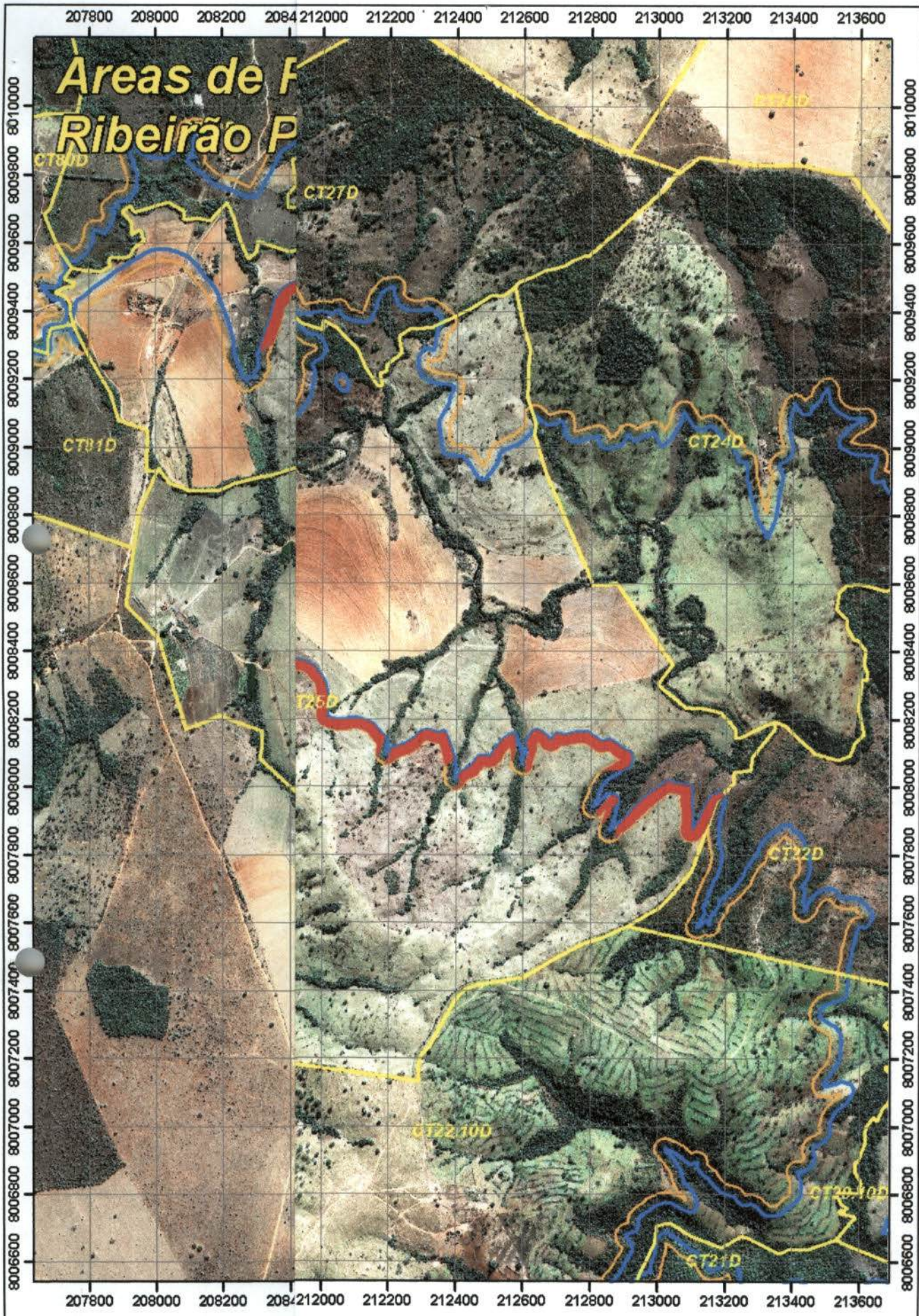
Sefac
Serra do Facão Energia S.A.

EM BRANCO

AREA RIBEIRA





AREA (m²)

PERIMETRO (m)



Áreas de F. Ribeirão P.



	Ár
	Div
	Cc
	Fa

1,500 Metros

PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SAD-69
 ZONA: 23 SUL
 DATA: 27/08/2009



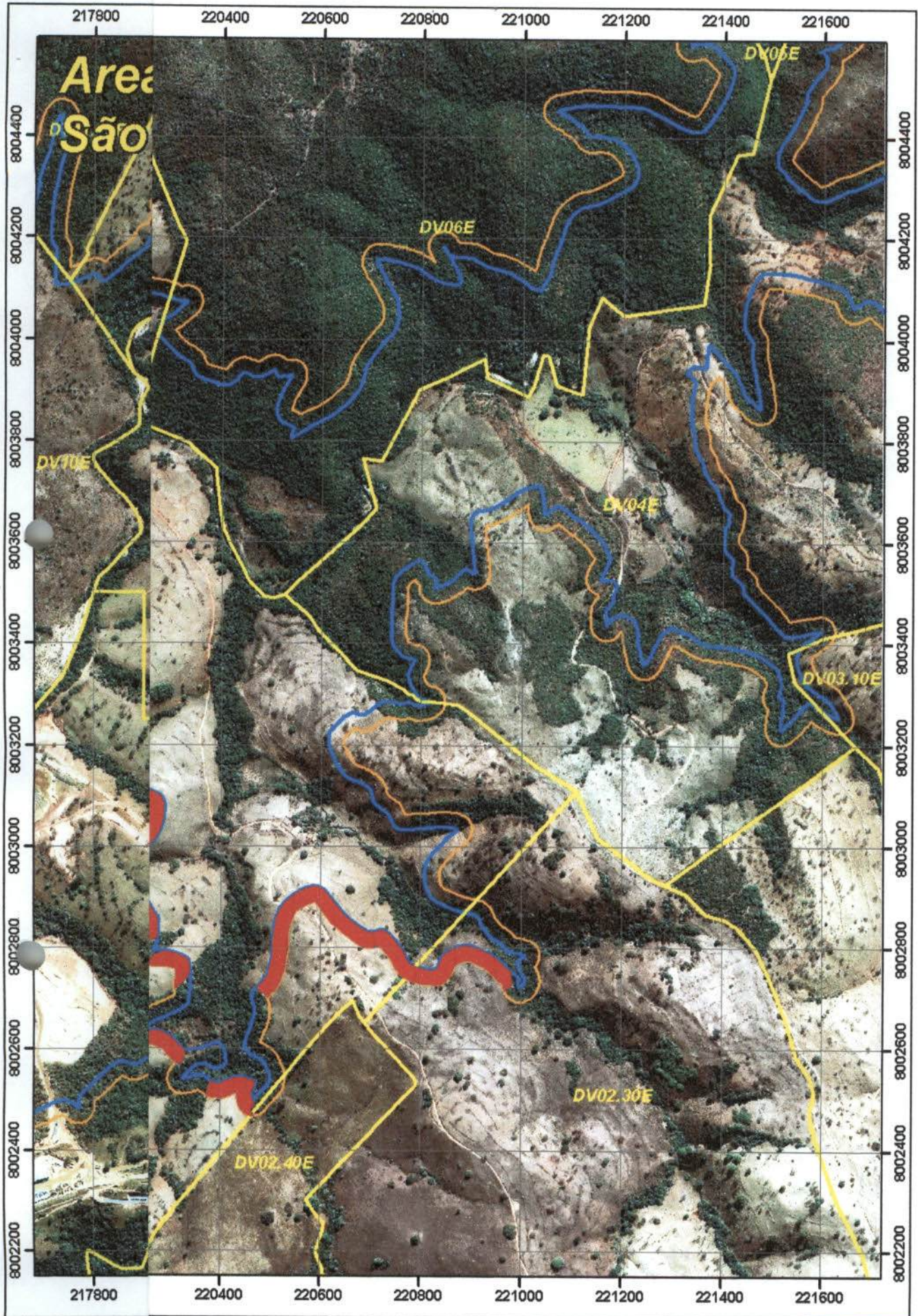
Fís.: 2789
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: PD

Serra do Fação Energia S.A.

EM BRANCO

PERIMETRO (M)
AREA (M²)
AREA RIBEIRA





ÁFRICA

750

1,000

Metros

1:10,000

PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SAD-69
 ZONA: 23 SUL
 DATA: 27/08/2009



Sefac

Serra do Facão Energia S.A.

Fis.: 27910
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: 12



EM BRANCO

AREA SAO J
AREA SAO B
PERIMETRO

2.000 metros
1:50000
1970



	Area Refl
	Divisa de
	Cota 756 metros
	Faixa de

PROJEÇÃO: UTM
DATUM: SAD-69
ZONA: 23 SUL
DATA: 27/08/2009

Fis.: 2791
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: 10

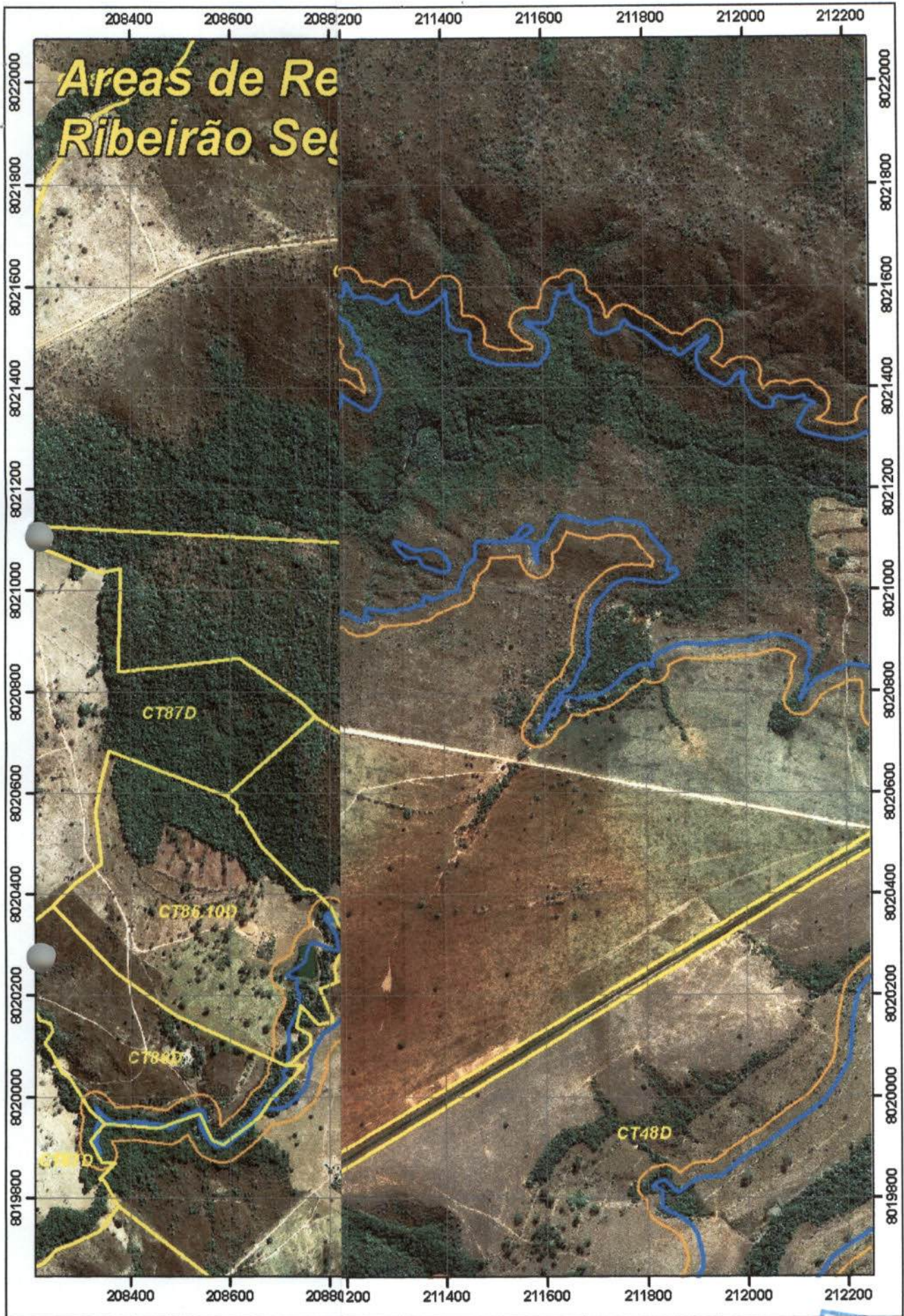
Sefac
 Serra do Facão Energia S.A.

EM BRANCO

PERIMETRO
AREA (M²)
AREA RIBERÃO (M²)

LEGENDA
CANTO
CORREÇÃO
CANTO





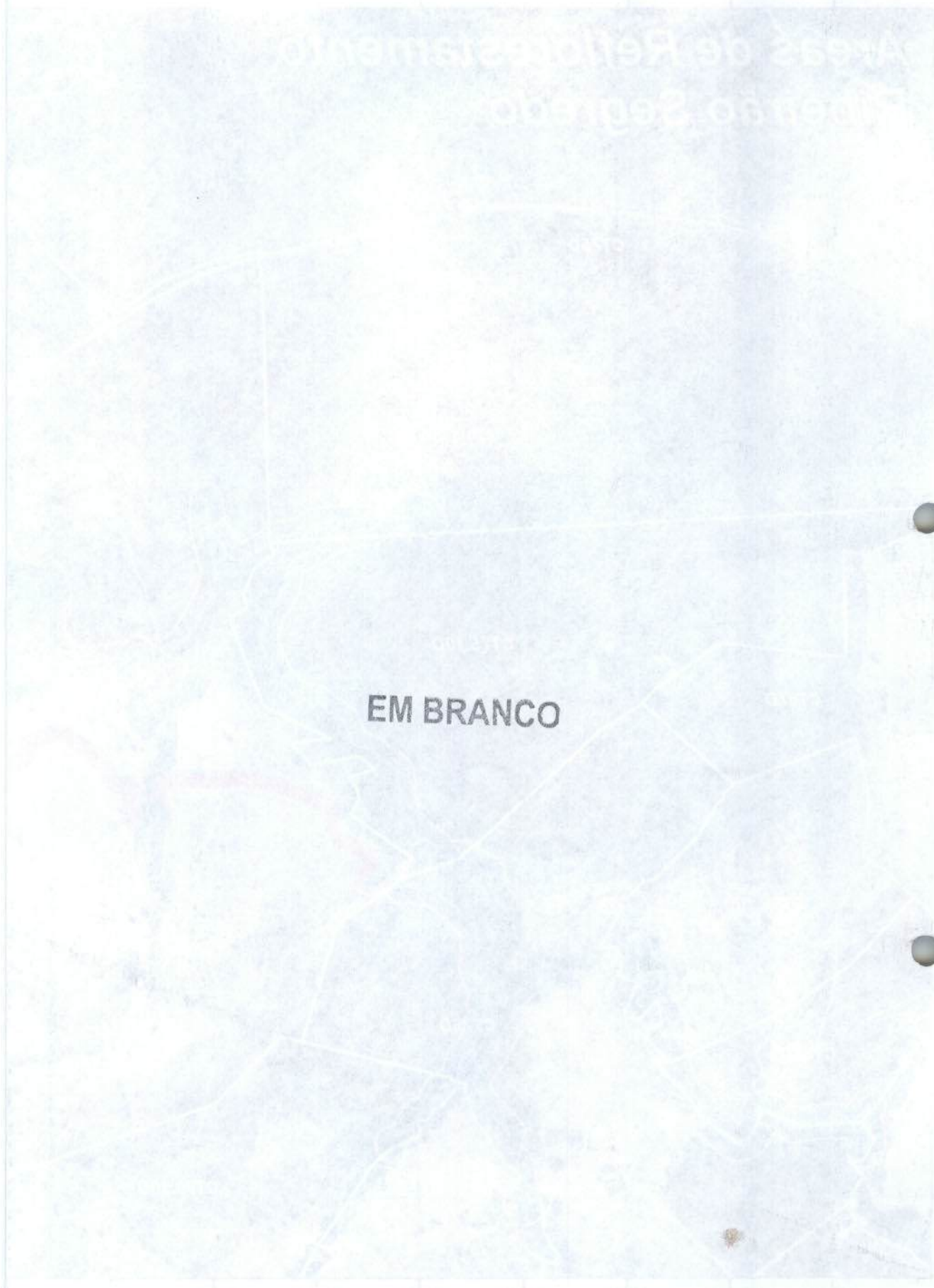
- Area Rel
- Divisa de 100 Metros
- Cota 756
- Faixa de

PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SAD-69
 ZONA: 23 SUL
 DATA: 27/08/2009

Sefac
 Serra do Fação Energia S.A.

Fls.: 2792
 Proc.: 134298
 Rubr.: *rs*

Área de Reserva Ambiental
do Rio São Sebastião



EM BRANCO

ÁREA RIBEIRÃO (SEGUNDO)
ÁREA (há)
PERÍMETRO (m)

Área Reservada
Distrito Proprietário
Código
Código





- Área Re
 - Divisa d
 - Cota 75
 - Faixa de
- 1,000
Metros

PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SAD-69
 ZONA: 23 SUL
 DATA: 27/08/2009

Sefac
 Serra do Facão Energia S.A.

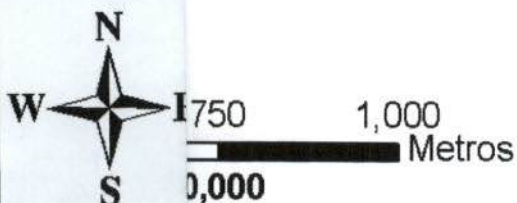
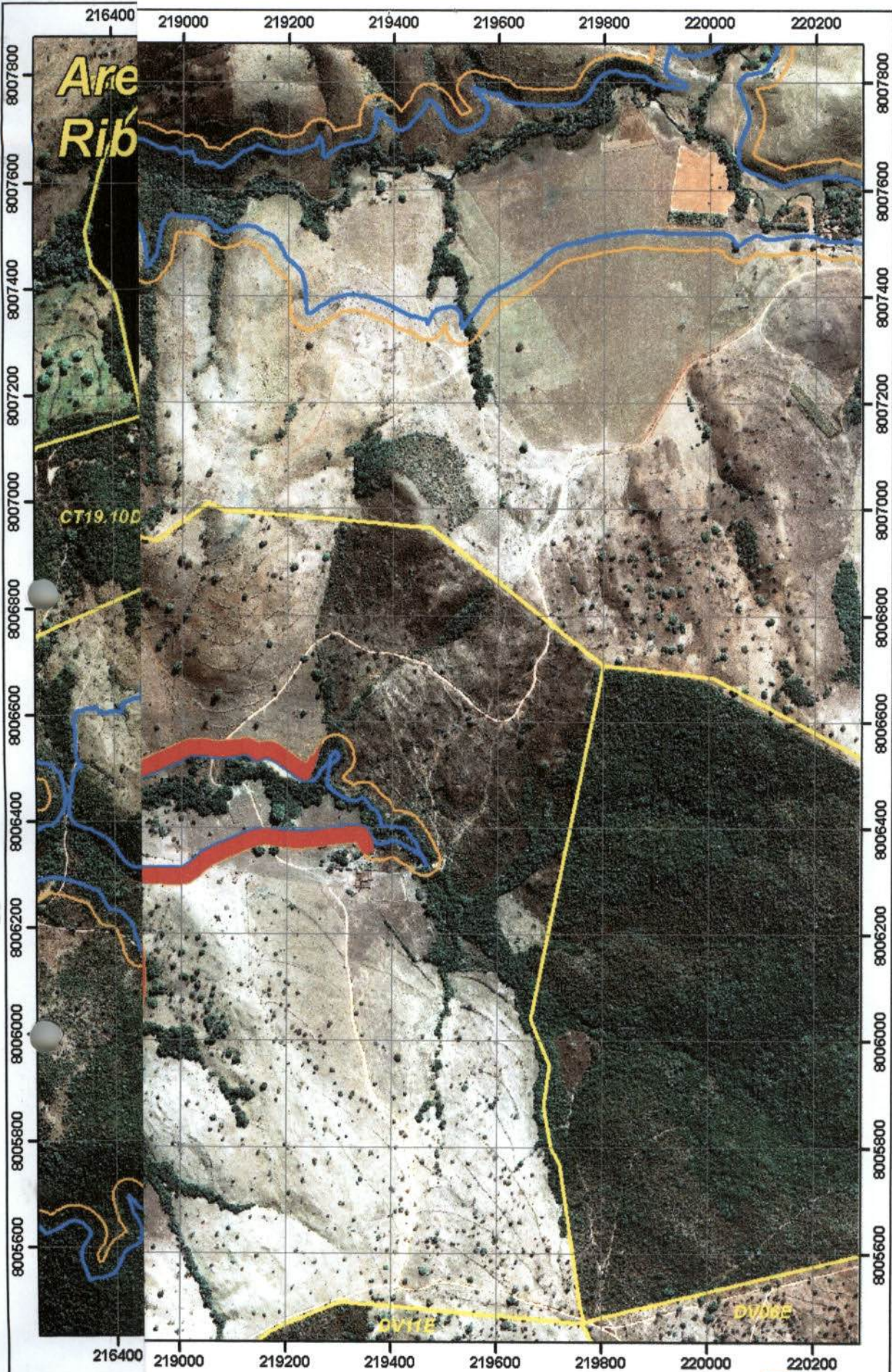
Fis.: 2793
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: R.

EM BRANCO

AREA RIBERANA
AREA (hã)
PERIMETRO (m)

Area Proprietaria
Dist. de Proprietaria
Dist. de Proprietaria





PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SAD-69
 ZONA: 23 SUL
 DATA: 27/08/2009

FIB.: 2794
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: W

Sefac
 Serra do Facão Energia S.A.

EM BRANCO

Anexo IV:

Cronograma Recomposição Vegetal da APP

1970
1971
1972

EM BRANCO

OPERAÇÕES	2011												2012	2013	2014	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
PLANTIO DE MUDAS																
2008/2009 - 10 hectares																
2009/2010 - 103 hectares																
2010/2011 - 100 hectares																
CERCAMENTO DA APP P/ REGENERAÇÃO																
2010/2011 - 200 hectares - 100 km cercas																
DESTINAÇÃO DA GALHADA SUPRESSÃO NA APP																
2010 - até 400 hectares																

■ ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO
■ ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Fis.: 2796
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: fu

EM BRANCO



PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 13.258

DATA: 11/11/09

RECEBIDO:

FLOM

Fis.:	2797
Proc.:	342-98
Rubr.:	10

SEFAC-CE-RJ-748/2009

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC

At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão - processo 02001.001342/98-11
Entrega do PACUERA - revisão 01

Prezados Senhor(a),

1. Pela presente estamos encaminhando a este instituto a revisão do PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais do AHE Serra do Facão reformulado e, com a inserção da metodologia e delimitação da APP-variável, aprovada.

2. Ao passo que despedimo-nos, externamos votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,

Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

Anexo: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Serra do Facão - Revisão 01

A COHID
Para análise e
providências
em 11/11/09

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

A TRU TELMA,

PARA ANÁLISE DA
EQUIPE.

12.11.09

J. Anon

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões



SEFAC-CE-RJ-766/2009

Fls.:	2798
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 13.314

DATA: 13/11/09

RECEBIDO:

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2009.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC

→ At.: Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. **Informações complementares sobre o processo de aquisição das propriedades atingidas pelo AHE Serra do facão.**

Prezados Senhores,

Cumprimento-os cordialmente, serve o presente ofício para encaminhar a documentação que nos foi solicitada, bem como fazer alguns esclarecimentos sobre a finalização do processo de aquisição das propriedades atingida pelo AHE Serra do Facão, conforme fundamentos abaixo elencados:

1. Conforme documentos anexos a este ofício, encaminhamos as cópias das sentenças que concederam imissão de posse, ou que homologaram acordo celebrado entre as partes nos autos, relativo aos processos de desapropriação promovidos pela Serra do Facão Energia S.A, em atendimento à solicitação feita por este r. órgão ambiental.
2. Nesta oportunidade, encaminhamos também nova planilha de situação dos imóveis envolvidos, ressaltando que, em alguns casos, foi celebrado acordo extrajudicial após a propositura da ação de desapropriação.
3. No caso específico da propriedade identificada pelo código CR01D, informamos que já foi proposta ação de desapropriação em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, protocolada sob o n. 2009.35.01.000837-1, perante a Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Luziânia (GO).



A C/GENE
13/11/09

De ordem EGENE
à comid.



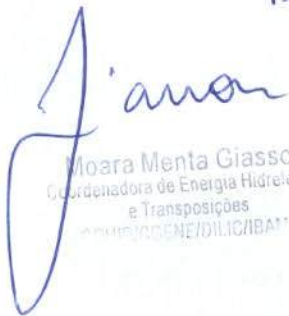
16/11/09

Agda Gouveia Dias
Secretária
EGENE/DILIC

A TRF TELMS,

Para análise.

17.11.09



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
EGENE/DILIC/BAM

SEFAC-CE-RJ-766/2009

4. Em relação aos trâmites desta ação, o juiz federal competente recebeu a inicial, determinando a realização do depósito prévio do valor ofertado. Conforme cópia de petição acostada a este ofício, o depósito foi realizado na data de 11 de novembro de 2009, sendo que o processo se encontra atualmente aguardando o despacho judicial sobre o pedido liminar de imissão de posse.

4.1. Por oportuno, informamos que a área de 3,0357ha de propriedade do INCRA não será inundada antes de 15 meses, tempo, este mais que suficiente para o Juiz Federal emitir a imissão de posse que deverá ocorrer na próxima segunda-feira ou nos próximos dias.

5. Independente do andamento da ação acima especificada, informamos igualmente que já foram indenizadas as benfeitorias atribuídas a dois parceiros identificados durante os trabalhos de elaboração do laudo de avaliação, conforme cópia dos recibos em anexo.

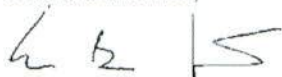
6. Em relação ao terceiro parceleiro proprietário de benfeitorias identificado na área atingida, conforme constatado pela equipe de negociação, este desocupou a área em questão, restando atualmente em local incerto e não-sabido.

7. Em relação ao imóvel identificado pelo código CT78E, informamos que houve composição amigável das partes, sendo que o pagamento da indenização correspondente a esta propriedade dar-se-á ainda no dia de hoje, durante o período vespertino.

8. Por fim, também informamos que as obras civis, especialmente a tomada d'água da UHE Serra do Facão encontram-se aptas para o início aos trabalhos de enchimento do reservatório, aguardando tão somente o deferimento da devida licença ambiental.

Ao passo que despedimo-nos, externamos votos de elevada estima e consideração e, nos colocamos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães
Diretor-Presidente

Anexos:

1. Nova tabela de situação de imóveis indenizados;
2. Cópias de sentenças exaradas nos processos de desapropriação;
3. Cópia da petição protocolada nos autos n. 2009.35 01.000837-1, comprovando a realização do depósito prévio;
4. Cópia da movimentação do processo que a Serra do facão Energia S.A. move em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
5. Cópia dos recibos de pagamento de benfeitorias atribuídas no processo CR01D;
6. Cópia do cheque emitido em favor do terceiro parceleiro identificado no laudo CR01D, não encontrado durante o processo de negociação;





EM BRANCO

Fis.:	2800
Proc.:	1342.95
Rubr.:	10

1. Nova tabela de situação de imóveis indenizados;



EM BRANCO

Seq.	MUN.	LOTE	MARG.	NOME DO PROPRIETÁRIO	Situação	Livro	Folha	Número do Processo	Local	Cartório*
1	DV	2	E	José Augusto Carneiro	Desapropriação			20033500021707	1	
25	DV	19.10	E	Joviano Aparecido Borges	Desapropriação			2008.35.00.014629-4	6	
34	CT	3	E	Divino Pereira Caixeta	Desapropriação			2009.35.00.010110-0	6	
35	CT	3.10	E	Divino Pereira Caixeta	Desapropriação			2009.35.00.010110-0	6	
38	CT	6	E	Espólio de Gumerindo Alves de M. da Fonseca	Desapropriação			2008.35.00.014552-5	6	
52	CT	18	E	Idevan David Nahas	Desapropriação			2009.35.00.0007648-9	6	
73	CT	34	E	Nilson Correia e Silva	Desapropriação			2009.35.00.004839-5	6	
108	CT	53.10	E	Espólio de Mário Pires de Andrade	Indenizado	245	100/103		1	
122	CT	62	E	Antônio Rodrigues de Paulo	Desapropriação			2009.35.00.011507-0	6	
133	CT	67	E	Espólio de Pedro Cardoso de Oliveira	Desapropriação			2009.35.00.010887-7	6	
148	CT	75	E	Nilton Andrade Cunha Chaves	Desapropriação			2009.35.00.020463-9	6	
152	CT	78	E	Espólio de Joaquim T. da Silva	Indenizado				5	
159	CT	81	E	Manoel Rodrigues da Silveira	Desapropriação			2009.35.00.007580-3	6	
164	CT	83.10	E	Miguel dos Santos	Desapropriação			2009.35.00.006058-4	6	
174	CT	89	E	César Vieira de Araújo	Desapropriação			2009.35.00.017060-8	6	
180	CT	95	E	Arlindo Ribeiro	Desapropriação			2009.35.00.015266-1	6	
181	CT	11	D	Daniilo B. de Campos Neto e Outros	Desapropriação			200335000021645	1	
193	CT	21	D	Espólio de Gervásio R. de Mesquita	Desapropriação			2009.35.00.006057-0	6	
213	CT	37	D	José Carlos Elias Silva	Desapropriação			2009.35.00.010888-0	6	
234	CT	47.60	D	Milton Martins Borges	Indenizado	4	110/113		1	
245	CT	56	D	Espólio de José Francisco Pires	Desapropriação			2009.35.00.013150-3	6	
284	CT	81	D	Espólio de Avelino Gonçalves Sobrinho	Desapropriação			2009.35.00.011370-0	6	
289	CT	86	D	Espólio de Eurico Felisbino da Silva	Desapropriação			2009.35.00.006781-0	6	
309	CA	7	D	Maria Pacheco Monteiro	Desapropriação			2009.35.00.006784-0	6	
324	CA	14.20	D	Miguel Eugênio Pires	Desapropriação			2009.35.00.013152-0	6	
326	CA	14.40	D	Área em litígio	Desapropriação			2009.35.00.013152-0	6	
353	CA	29	D	Antônio dos Santos	Desapropriação			2009.35.00.004840-5	6	
376	CA	30220	D	Herdeiros em. Comum	Desapropriação			2009.35.00.015599-6	6	
414	CA	53	D	Maria Clementino dos Santos	Desapropriação			2009.35.00.013357-2	6	
415	CA	53.10	D	Jorcelino Pereira dos Santos	Desapropriação			2009.35.00.013357-2	6	
416	CA	53.20	D	João Eduardo de Oliveira Honorato	Desapropriação			2009.35.00.013357-2	6	
419	CA	55	D	Espólio Napoleão de Albuquerque Maranhão	Desapropriação			2009.35.00.006782-3	6	
420	CA	56	D	João Eduardo de Oliveira Honorato	Desapropriação			2009.35.00.013153-4	6	
425	CA	60.10	D	Antônio Emílio Júnior	Desapropriação			2009.35.00.010001-9	6	
427	CA	62	D	Tércio da Costa Mendes	Desapropriação			2009.35.00.007581-7	6	
429	CA	64	D	Nélcio Bassegio e Outros	Desapropriação			2009.35.00.010001-9	6	
432	CA	67	D	Tércio da Costa Mendes	Desapropriação			2009.35.00.007579-3	6	
442	CA	72	D	Milton Campos Cardoso	Desapropriação			2009.35.00.007579-3	6	
443	CA	72.10	D	Milton Campos Cardoso	Desapropriação			2009.35.00.014842-1	6	
455	CA	77	D	Gilberto Simões de Araújo	Desapropriação			2009.35.00.014842-1	6	
456	CA	77.10	D	Luciana Lasmara de Araújo	Desapropriação			2009.35.00.016219-0	6	
457	CA	78	D	Hélio Benício de Paiva Sobrinho	Desapropriação			2009.35.00.016219-0	6	
458	CA	78.10	D	Hélio Benício de Paiva Sobrinho	Desapropriação			2009.35.00.016219-0	6	
459	CA	78.20	D	Hélio Benício de Paiva Sobrinho	Desapropriação			2009.35.00.015265-8	6	
471	CA	89	D	Espólio de Emiliano José da Silva	Desapropriação			2009.35.00.013151-7	6	
484	CA	96	D	Weber Vaz Júnior	Desapropriação			2009.35.00.011508-4	6	
488	IP	2	D	Giuliano Guidi Gobbi	Desapropriação			2009.35.00.014843-5	6	
492	IP	9	D	Agropecuária Lago Azul Ltda	Desapropriação			2009.35.00.014843-5	6	
504	PA	11	E	Antonio Rubio Maffei	Indenizado	257	158/162	2009.38.06.003038-6	1	
511	CR	1	D	Fazenda Vista Alegre - INCRA	Desapropriação			2009.35.01.000837-1	7	

Legenda

1	Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas Comarca de Catalão - GO
2	Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos - Cartório Miguel Lucas - Campo Alegre de Goiás - GO
3	Registro Imobiliário do Município de Davinópolis - GO
4	Registro Imobiliário do Município de Ipameri - GO
5	Contrato Particular de Compra e Venda
6	Justiça Federal de Goiânia-GO

Fis.: 2802
Proc.: 1342.98
Rubr.: 20



EM BRANCO



Serra do Fação Energia S.A.

Seq.	MUN.	LOTE	MARG.	NOME DO PROPRIETÁRIO	Situação	Livro	Folha	Número do Processo	Local	Cartório*
7				Justiça Federal de Luziania-GO						
8				Justiça Federal de Pato de Minas-MG						
9				Documento - Anexo 3						

Fls.: 2302
 Proc.: 1342.98
 Rubr.: R.



EM BRANCO

Fls.:	2803
Proc.:	1342.98
Rubr.:	13

2. Cópias de sentenças exaradas nos processos de desapropriação;



EM BRANCO

DVOZE

Poder Judiciário
Comarca de Catalão
Processo nº 200201703550
Autores : Alcoa Alumínio S.A.
Companhia Brasileira de Alumínio
DME Energética Ltda.
Votorantim Cimentos Ltda.
(Consórcio Grupo de Empresas Associadas Serra do
Facão - GEFAC)



M 146

Nº:	2804
Proc.:	1342 98
Rubr.:	12

Réus : José Augusto Carneiro e Berenice Martins Carneiro

D E C I S Ã O.

I-

Alcoa Alumínio S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, DME Energética Ltda. e Votorantim Cimentos Ltda. (Consórcio Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC), já individualizadas, com fundamento nos arts. 5º, 34 e 21, XII, "b" da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365/41 e Resolução nº 547 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - propõem ação de desapropriação contra José Augusto Carneiro e Berenice Martins Carneiro, mediante os seguintes argumentos:

a) as autoras são concessionárias de uso de serviço público para geração de energia elétrica, com a finalidade de construir e operar o aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, no Rio São Marcos, nos municípios de Catalão e Davinópolis;

b) a implantação do complexo Serra do Facão é de suma importância para a região Centro-Oeste, com autorização do Governo Federal, razão pela qual faz-se necessário o início das atividades das obras de estrutura e instalação de canteiros de obras, antes do início do período das chuvas.

c) a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - declarou a área onde será construído o complexo Serra do Facão de utilidade pública para fins de desapropriação, consoante Resolução nº 547, publicada no Diário Oficial da União.

d) as autoras não conseguiram adquirir a área de propriedades dos réus, descrita e individualizada na inicial, de forma amigável, razão pela qual se busca a tutela jurisdicional, oferecendo em depósito o valor de R\$200.041,62, que corresponde ao preço justo.

Em resumo, após a efetivação do depósito ofertado, requerem a liminar de imissão da posse, o registro e a citação dos réus.

O pedido veio acompanhado com documentos.



EM BRANCO

147 M147
Antes de determinar a citação, os réus compareceram espontaneamente ao processo e apresentaram resposta, mediante os seguintes argumentos:

a) a avaliação efetivada e a oferta são descabidas, onde o alqueire foi valorizado em R\$4.621,04, quando não alcança o preço justo, de acordo com o preceito constitucional;

Fis.:	2805
Proc.:	1342-98
Rubr.:	13

b) a imissão de posse deve ser precedida de justa indenização em dinheiro, sendo o valor ofertado uma provocação, onde recentemente foi vendido o alqueire por R\$11.500,00 e o alqueire dos réus tem o valor de R\$15.088,31, em face do pagamento do ITR. A avaliação feita por pessoa idônea concluiu que a área objeto de litígio tem valor superior ao ofertado.

II-

A desapropriação constitui modalidade de intervenção na propriedade, onde o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização, expropria o bem de particular.

A medida, por ser excepcional, somente poderá ser utilizada nas hipóteses previstas em lei.

A Constituição Federal preceitua:

Art. 5º.

"XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

No caso específico, a desapropriação tem finalidade implantar o complexo da Usina Serra do Facão, que permitirá o fornecimento de energia elétrica para a região Centro-Oeste, possibilitando o desenvolvimento econômico e o bem estar da população, de acordo com o preceito constitucional de utilidade pública e interesse social, consubstanciado ainda no art. 5º, "f" do Decreto-Lei nº 3.365/41.

A área em que será instalado o complexo Serra do Facão foi reconhecida de utilidade pública e a Agência Nacional de Energia Elétrica celebrou contrato de concessão sob o nº 129/2001 em favor das autoras.

Em síntese, a desapropriação observou os preceitos constitucionais de utilidade pública e previsão legal.

Com referência ao valor da indenização, a Constituição Federal preceitua que a indenização deverá ser justa, com o pagamento prévio em dinheiro.



EM BRANCO

147 1147
Antes de determinar a citação, os réus compareceram espontaneamente ao processo e apresentaram resposta, mediante os seguintes argumentos:

a) a avaliação efetivada e a oferta são descabidas, onde o alqueire foi valorizado em R\$4.621,04, quando não alcança o preço justo, de acordo com o preceito constitucional;

Fis.: 2806
Proc.: 1342-98
Pubr.: <i>lv</i>

b) a imissão de posse deve ser precedida de justa indenização em dinheiro, sendo o valor ofertado uma provocação, onde recentemente foi vendido o alqueire por R\$11.500,00 e o alqueire dos réus tem o valor de R\$15.088,31, em face do pagamento do ITR. A avaliação feita por pessoa idônea concluiu que a área objeto de litígio tem valor superior ao ofertado.

II-

A desapropriação constitui modalidade de intervenção na propriedade, onde o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização, expropria o bem de particular.

A medida, por ser excepcional, somente poderá ser utilizada nas hipóteses previstas em lei.

A Constituição Federal preceitua:

Art. 5º.

"XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

No caso específico, a desapropriação tem finalidade implantar o complexo da Usina Serra do Pacão, que permitirá o fornecimento de energia elétrica para a região Centro-Oeste, possibilitando o desenvolvimento econômico e o bem estar da população, de acordo com o preceito constitucional de utilidade pública e interesse social, consubstanciado ainda no art. 5º, "f" do Decreto-Lei nº 3.365/41.

A área em que será instalado o complexo Serra do Pacão foi reconhecida de utilidade pública e a Agência Nacional de Energia Elétrica celebrou contrato de concessão sob o nº 129/2001 em favor das autoras.

Em síntese, a desapropriação observou os preceitos constitucionais de utilidade pública e previsão legal.

Com referência ao valor da indenização, a Constituição Federal preceitua que a indenização deverá ser justa, com o pagamento prévio em dinheiro.

EM BRANCO

145 12149

a) Determinar que as autoras façam o depósito da quantia de R\$476.182,39 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). O hectare foi calculado em R\$2.272,73, que foi multiplicado por 209,52 ha. (área a ser desapropriada), correspondente, provisoriamente, a R\$11.000,00 o alqueire. O depósito deverá ser feito em favor dos réus, no Banco do Brasil S.A., com movimentação judicial;

Fis.: 2807
Proc.: 134298
Rubr.: M

b) após efetivado o depósito, concedo a imissão de posse;

Ouçam-se as autoras, no prazo de 10 dias, em face da contestação e dos documentos juntados.

Int.

Catalão, 21 de outubro de 2007.

Dr. Antenor Eustáquio Borges Assunção
Juiz de Direito

RECEBIMENTO -
21 de outubro de 2007.
Recebi de *[assinatura]* o valor de *[assinatura]*
R\$ *[assinatura]*

[Assinatura]

CONFIDENCIAL -
reho, intimado da decisão
Luciano de Azevedo
Dr. Celso Luiz D.
Calisto.
10, 21 de outubro de 2007.
Murtam Nassif C. Assunção
Escritur

Viende em
21/10/2007
[Assinatura]

EM BRANCO

JV 15 10E

21782



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
SEXTA VARA

Fls.:	2808
Proc.:	134298
Rubr.:	W

PROCESSO : 2008.35.00.014629-4
OBJETO : DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA/DL 3.365/41 -
INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
CLASSE : 5110/B - DESAPROPRIACAO
EXPTE : ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTROS
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SC00005190 - ALACIR BORGES SCHMIDT
ADVOGADO : SC00012580 - ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
PROCUR : GO00013434 - LUIS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO
EXPDO : JOVIANO APARECIDO BORGES
EXPDO : MARIA DA GLORIA BORGES
EXPDO : MARIA NETA DE MATOS REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE
FLAVIO JOSE BORGES
ADVOGADO : RJ00129886 - VIVIANE DINIZ NOGUEIRA ROSA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de desapropriação com pedido de liminar ajuizada pelas empresas integrantes do **Consórcio Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão – GEFAC** (Alcoa Alumínio S/A, Companhia Brasileira de Alumínio, DME Energética Ltda., Votorantim Cimentos Ltda. e Companhia de Cimento Itambé) em face de **Joviano Aparecido Borges, Maria da Glória Borges, Flávio José Borges (espólio) e Maria Neta de Matos**, objetivando seja imitada na posse de parcela do imóvel denominado “Fazenda São João da Cruz de Baixo”, com área registrada de 15,4377 ha, localizada no município de Davinópolis/GO, objeto do registro nº R-01-696, fls. 015, Livro 2-C, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Davinópolis/GO.

O imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por intermédio da Resolução Autorizativa n. 1.335, de 22.04.2008 (fl.61).



EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

6ª Vara Cont. da sentença - autos nº 2008.35.00.014629-4

Fis.: 2809
Proc.: 1342.98
Rubr.: h2

219 02

Pelo exposto, **homologo o acordo** entabulado entre as partes (fls. 151/155) e, nos termos do art. 269, III do CPC, **julgo extinto o processo com resolução do mérito.**

Custas de lei. Sem condenação em honorários, vez que não se completou a relação jurídica processual.

Expeça-se ofício para o traslado de domínio do imóvel.

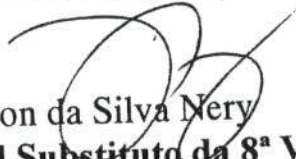
Tendo em vista o requerimento à fl. 155, certifique-se incontinenti o trânsito em julgado.

Expeçam-se os editais previstos no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, a serem publicados a expensas dos expropriantes.

Oportunamente, será apreciado o pedido de expedição de alvarás.

R. P. I. Sem recurso, arquivem-se.

Goiânia, 25 de setembro de 2009.


Emilson da Silva Nery
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara
em substituição na 6ª Vara



INSTITUTO
NACIONAL DE ESTADÍSTICA

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SJGO
6ª VARA FEDERAL



RECEBIMENTO

Certifico haver recebido estes autos do
Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção
Judiciária de Goiás, nesta data, com a r. sentença de fls.
217/9.

Dou fé.

Goiânia, 25 de setembro de 2009.

Silva
Sarah Lucia de Melo Silva Borges
Mat. 3/467



SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

EM BRANCO

CT03E
CT03.10E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo 2009.35.00.010110-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
NONA VARA

Processo 2009.35.00.010110-0
Classe 5110 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte(s) SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Assistente UNIÃO
Réu(s) DIVINO PEREIRA CAIXETA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de **ação de desapropriação por utilidade pública**, fundada nos arts. 3º e 5º, "f", do Decreto-lei 3.365/41, **ajuizada por SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.** (Expropriante), com a assistência da **UNIÃO**, em face de **DIVINO PEREIRA CAIXETA** e sua esposa **BELINHA BRAZ CANEDO CAIXETA**, **DIVINO GONÇALVES RIOS** e sua esposa **DIVINA BERNARDES DE ASSUNÇÃO RIOS** e **ESPÓLIO DE LÍGIA BRAZ CANEDO**, com a finalidade a desapropriação de uma **área de 224,4658 ha** (pertencentes aos EXPROPRIANDOS ou por eles pretendidas, descrita às fls. 120-9 dos presentes autos, situada no Município de Catalão/GO, que integra o imóvel objeto da matrícula 5.275, Livro 2M-1, folhas 65vº do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão/GO), **para a implantação do reservatório e área de reserva permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão** (UHE Serra do Facão).

Foi oferecida a importância total de R\$ 752.631,69 pela referida área (ainda não depositada).

Foi alegado que parte dos EXPROPRIANDOS (os dois casais acima referidos) ocupam área certa no imóvel, não obstante ainda indiviso, e que parte da área exproprianda *"é oriunda da aquisição por estes expropriados, porém não registradas, das quotas partes dos herdeiros de Lígia Braz Canedo"*, sem inventário aberto, e que a negociação restou inviabilizada na via administrativa em razão da confusa situação dominial do imóvel expropriando, pois *"há reivindicação por parte de alguns dos herdeiros e sucessores de Lígia Braz Canedo"* em relação a uma parcela da área exproprianda.



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENERGIA ATOMICA

LABORATORIO DE REAÇÕES NUCLEARES
AV. BRASILEIRA, 4546 - JARDIM BOTÂNICO
RIO DE JANEIRO, RJ - BRASIL

EM BRANCO

Este formulário é utilizado para a emissão de notas fiscais de prestação de serviços. Deve ser preenchido com os dados da empresa prestadora de serviços e do cliente. O valor do serviço deve ser informado em reais e centavos. O imposto de renda deve ser informado de acordo com a legislação vigente. Este formulário é válido por 30 dias a partir da data de emissão.

Este formulário é utilizado para a emissão de notas fiscais de prestação de serviços. Deve ser preenchido com os dados da empresa prestadora de serviços e do cliente. O valor do serviço deve ser informado em reais e centavos. O imposto de renda deve ser informado de acordo com a legislação vigente. Este formulário é válido por 30 dias a partir da data de emissão.

Fis.: 2812
Proc.: 1342.98
Rubr.: 12



Foi alegado, ainda, que o imóvel expropriando contém área superior à registrada (fl. 06, item 15) e que haverá área remanescente para os EXPROPRIANDOS.

Foram apresentados os pedidos de praxe, inclusive a imissão provisória da expropriante na posse do imóvel expropriando, sob o fundamento de urgência, em razão dos prazos de execução contratual do empreendimento, que se encontra abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Decido

Encontram-se presentes os requisitos legais para o deferimento da imissão provisória da EXPROPRIANTE na área exproprianda, que se encontra, para esta finalidade, satisfatoriamente identificada, mensurada, localizada e avaliada, através de petição inicial acompanhada com a documentação essencial à propositura da ação.

A urgência decorre da necessidade de desocupação imediata da área exproprianda para o fim de possibilitar a preparação, implantação e execução do empreendimento referido na petição inicial, potencialmente sujeito a dano significativo (econômico, social e ambiental) no caso de atraso no cumprimento do cronograma previsto.

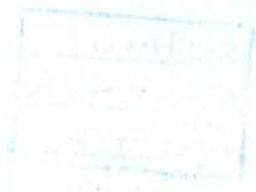
O depósito deve ser efetuado, porque é condição para a execução de imissão provisória do expropriante na posse da área exproprianda.

A EXPROPRIANTE fica desde já ciente que atraso injustificável a ela imputado na prática de atos processuais poderá implicar revogação da decisão liminar concedida na presente ação.

Em razão da alegada *"confusa situação dominial do imóvel"* em relação à parte da área exproprianda (fl. 06, item 17 e fl. 07, item 24) e da iminência da inundação, convém a designação imediata da perícia, a fim de possibilitar eventuais diligências na área exproprianda e no cartório de registro imobiliário (art. 14 do Decreto-lei 3.365/41).

Determino a realização de perícia para esclarecer o valor de mercado da área exproprianda e eventual existência de dúvida dominial, ficando as partes e os interessados desde já cientes que *"ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado"* e que a dúvida dominial implica manutenção do depósito do preço oferecido, *"ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo"* (arts. 31 e 34, parágrafo único, do Decreto-lei 3.365/41).

ISSO POSTO, recebo a petição inicial, e defiro a imissão provisória da EXPROPRIANTE na área exproprianda (condicionada ao depósito), com a fixação do prazo de desocupação de 30 (trinta) dias.



Faint text at the top right, possibly a header or address.

EM BRANCO

Faint, illegible text covering the upper and middle portions of the page.

Faint, illegible text covering the lower portion of the page.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo 2009.35.00.010110-0

Fls.:	2013
Proc.:	1342-98
Rubr.:	12



A fim de permitir deliberação a respeito de atos processuais pendentes e imprimir celeridade processual, **designo**, desde já, **audiência de tentativa de conciliação e**, conforme o caso, **instrução, para o dia 13/08/2009, às 14h30min.**, na sala de audiências deste juízo.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) a intimação da EXPROPRIANTE para efetivar o depósito judicial do preço oferecido na petição inicial relativamente à área exproprianda, conforme requerido à fl. 14, item 41, alínea "a";

2) independentemente do depósito judicial do preço oferecido, **a expedição de carta precatória** ao juízo da situação da área exproprianda, com solicitação de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, para a realização das seguintes diligências: a) a **averbação no CRI** da informação da presente ação à margem da matrícula do imóvel que contém a área exproprianda (fl. 15, item 41, "d"); b) a **citação** dos EXPROPRIANDOS ali residentes (o ESPÓLIO DE LÍGIA BRAZ CANEDO deve ser citado nas pessoas dos respectivos meeiro, herdeiros, atuais esposas e companheiras, conforme fl. 03), com solicitação de que sejam os citandos informados da audiência de conciliação e instrução designada, sem prejuízo do prazo processual destinado as suas respectivas defesas, assim como, facultativamente, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos; c) informação a respeito de processo judicial de inventário do ESPÓLIO DE LÍGIA BRAZ CANEDO e sobre a existência de eventual ação judicial incidente sobre a área exproprianda ou que tenha reflexo sobre a mesma;

3) somente após o depósito judicial do preço oferecido, a **expedição de carta precatória** ao juízo da situação da área exproprianda, com solicitação de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, para a **imissão** da EXPROPRIANTE na posse da área exproprianda, observado o prazo de desocupação de 30 (trinta) dias.

Determino a realização, de ofício, a expensas da EXPROPRIANTE, de **perícia na área exproprianda** para esclarecer o **valor de mercado** da área exproprianda e eventual existência de **dúvida dominial** (art. 14 do Decreto-lei 3.365/41), razão pela qual nomeio o Dr. SÉRGIO DE CAMARGO ROMERO, perito judicial agrônomo, CREA 4051/D, que deverá apresentar proposta de honorários até a data da audiência.

Anote-se o nome do Dr. Hagnon Cangussu Dias (CREA 46.763/D-MG) como assistente técnico da EXPROPRIANTE (fl. 15, item 41, "e").

Oportunamente, expeça-se edital para intimação ou conhecimento de terceiros, nos termos descritos às fls. 15-9, item 41, "f", acrescidos da informação de que são condôminos (ou pretensos condôminos) do aludido imóvel o ESPÓLIO DE LÍGIA BRAZ CANEDA e seus meeiros, herdeiros e sucessores referidos à fl. 03, que deverão ser nominados no edital.



EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo 2009.35.00.010110-0

Fls.: 2814
Proc.: 134298
Rubr.: 10



O pedido de fl. 19, alínea "h" será apreciado na sentença ou em outro momento oportuno.

Intime-se o Estado de Goiás para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça o destaque válido da área exproprianda do domínio público e seu eventual interesse no feito.

Autorizo a entrega da Carta Precatória em mãos do procurador da EXPROPRIANTE a fim de imprimir celeridade processual.

Anote-se o pedido de fl. 20, item 43, para o fim de futuras intimações dos procuradores da EXPROPRIANTE.

Cumpra-se com urgência.

I.
Goiânia, 10/07/2009.

Euler de Almeida Silva Júnior
JUIZ FEDERAL

5110-2009.10110-0.desapropriação.UHE Serra do facão.imissão.doc

CERTIDÃO

Certifico que, em 10/07/2009, os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria, com registro da decisão, conforme Resolução nº 442/2005 do CJF.

Roberta Cristina Araujo Silva
Diretora de Secretaria



INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA

Este documento é propriedade do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento e não deve ser reproduzido sem a autorização expressa do Departamento de Pesquisa. Qualquer violação das condições de uso deste documento será considerada uma infração e poderá ser punida de acordo com as normas vigentes.

EM BRANCO

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

06E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
8ª VARA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Autos nº: 2008.35.00.014552-5

Expropriantes: SERRA DO FACÃO NERGIA S.A

Assistente Simples: UNIÃO

**Expropriados: RODRIGO ALVES PIRES DA FONSECA
PERCÍLIO CARDOSO (Espólio).**

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de desapropriação por **utilidade pública**, movida com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 9.469/97, na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.335/2008, bem como nos arts. 3º, 5º, “f” e 15 do Decreto-Lei 3.365/41, e voltada à expropriação de gleba de terras para a implantação da UHE Serra do Facão, que compreende as áreas de **65,4864ha** do Espólio de Percílio Cardoso e **211,7175ha** do menor Rodrigo Alves Pires, parte de um todo maior de **654,8640ha**, matriculado sob o nº 3.259, ficha 01, fl. 45/V, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão (GO), em conformidade com a emenda à inicial de fl. 217/219 e petição de fls. 280/283.

Alegou o lado ativo que, nos termos do Contrato de Geração nº 129/2001 e da Resolução Autorizativa nº 1.335/2008, ambos da ANEEL, as expropriantes são concessionárias do serviço público federal de produção de energia elétrica (art. 21, XII, alínea “b”, da CF/88) e foram constituídas com o propósito específico de construção e operação do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão – UHE Serra do Facão, no rio São Marcos, nos municípios de Catalão, Campo Alegre, Ipameri, Cristalina e Davinópolis, no Estado de Goiás, e Paracatu, no Estado de Minas Gerais. Asseverou que a União, por ser a titular dos potenciais de energia hidráulica (art. 20, VIII, da Carta Magna) tem interesse na solução da presente demanda, em razão do objeto da lide e da natureza do bem, o que termina por fixar a competência da Justiça Federal para o julgamento da causa. Frisou que, diante da urgência na implantação da obra, foi publicada a Resolução Autorizativa nº 1.335, de 22.04.2008, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, declarando de utilidade pública para fins de



SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIVIL

EM BRANCO



desapropriação, as áreas de terras necessárias à implantação do reservatório e da área de preservação permanente da UHE – Serra do Facão, nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365/41. Como indenização pela expropriação da gleba, ofereceu o montante de R\$1.810.222,35 (um milhão, oitocentos e dez mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

Juntou os documentos de fls. 21 e seguintes.

Em atenção ao que ordenado às fls. 153/154, o lado expropriante regularizou a sua representação processual, através da juntada da peça de fl. 159.

Deferiu-se o pedido de suspensão do feito formulado pelo lado ativo (fl. 163).

A parte expropriante noticiou, às fls. 166/167, a efetivação de acordo extrajudicial com Thiago Alves do Nascimento e Regina Pires Marques, anexando os documentos de fls. 169/176. Posteriormente, informou que houve transação, também, no que tange aos expropriados Ivan Pires, Alemar Francisco de Almeida e sua esposa Luceli de Jesus Diniz de Almeida (fls. 179/194).

À fl. 195, encontra-se anexado comprovante de depósito do montante relativo à indenização devida aos expropriados remanescentes (Espólio de Percílio Cardoso e Rodrigo Alves Pires da Fonseca).

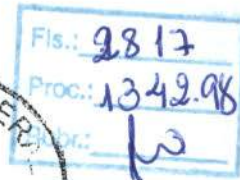
Atendendo ao que estipulado à fl. 197, o lado requerido apresentou os esclarecimentos de fls. 199/201.

O Ministério Público Federal pronunciou-se à fl. 204.

Através do ato judicial de fl. 206, deferiu-se o pedido de exclusão dos expropriados REGINA PIRES DA FONSECA, THIAGO ALVES DO NASCIMENTO, ALEMAR FRANCISCO DE ALMEIDA, LUCELI DE JESUS DINIZ DE ALMEIDA, IVAN PIRES e AGOSTINHA LUZIA DA SILVA PIRES do feito, ao tempo em que se determinou a retificação da autuação para fazer constar no lado passivo da ação apenas o ESPÓLIO DE PERCÍLIO CARDOSO (representado por sua esposa Aparecida Alves de Mesquita) e RODRIGO ALVES PIRES DA FONSECA. Na mesma ocasião, ordenou-se ao lado ativo que procedesse à emenda da petição inicial para a adequar à realidade fática advinda da redução do polo passivo. Ordenou-se, ainda, a intimação da União, bem como da ANEEL para dizerem sobre a existência ou não de interesse jurídico no presente feito.



EM BRANCO



Os embargos de declaração aviados através do petítório de fls. 209/211 foram parcialmente acatados, consoante se infere da decisão de fls. 213/215, apenas para tornar sem efeito a determinação de intimação da União.

A emenda à inicial de fls. 217/219 foi admitida (fl. 236).

Ressaltou a União que integra o feito, na qualidade de assistente do pólo expropriante (fl. 226).

A ANEEL registrou a ausência de interesse de integrar a presente lide (fls. 228/234).

Os expropriantes nomeados na autuação retificadora de fl. 207, solicitaram sucessão processual pela Serra do Facão S.A., além de informarem o novo endereço para intimação, que deve ser efetuado na pessoa dos advogados André Ribas de Almeida (OAB/SC Nº 12.580) e Alacir Borges (OAB/SC 5.190) – fls. 240/241 -.

Em atenção ao despacho de fl. 278, a parte autora manifestou-se em fls. 280/283.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Visualizo presentes os requisitos mínimos previstos no CPC para admissão e processamento, as condições da ação e pressupostos de constituição válida do processo.

O art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, que disciplina as desapropriações por utilidade pública, exige que *“a petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterà a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações”*.

Em primeiro, houve a realização do depósito, como demonstra a guia de fl. 195.

Em segundo, quadra notar que, *in casu*, não há decreto expropriatório, mas uma **Resolução expedida pela ANEEL**, Resolução Autorizativa nº 1.335/2008, acostada às fls. 62, declarando o imóvel mencionado na inicial como passível de desapropriação por utilidade pública, para fins de constituição da APP da futura UHE Serra do Facão.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

(cont. Decisão Processo nº 2008.35.00.014552-5)



A veiculação da declaração de utilidade pública, da forma como feita, deriva de delegação do Presidente da República e supre a exigência positivada no transcrito artigo 13 do Decreto-Lei 3.365/41, em conformidade com o artigo Art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Corroborando esse raciocínio o seguinte julgado (TRF da 1ª Região, AC 2001.43.00.002007-0/TO, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, DJ de 09/02/2006, p.39).

Ementa: DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. SUSPEIÇÃO DE PERITO. QUESTÃO RESOLVIDA EM EXCEÇÃO. PRECLUSÃO. RESOLUÇÃO DA ANEEL. LEGALIDADE. PERÍCIA OFICIAL. LEGITIMIDADE. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETARIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Julgada improcedente Exceção de Suspeição de Perito, sem oportuno recurso voluntário, é defeso à parte rediscutir a questão na ação principal, em face da preclusão. 2. **Resolução da Aneel é instrumento legítimo para a declaração de utilidade pública de imóvel necessário a implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica (art. 10 da Lei 9.074/1995).** 3. O laudo oficial, baseado em pesquisa de mercado e normas da ABNT, sem vícios que imponham sua rejeição, é hábil para a fixação da indenização. 4. Juros compensatórios fixados em 12% ao ano, sobre a diferença entre os 80% (oitenta por cento) levantados pelo expropriado e o valor da condenação. Liminar do STF na Adin 2332-2/DF. Precedentes desta Turma. 5. Os juros moratórios são devidos desde o trânsito em julgado da sentença, nos termos da súmula 70 do STJ. Inaplicável à espécie o art. 100 da Constituição Federal porque a Expropriada é entidade de direito privado. 6. Correção monetária incidente sobre o valor da condenação, desde a data do laudo até o efetivo pagamento. 7. Sucumbente, cabe à Expropriada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. 8. Apelação improvida.

Em terceiro, a planta do imóvel objeto desta ação encontra-se em fls. 128/142. Cumpre frisar que embora a metragem do imóvel mencionado na reportada planta corresponda a 654,8640 ha, não foi possível a redução da área objeto de desapropriação, por se tratar de condomínio *pro indiviso*, como explicitado em fls. 280/283.

EM BRANCO



Destarte, **não há reparos quanto à obediência dos requisitos para propositura da presente pela expropriante, que merece ser admitida.**

No tocante ao pedido de liminar, a legislação determina os requisitos autorizadores da concessão da medida, como se extrai do artigo 15 do Dec.-Lei 3.365/41:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;
§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se êste fôr superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao impôsto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao impôsto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do impôsto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

Quanto ao valor de avaliação, entendo que os trabalhos de avaliação das glebas de terras com área medida de **65,4864ha** (Espólio de Percílio Cardoso) e **211,7175ha** (Rodrigo A. Pires da Fonseca) – ver laudo de avaliação patrimonial de fls. 83/126 e itens 6 e 11 de fl. 281/282 - , parte de um todo maior com área registrada de **654,8640ha**, situada na Fazenda Barreiro, zona rural do distrito de Santo Antônio do Rio Verde, comarca de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 3.259, constante à ficha 01, fl. 45/v, livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, apresenta levantamento pormenorizado e merece ser acatado, por ora, para se evitar demora desnecessária nos procedimentos de instalação da UHE de Serra do Facão (ver fls. 83/126). Nada obstante, a parte expropriante deverá juntar a estimativa de ITR da propriedade, a fim de que seja apurado o acerto do importe depositado e a eventual necessidade de complemento.



EM BRANCO



Consigne-se que a premente necessidade de ampliação das fontes de energia elétrica a abastecerem o país é notória e dispensa provas nos autos, o que condiz, aliás, com os limites da discussão a ser travada neste feito, a qual versará apenas acerca do *quantum* indenizatório ou vícios do processo (art. 20 do Decreto-Lei 3.365/41).

Ademais, friso que o depósito do valor ofertado concretizou-se (fl. 195).

Assim, mister deferir o pedido de imissão provisória.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **determino a expedição de carta precatória** à Comarca de **Catalão-GO**, para:

1) **imitir provisoriamente a SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A - SEFAC** na posse das glebas de terras com área medida de **65,4864ha** (Espólio de Percílio Cardoso) e **211,7175ha** (Rodrigo A. Pires da Fonseca) – ver laudo de avaliação patrimonial de fls. 83/126 e itens 6 e 11 de fl. 281/282 - , parte de um todo maior com área registrada de **654,8640ha**, situada na Fazenda Barreiro, zona rural do distrito de Santo Antônio do Rio Verde, comarca de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 3.259, constante à ficha 01, fl. 45/v, livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO;

2) a **averbar** o ajuizamento da presente ação e a imissão de posse mencionada no parágrafo anterior no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO;

3) **citar** a parte expropriada no endereço mencionado na inicial, para a oportunidade de oferecer defesa, bem como para, em querendo, indicar assistente técnico (art. 14, parágrafo único, DL nº 3.365-41).

Determino, ainda a **requisição**, por meio de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional, de informações acerca da existência de débitos tributários relativos ao imóvel expropriando e a **intimação** do Estado de Goiás, por sua Procuradoria, a dizer se tem interesse no feito, bem como a **intimação** da expropriante para juntar aos autos o valores cadastrais, para fins de lançamento de ITR dos imóveis expropriandos.

Após, vista dos autos ao MPF.



1980-1981
1980-1981

EM BRANCO


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
(cont. Decisão Processo nº 2008.35.00.014552-5)



Retifique a Secretaria a autuação para constar como expropriante a empresa Serra do Facão Energia S/A.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de junho de 2009.


Emilson da Silva Nery
Juiz Federal Substituto

W:\GAJUS\Assessoria\Dr. Emilson - 8ª Vara\DECISÕES\5110\HIDRELÉTRICA - imissão - SERRA FACÃO 2.doc



EM BRANCO

OTIIE



M 133



Estado de Goiás
Poder Judiciário
2ª Vara Comarca de Catalão

Fls.: 2822
Proc.: 134298
Rubr.: jo

Autos nº.....: 665/02
Requerente.....: Alcoa Alumínio S/A e outros
Requerido.....: Danilo Borges de Campos Netto e outros
Natureza.....: Desapropriação

Vistos,

Alcoa Alumínio S.A., Companhia Brasileira de Alumínio S/A, DME Energética Ltda. e Votorantim Cimentos Ltda. (Consórcio Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC), já individualizadas, com fundamento nos artigos 5.º, 34 e 21, XII, "b" da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365/41 e Resolução nº 547 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, propõem ação de desapropriação em face de **Danilo Borges de Campos Netto e outros**, já qualificados, alegando em síntese que são concessionárias de uso de serviço público para geração de energia elétrica, com a finalidade de construir e operar o aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, no Rio São Marcos, nos municípios de Catalão e Davinópolis; a implantação do complexo Serra do Facão com autorização do Governo Federal é de suma importância para a região Centro-Oeste, razão pela qual se afigura necessário e premente o início das atividades das obras de estrutura e instalação de canteiros de obras antes do início do período das chuvas.

Alegam ainda que a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), declarou a área onde será construído o complexo Serra do Facão como de utilidade pública para fins de desapropriação, consoante Resolução nº 547, publicada no Diário Oficial da União.

Por fim, aduzem que não conseguiram adquirir a área de propriedades dos réus, descrita e individualizada na inicial, de forma amigável, razão pela qual se busca a tutela jurisdicional, oferecendo em depósito o valor de R\$ 210.972,97 (duzentos e dez mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) que corresponde ao preço justo e, ainda, após a efetivação do depósito ofertado, requerem a liminar de imissão da posse, o registro e a citação dos réus.

Instruiu a inicial, fl. 12/83.

Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto
Juiz de Direito

fl. 01/03

EM BRANCO

135
M 134

2823
134298
Rubr.: W



Estado de Goiás
Poder Judiciário
2ª Vara Comarca de Catalão

Às fl. 85/131 consta a resposta dos réus que espontaneamente comparecem tão-só para questionar o *quantum* de R\$6.075,50 (seis mil, setenta e cinco reais e centavos) proposto pelas autoras sugerindo o preço de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) por alqueire que considera justo tendo em vista a alta produtividade das terras, conforme estimativa também unilateral.

É o relato. **DECIDO.**

É cediço que a desapropriação constitui modalidade de ingerência autorizada na propriedade pelo Poder Público ou seus delegados que, por utilidade ou necessidade pública ou ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização, expropriam os bens de particulares.

No caso vertente, a desapropriação tem por escopo a implantação do complexo da Usina Serra do Facão, que ensejará acréscimo ao fornecimento de energia elétrica para a região Centro-Oeste de modo a possibilitar e garantir atuais níveis de desenvolvimento econômico e o bem estar da população, de acordo com o preceito constitucional de utilidade pública e interesse social, consubstanciado ainda no art. 5º, "f" do Decreto-Lei nº 3.365/41.

A área em que será instalado o complexo Serra do Facão é reconhecidamente de utilidade pública tendo a Agência Nacional de Energia Elétrica, a propósito, firmado contrato de concessão sob o nº 129/2001 com as autoras.

Em síntese, o processo de desapropriação observa os preceitos constitucionais de utilidade pública e previsão legal.

Com referência ao valor da indenização, a Constituição Federal no inciso XXIV, art. 5º, estatui que deve ser justa e o pagamento prévio em dinheiro sendo crível a divergência entre as estimativas de preço da área promovida e ofertada pelas autoras inicialmente de R\$276.496,64 (fl.130/131), bem como a irresignação dos réus a esse respeito que com espeque no laudo de fl. 116/124 pretendem o depósito prévio de R\$555.604,12 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e centavos) ou de R\$399.339,36 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e centavos) considerando o valor por hectare de R\$2.376,08 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e centavos) atribuído a uma área semelhante e próxima que foi recentemente negociada, fl. 126/128.

Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto
Juiz de Direito

fl. 02/03



EM BRANCO



Fis.: 2824
Proc.: 1342-98
Rubr.: *lo*



Estado de Goiás
Poder Judiciário
2ª Vara Comarca de Catalão

Não sendo possível aferir e deliberar, no momento, sobre o *quantum* de uma justa indenização e desaconselhável a avaliação prévia em razão da urgência reclamada que certamente retardará o início da relevante atividade das autoras, acolho provisoriamente o preço de R\$399.339,36 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e centavos), i.e., de R\$2.376,08 por hectare que está entre os extremos das estimativas unilaterais promovidas pelas partes.

Posto isto, observadas as formalidades legais e os preceitos constitucionais de utilidade pública e ao que mais dos autos consta, autorizo o depósito da importância acima em conta remunerada e vinculada ao Juízo e, conseqüentemente concedo liminarmente a imissão na posse da área descrita na preambular.

Ultimado o depósito, expeçam-se mandados, inclusive, para averbação no CRI da Circunscrição de Catalão.

Intimem-se as autoras para manifestarem a respeito da resposta e juntada de fl. 85/131.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público.

C.
Catalão-GO, 22.10.2002.

Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto
Juiz de Direito - 2ª Vara

Carla em 22 de outubro de 2002

22 - RECEBIMENTO
10
2002
Miriam C. Murdoni
Secr.ª

ciente em 23/10/2002
Leandro
advogado
1245

Fl. 03/03

EM BRANCO

CIPE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
8ª VARA

Fls.: 2825
Proc.: 1342-98
Rubr.: [assinatura]

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Autos nº: : 2009.35.00.002648-9
Expropriantes : SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. - SEFAC
Expropriados : ILDEVAN DAVID NAHAS
ADOLFINA MELO CORINTO
ANTÔNIO SEBBA JÚNIOR
DIVA RODRIGUES DA COSTA
DIVINO LÁZARO DA SILVA
ENEDINA BRAZ DA SILVA
MÁRCIA MOREIRA NAHAS
MAURÍCIO BRAZ CORINTO
NILCE FLÁVIA CORINTO
PAULO BRAZ CORINTO
TEREZA SUCENA SEBBA

Assistente Simples: UNIÃO

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de desapropriação por **utilidade pública**, movida, inicialmente, por concessionárias de serviço público federal de produção de energia elétrica (CF/88, art. 21, XII, *b*), responsáveis pela construção e exploração da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, fundada no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 9.469/97, na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.335/2008, bem como nos arts. 3º, 5º, “*f*” e 15 do Decreto-Lei 3.365/41, e voltada à expropriação de gleba de terras com área medida de 14,4083ha (quatorze hectares e quarenta ares e oitenta e três centiares), denominada “Fazenda Barreiro”, situada no lugar denominado Porto Carapina, zona rural do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, comarca de Catalão (GO), objeto do R-16 da matrícula imobiliária 11.374, constante às fls. 198/v do livro 2-BM, do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão (GO), registrada em nome de Ildevan Nahas e de sua esposa, Márcia Nahas.

Em sua petição inicial, o pólo expropriante alinhavou, precedentemente, a competência da Justiça Federal, com arrimo no art. 20, III e VIII e preceptivo 21, XII, “*b*”, ambos da CF/88; art. 5º da Lei 9.469/97 e



EM BRANCO

cânon 50 do CPC, combinado com o art. 109, I da Magna Carta. Em seguida, destacou que, para a implantação da UHE Serra do Facão, necessária a aquisição das áreas destinadas à formação do reservatório artificial de água e da respectiva Área de Preservação Permanente (APP) do mencionado empreendimento, para dar início ao desmatamento de áreas, que serão alagadas até final de agosto de 2009. Esclareceu que o imóvel necessário ao empreendimento encontra-se registrada em nome de Ildevan Nahas e respectiva esposa e, apesar de a área registrada em cartório (R.16-11.374) corresponder a 14,8678ha, deve-se considerar correta a área medida, que equivale a R\$14,4083ha. Frisou que a área já mencionada encontra-se em condomínio, motivo pelo qual solicitou a citação dos condôminos, a fim de tomarem conhecimento da presente ação e confirmarem a propriedade da área exproprianda, ressaltando-se que, a princípio, não fariam jus ao levantamento de indenização. Ofertou, a título de indenização, a importância de R\$134.424,11, valor que englobou a terra nua, as produções vegetais, construções e instalações, considerando a área inundada, a de preservação permanente e a remanescente. Pugnou pelo acatamento do pedido de imissão de posse em regime de urgência.

Juntou documentos às fls. 21/112 e 123/166.

Em atenção ao despacho de fl. 117, foi colacionada a Resolução Autorizativa nº 1.335/2008; os autores originários pugnaram pela sucessão processual dos mesmos pela Serra do Facão Energia S.A. – SEFAC, em decorrência da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 129/2001-ANEEL, através do qual se formalizou a transferência para a reportada sociedade anônima da concessão de exploração da UHE Serra do Facão. Ao final, pugnaram pela concessão de prazo para realização de depósito (fls. 119/121).

Admitiu-se a emenda à inicial, ocasião em que se determinou a retificação da autuação, além de estabelecer-se prazo para depósito (fl. 168), que se concretizou (fl. 173).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Visualizo presentes os requisitos mínimos previstos no CPC para admissão e processamento, as condições da ação e pressupostos de constituição válida do processo.

O art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, que disciplina as desapropriações por utilidade pública, exige que “a petição inicial, além dos

EM BRANCO

requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações”.

Em primeiro, houve a oferta do preço, como é constatado da leitura do item 22 de fl. 08.

Em segundo, quadra notar que, *in casu*, não há decreto expropriatório, mas uma Resolução expedida pela ANEEL, Resolução Autorizativa nº 1.335/2008, acostada às fls. 62 e 123/131, declarando o imóvel mencionado na inicial como passível de desapropriação por utilidade pública, para fins de constituição da APP da futura UHE Serra do Facão.

A veiculação da declaração de utilidade pública, da forma como feita, deriva de delegação do Presidente da República e supre a exigência positivada no transcrito artigo 13 do Decreto-Lei 3.365/41, em conformidade com o artigo Art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Corroborá esse raciocínio o seguinte julgado (TRF da 1ª Região, AC 2001.43.00.002007-0/TO, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, DJ de 09/02/2006, p.39).

Ementa: DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. SUSPEIÇÃO DE PERITO. QUESTÃO RESOLVIDA EM EXCEÇÃO. PRECLUSÃO. RESOLUÇÃO DA ANEEL. LEGALIDADE. PERÍCIA OFICIAL. LEGITIMIDADE. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETARIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Julgada improcedente Exceção de Suspeição de Perito, sem oportuno recurso voluntário, é defeso à parte rediscutir a questão na ação principal, em face da preclusão. 2. **Resolução da Aneel é instrumento legítimo para a declaração de utilidade pública de imóvel necessário a implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica (art. 10 da Lei 9.074/1995).** 3. O laudo oficial, baseado em pesquisa de mercado e normas da ABNT, sem vícios que imponham sua rejeição, é hábil para a fixação da indenização. 4. Juros compensatórios fixados em 12% ao ano, sobre a diferença entre os 80% (oitenta por cento) levantados pelo



EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

(cont. Decisão Processo nº 2009.35.00.002648-9)

Fis.:	2828
Proc.:	1342-98
Fls.:	10

expropriado e o valor da condenação. Liminar do STF na Adin 2332-2/DF. Precedentes desta Turma. 5. Os juros moratórios são devidos desde o trânsito em julgado da sentença, nos termos da súmula 70 do STJ. Inaplicável à espécie o art. 100 da Constituição Federal porque a Expropriada é entidade de direito privado. 6. Correção monetária incidente sobre o valor da condenação, desde a data do laudo até o efetivo pagamento. 7. Sucumbente, cabe à Expropriada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. 8. Apelação improvida.

Em terceiro, a planta do imóvel objeto desta ação encontra-se em fls. 106/112.

Destarte, não há reparos quanto à obediência dos requisitos para propositura da presente pela expropriante, que merece ser admitida.

No tocante ao pedido de liminar, a legislação determina os requisitos autorizadores da concessão da medida, como se extrai do artigo 15 do Dec.-Lei 3.365/41:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;
§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este fôr superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

Quanto ao valor de avaliação, entendo que os trabalhos técnicos apresentados às fls. 80/104, referentes à avaliação da Fazenda Barreiro, situada em Catalão/GO, matrícula nº 11.374, registro nº 16, com

EM BRANCO



área de 14,8678ha apresenta levantamento pormenorizado e merece ser acatado, por ora, para se evitar demora desnecessária nos procedimentos de instalação da UHE de Serra do Facão. Nada obstante, a parte expropriante deverá juntar a estimativa de ITR da propriedade, a fim de que seja apurado o acerto do importe depositado e a eventual necessidade de complemento.

Consigne-se que a premente necessidade de ampliação das fontes de energia elétrica a abastecerem o país é notória e dispensa provas nos autos, o que condiz, aliás, com os limites da discussão a ser travada neste feito, a qual versará apenas acerca do *quantum* indenizatório ou vícios do processo (art. 20 do Decreto-Lei 3.365/41).

Ademais, friso que o depósito do valor ofertado concretizou-se (fl. 173).

Assim, mister deferir o pedido de imissão provisória.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **determino a expedição de carta precatória** ao Juízo de Direito da Comarca de **Catalão-GO**, para:

1) **imitir provisoriamente a SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A - SEFAC** na posse do imóvel denominado "Fazenda Barreiro", situada no lugar denominado Porto Carapina, zona rural do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, comarca de Catalão/GO, objeto do R-16 da matrícula 11.374, constante às fls. 198/vº do Livro 2-BM do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, registrada em nome dos réus Ildevan Nahas e sua esposa Márcia Nahas;

2) a **averbar** o ajuizamento da presente ação e a imissão de posse mencionada no parágrafo anterior no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO;

3) **citar** a parte expropriada no endereço mencionado na inicial, para a oportunidade de oferecer defesa, bem como para, em querendo, indicar assistente técnico (art. 14, parágrafo único, DL nº 3.365-41).

Determino, ainda a **requisição**, por meio de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional, de informações acerca da existência de débitos tributários relativos ao imóvel expropriando e a **intimação** do Estado de Goiás, por sua Procuradoria, a dizer se tem interesse no feito, bem como a **intimação** da expropriante para juntar aos autos o valores cadastrais, para fins

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
(cont. Decisão Processo nº 2009.35.00.002648-9)

170
715

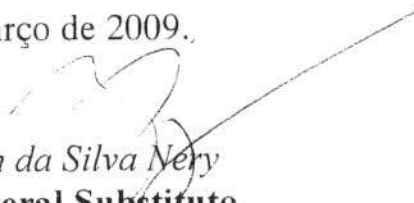
Fls.:	2830
Proc.:	1342-98
Rubr.:	12

de lançamento de ITR dos imóveis expropriandos.

Após, vista dos autos ao MPF.

Intimem-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.


Emilson da Silva Nery
Juiz Federal Substituto

EM BRANCO

CT34E



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
2ª VARA

PCTT: 96.000.04

Processo nº **2009.35.00.004839-5**
Ação/Classe: **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – 5110**
Expropriante: **SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.**
Assistente da expropriante: **UNIÃO**
Expropriados: **NILSON CORREA E SILVA E OUTRA**

DECISÃO

Trata-se de ação de desapropriação por utilidade pública ajuizada por SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A, tendo como assistente a UNIÃO, em face de NILSON CORREA E SILVA e OVIDIA MARIA MENDES DE AGUIAR CORREA E SILVA.

No despacho de fls. 141, foi determinado que a parte autora efetuasse o depósito do valor ofertado, sendo que a parte autora comprovou o depósito (fls. 149).

É o relatório. Decido.

A autora firmou contrato de concessão de geração de energia elétrica com a União, conforme termo aditivo de fls. 51. A Resolução Autorizativa, que declarou a utilidade pública da área foi publicada no Diário Oficial da União (fls. 50). Assim, atendendo a petição aos requisitos necessários, na forma do art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, e efetuado o depósito judicial, nos termos do art. 15 da referida norma, determino:

- a) expeça-se carta precatória para a imissão provisória da autora na posse do imóvel (art. 15 do DL 3.365/41), ficando desde já autorizada, se houver necessidade e sob a prudência do juízo deprecado, a utilização de força policial;

- b) expeça-se mandado de averbação do ajuizamento da presente no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;

- c) citem-se os réus (art. 16 do DL 3.365/41);

d) publique-se edital, por pelo menos duas vezes, dando conhecimento a terceiros da propositura da ação, nos termos do art. 34 do DL



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
2ª VAGA

PROVA OBJETIVA
DE CONHECIMENTOS GERAIS
E ESPECÍFICOS

DESCRIÇÃO

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Continuação da **DECISÃO** proferida nos autos do Processo nº 2009.35.00.004839/5

Fis.:	2832
Proc.:	1342.90
Rubr.:	12



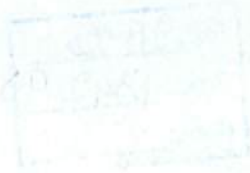
3.365/41, consignando prazo de resposta em 10 dias;

e) intinem-se o ESTADO DE GOIÁS e o MUNICÍPIO da localização do imóvel, nas pessoas de seus representantes legais, para se manifestarem quanto à eventual interesse no presente feito.

Intinem-se.

Goiânia, 02 de julho de 2009.


Jesus Crisóstomo de Almeida
JUIZ FEDERAL



EM BRANCO

CT62E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo 2009.35.00.011507-0



Fis. 2833
Proc. 13429
Rubr. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
NONA VARA

Processo	2009.35.00.011507-0
Classe	5110 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte(s)	SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Assistente	UNIÃO
Réu(s)	ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULO E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de **ação de desapropriação por utilidade pública**, fundada nos arts. 3º e 5º, "f", do Decreto-lei 3.365/41, **ajuizada por SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.** (Expropriante), com a assistência da **UNIÃO**, em face de **ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULO e MARIA CAMILA PULTZ DE PAULO**, com a finalidade a desapropriação de uma **área de 14,2004 ha** (pertencentes aos EXPROPRIANDOS, descrita às fls. 83-85 dos presentes autos, situada no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão, que integra o imóvel objeto da matrícula 19.702, Livro 2-BP, folha 98 do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis e Anexos de Catalão/GO), **para a implantação do reservatório e área de reserva permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão** (UHE Serra do Facão).

Foi oferecida a importância total de R\$ 25.400,92 pela referida área (ainda não depositada).

Foi alegado que a negociação restou inviabilizada na via administrativa, em razão do *"imóvel encontrar-se gravado com ônus real, tendo como credora a UNIÃO, cujos créditos foram transferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., conforme constante na Av. 10 da matrícula imobiliária"* (fl. 06, item 16).

Foi alegado, ainda, que o imóvel expropriando contém área superior à registrada (fl. 05, item 15) e que tal diferença decorre dos precários meios de medição outrora utilizados.

Foram apresentados os pedidos de praxe, inclusive a imissão provisória da expropriante na posse do imóvel expropriando, sob o



EM BRANCO

Faint, illegible text covering the lower half of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo 2009.35.00.011507-0

Fis.:	2834
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12



fundamento de urgência, em razão dos prazos de execução contratual do empreendimento, que se encontra abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Decido

Encontram-se presentes os requisitos legais para o deferimento da imissão provisória da EXPROPRIANTE na área exproprianda, que se encontra, para esta finalidade, satisfatoriamente identificada, mensurada, localizada e avaliada, através de petição inicial acompanhada com a documentação essencial à propositura da ação.

A urgência decorre da necessidade de desocupação imediata da área exproprianda para o fim de possibilitar a preparação, implantação e execução do empreendimento referido na petição inicial, potencialmente sujeito a dano significativo (econômico, social e ambiental) no caso de atraso no cumprimento do cronograma previsto.

O depósito deve ser efetuado, porque é condição para a execução de imissão provisória do expropriante na posse da área exproprianda.

A EXPROPRIANTE fica desde já ciente que atraso injustificável a ela imputado na prática de atos processuais poderá implicar revogação da decisão liminar concedida na presente ação.

Em razão da iminência da inundação, convém a designação imediata da perícia, a fim de possibilitar eventuais diligências na área exproprianda e no cartório de registro imobiliário (art. 14 do Decreto-lei 3.365/41).

Determino a realização de perícia para esclarecer o valor de mercado da área exproprianda e eventual existência de dúvida dominial, ficando as partes e os interessados desde já cientes que "*ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado*" e que a dúvida dominial implica manutenção do depósito do preço oferecido, "*ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo*" (arts. 31 e 34, parágrafo único, do Decreto-lei 3.365/41).

ISSO POSTO, recebo a petição inicial, e defiro a imissão provisória da EXPROPRIANTE na área exproprianda (condicionada ao depósito), com a fixação do prazo de desocupação de 30 (trinta) dias.

A fim de permitir deliberação a respeito de atos processuais pendentes e imprimir celeridade processual, **designo**, desde já, **audiência de tentativa de conciliação e**, conforme o caso, **instrução, para o dia 20/08/2009, às 15h30min.**, na sala de audiências deste juízo.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) a intimação da EXPROPRIANTE para efetivar o



RECEBIDO
1970
FEBRIL

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo 2009.35.00.011507-0



depósito judicial do preço oferecido na petição inicial relativamente à área exproprianda, conforme requerido à fl. 13, item 40, alínea "a";

2) independentemente do depósito judicial do preço oferecido, a **expedição de carta precatória** ao juízo da situação da área exproprianda, com solicitação de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, para a realização das seguintes diligências: a) a **averbação no CRI** da informação da presente ação à margem da matrícula do imóvel que contém a área exproprianda (fl. 13, item 40, "d"); b) a **citação** dos EXPROPRIANDOS ali residentes, com solicitação de que sejam os citandos informados da audiência de conciliação e instrução designada, sem prejuízo do prazo processual destinado as suas respectivas defesas, assim como, facultativamente, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos; c) cientificação da presente ação ao juízo da execução (fl. 06, item 17) para eventual substituição parcial da penhora da área exproprianda por penhora no rosto dos autos da ação expropriatória ou do preço oferecido e eventualmente depositado; d) informação sobre a existência de eventual ação judicial incidente sobre a área exproprianda ou que tenha reflexo sobre a mesma;

3) somente após o depósito judicial do preço oferecido, a **expedição de carta precatória** ao juízo da situação da área exproprianda, com solicitação de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, para a **imissão** da EXPROPRIANTE na posse da área exproprianda, observado o prazo de desocupação de 30 (trinta) dias.

Determino a realização, de ofício, a expensas da EXPROPRIANTE, de **perícia na área exproprianda** para esclarecer o **valor de mercado** da área exproprianda e eventual existência de **dúvida dominial** (art. 14 do Decreto-lei 3.365/41), razão pela qual nomeio o Dr. SÉRGIO DE CAMARGO ROMERO, perito judicial agrônomo, CREA 4051/D, que deverá apresentar proposta de honorários até a data da audiência.

Anote-se o nome do Dr. Hagnon Cangussu Dias (CREA 46.763/D-MG) como assistente técnico da EXPROPRIANTE (fl. 14, item 40, "g").

Oportunamente, expeça-se edital para intimação ou conhecimento de terceiros, nos termos descritos às fls. 14-15, item 40, "h".

O pedido de fl. 16, alínea "j" será apreciado na sentença ou em outro momento oportuno.

Intime-se o Estado de Goiás para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça o destaque válido da área exproprianda do domínio público e seu eventual interesse no feito.

Intime-se o BANCO DO BRASIL (credor de direito real), na pessoa de seu representante legal na Agência de Catalão/GO, para que tenha ciência do presente feito e, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que



Faint header text, possibly including a date or reference number.

Main body of faint, illegible text, likely a letter or document content.

EM BRANCO

Large area of extremely faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo 2009.35.00.011507-0

Fis.: 2836
Proc.: 1342.98
PaDr.: jo.



for de seu interesse, bem como a UNIÃO (PFN), conforme noticiado à fl. 06, item 16, e solicitado à fl. 13, item 40, alíneas "e" e "f".

Autorizo a entrega da Carta Precatória em mãos do procurador da EXPROPRIANTE a fim de imprimir celeridade processual.

Anote-se o pedido de fl. 16, item 42, para o fim de futuras intimações dos procuradores da EXPROPRIANTE.

Cumpra-se com urgência.

I.


Goiânia, 10/07/2009.


Euler de Almeida Silva Júnior
JUIZ FEDERAL

5110 - 2009.11507-0.desapropriação.UHE Serra do facão.imissão.doc

CERTIDÃO

Certifico que, em 10/07/2009, os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria, com registro da decisão, conforme Resolução nº 442/2005 do C.J.F.


Roberta Cristina Araujo Silva
Diretora de Secretaria



EM BRANCO

CITIZEN

0767E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo 2009.35.00.010887-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
NONA VARA

Processo 2009.35.00.010887-7
Classe 5110 - DESAPROPRIAÇÃO
Expte(s) SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Assistente UNIÃO
Réu(s) ONOFRA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de **ação de desapropriação por utilidade pública**, fundada nos arts. 3º e 5º, "f", do Decreto-lei 3.365/41, **ajuizada por SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.** (Expropriante), com a assistência da **UNIÃO**, em face de **ONOFRA CARDOSO DE OLIVEIRA**, representada por seu curador Carlos Cardoso de Oliveira, **SEBASTIÃO EDSON PEDRO TEODORO, PAULO HENRIQUE RAIMUNDO**, menor representado por seu genitor Wellington Francisco Raimundo, e **ESPÓLIO DE JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA**, representado por sua herdeira e sucessora Deila Magna Cardoso de Oliveira, com a finalidade a desapropriação de **16,4283% de uma área de 138,6698 ha, conforme fl. 07, item 19, porque o restante foi pago na via administrativa** (pertencentes aos EXPROPRIANDOS, descrita às fls. 104-108 dos presentes autos, situada na Fazenda Anta Gorda, zona rural do Município de Catalão, que integra o imóvel objeto da matrícula 35.089, fichas 01 a 05. Livro 2 – Registro Geral do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão/GO), **para a implantação do reservatório e área de reserva permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão (UHE Serra do Facão).**

Foi oferecida a importância total de R\$ 66.108,44 pela referida área (ainda não depositada).

Foi alegado que a negociação restou inviabilizada na via administrativa para a total aquisição do imóvel, em razão da *"interdição da expropriada Onofra Cardoso de Oliveira (doc. 07); a incapacidade civil do expropriado Paulo Henrique Raimundo; o falecimento de José Cardoso de Oliveira (doc. 08); e a discordância de valores em relação ao herdeiro Sebastião Edson Pedro Teodoro, fatos estes que impediram a expropriante de*



EM BRANCO

Faint, illegible text covering the lower half of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo 2009.35.00.010887-7

Fis.:	2838
Proc.:	1342.98
Rubr.:	12



adquirir as quotas partes destes, que, somadas, equivalem ao 16,4283% restantes do imóvel como um todo”.

Foi alegado, ainda, que o imóvel expropriando contém área superior à registrada (fl. 06, item 15) e que tal diferença decorre dos precários meios de medição outrora utilizados.

Foram apresentados os pedidos de praxe, inclusive a imissão provisória da expropriante na posse do imóvel expropriando, sob o fundamento de urgência, em razão dos prazos de execução contratual do empreendimento, que se encontra abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Decido

Encontram-se presentes os requisitos legais para o deferimento da imissão provisória da EXPROPRIANTE na área exproprianda, que se encontra, para esta finalidade, satisfatoriamente identificada, mensurada, localizada e avaliada, através de petição inicial acompanhada com a documentação essencial à propositura da ação.

A urgência decorre da necessidade de desocupação imediata da área exproprianda para o fim de possibilitar a preparação, implantação e execução do empreendimento referido na petição inicial, potencialmente sujeito a dano significativo (econômico, social e ambiental) no caso de atraso no cumprimento do cronograma previsto.

O depósito deve ser efetuado, porque é condição para a execução de imissão provisória do expropriante na posse da área exproprianda.

A EXPROPRIANTE fica desde já ciente que atraso injustificável a ela imputado na prática de atos processuais poderá implicar revogação da decisão liminar concedida na presente ação.

Em razão da iminência da inundação, convém a designação imediata da perícia, a fim de possibilitar eventuais diligências na área exproprianda e no cartório de registro imobiliário (art. 14 do Decreto-lei 3.365/41).

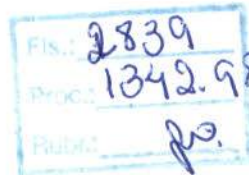
Determino a realização de perícia para esclarecer o valor de mercado da área exproprianda e eventual existência de dúvida dominial, ficando as partes e os interessados desde já cientes que *“ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado”* e que a dúvida dominial implica manutenção do depósito do preço oferecido, *“ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo”* (arts. 31 e 34, parágrafo único, do Decreto-lei 3.365/41).

ISSO POSTO, recebo a petição inicial, e defiro a imissão provisória da EXPROPRIANTE na área exproprianda (condicionada



INSTITUTO
DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO

EM BRANCO



ao depósito), **com a fixação do prazo de desocupação de 30 (trinta) dias.**

A fim de permitir deliberação a respeito de atos processuais pendentes e imprimir celeridade processual, **designo**, desde já, **audiência de tentativa de conciliação e**, conforme o caso, **instrução, para o dia 20/08/2009, às 16h30min.**, na sala de audiências deste juízo.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) a intimação da EXPROPRIANTE para efetivar o depósito judicial do preço oferecido na petição inicial relativamente à área exproprianda, conforme requerido à fl. 15, item 46, alínea "a";

2) independentemente do depósito judicial do preço oferecido, **a expedição de carta precatória:** 2.1) **ao juízo da situação da área exproprianda**, com solicitação de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, para a realização das seguintes diligências: a) a **averbação no CRI** da informação da presente ação à margem da matrícula do imóvel que contém a área exproprianda (fl. 16, item 46, "d"); b) a **citação** dos EXPROPRIANDOS ali residentes (o ESPÓLIO DE JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA deve ser citado na pessoa da sua herdeira e sucessora conhecida Deila Magna Cardoso de Oliveira), com solicitação de que sejam os citandos informados da audiência de conciliação e instrução designada, sem prejuízo do prazo processual destinado as suas respectivas defesas, assim como, facultativamente, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos; c) informação sobre a existência de eventual ação judicial incidente sobre a área exproprianda ou que tenha reflexo sobre a mesma; 2.2) **ao juízo da comarca de IPAMERI/GO**, com solicitação de cumprimento em 10 (dez) dias, para a realização das seguintes diligências: a) esclarecer o nome do atual curador de ONOFRA CARDOSO DE OLIVEIRA (remeter cópia da petição inicial e dos documentos de fls. 110-111) e se o juízo deprecado concorda com eventual transferência do preço ofertado a ONOFRA CARDOSO DE OLIVEIRA para os autos de interdição, a fim de facilitar o levantamento e lhe dar mais segurança jurídica; b) citar ONOFRA CARDOSO DE OLIVEIRA, na pessoa de seu curador (fl. 111), que deverá esclarecer se possui oposição à transferência do depósito do preço da indenização (R\$28.743,04) para os autos da interdição.

3) somente após o depósito judicial do preço oferecido, a **expedição de carta precatória** ao juízo da situação da área exproprianda, com solicitação de cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, para a **imissão** da EXPROPRIANTE na posse da área exproprianda, observado o prazo de desocupação de 30 (trinta) dias.

Determino a realização, de ofício, a expensas da EXPROPRIANTE, de **perícia na área exproprianda** para esclarecer o **valor de mercado** da área exproprianda e eventual existência de **dúvida dominial** (art. 14 do Decreto-lei 3.365/41), razão pela qual nomeio o Dr. SÉRGIO DE CAMARGO ROMERO, perito judicial agrônomo, CREA 4051/D, que deverá



PROVA DE ADMISSÃO
INSCRIÇÃO Nº 123456789
NOME DO CANDIDATO

Este documento contém a prova de admissão para o curso de Engenharia de Software. A prova é composta por questões de múltipla escolha e questões dissertativas. O candidato deve responder a todas as questões e preencher o cartão de respostas de acordo com as instruções.

Atendendo a solicitação dos pais, a Universidade Federal de Pernambuco, através do seu Conselho de Administração, resolveu autorizar a realização de uma prova de admissão para o curso de Engenharia de Software.

A prova de admissão será realizada em 10 de maio de 2024, às 14h, no Auditório da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife. O candidato deve comparecer ao local de prova com antecedência de 30 minutos. A prova é composta por 40 questões de múltipla escolha e 5 questões dissertativas. O candidato deve responder a todas as questões e preencher o cartão de respostas de acordo com as instruções.

EM BRANCO

Este espaço em branco é destinado para o candidato preencher o nome completo e o número de inscrição no cartão de respostas. O candidato deve preencher este espaço com letra de imprensa maiúscula e sem espaços em branco. O cartão de respostas deve ser entregue ao fiscal de prova ao final da prova.

O candidato deve preencher o nome completo e o número de inscrição no cartão de respostas. O cartão de respostas deve ser entregue ao fiscal de prova ao final da prova.

O candidato deve preencher o nome completo e o número de inscrição no cartão de respostas. O cartão de respostas deve ser entregue ao fiscal de prova ao final da prova.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo 2009.35.00.010887-7

0 A C I T 9 3 0

Fis.:	2840
Proc.:	1342.98
Rubr.:	



apresentar proposta de honorários até a data da audiência.

Anote-se o nome do Dr. Hagnon Cangussu Dias (CREA 46.763/D-MG) como assistente técnico da EXPROPRIANTE (fl. 16, item 46, "e").

Oportunamente, expeça-se edital para intimação ou conhecimento de terceiros, nos termos descritos às fls. 16-18, item 46, "f", acrescidos da informação de que são condôminos (ou pretensos condôminos) do aludido imóvel o ESPÓLIO DE JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA e seus meeiros, herdeiros e sucessores referidos às fls. 03 e 113 (Valdirene Pereira da Silva, Deila Magna Cardoso de Oliveira, Ailton de Tal, Romário de Tal e Josirene de Tal), que deverão ser nominados no edital.

O pedido de fl. 18, alínea "h" será apreciado na sentença ou em outro momento oportuno.

Intime-se o Estado de Goiás para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça o destaque válido da área exproprianda do domínio público e seu eventual interesse no feito.

Autorizo a entrega da Carta Precatória em mãos do procurador da EXPROPRIANTE a fim de imprimir celeridade processual.

Anote-se o pedido de fl. 19, item 48, para o fim de futuras intimações dos procuradores da EXPROPRIANTE.

Intime-se a EXPROPRIANTE para declinar o endereço e a qualificação dos demais filhos, e respectivos cônjuges, bem como da companheira de José Cardoso de Oliveira referidos à fl. 113 para os fins descritos no item 2.1, alínea "b".

Cumpra-se com urgência.

I.

Goiânia, 10/07/2009.

Euler de Almeida Silva Júnior
JUIZ FEDERAL

5140 - 2009.10887-7.desapropriação.UHE Serra do facão.imissão.doc

CERTIDÃO

Certifico que, em 10/07/2009, os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria, com registro da decisão, conforme Resolução nº 442/2005 do CJF.

Roberta Cristina Araujo Silva
Diretora de Secretaria



1984-1985
JUL 1984

EM BRANCO

Outras informações

Estados Unidos

1984-1985
JUL 1984

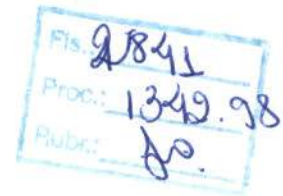
CERTIFICADO

Este documento é uma cópia de um documento original que se encontra no arquivo de referência do Departamento de Estado. O original pode ser consultado no Departamento de Estado, Washington, D.C. 20520.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
SEXTA VARA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Classe 5.110)
Processo nº 2009.35.00.020463-9



Vistos etc.

Cuida-se de ação de desapropriação com pedido de liminar ajuizada pela empresa **Serra do Facão Energia S.A. e União** em face do **espólio de Nilton Andrade Cunha Chaves**, objetivando a imissão na posse de parcela do imóvel denominado "Fazenda São Bento", com área medida e avaliada de 41,1234ha, localizada no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, município de Catalão/GO, registrado no Tabelionato 1º de Notas e Registro de Inoveis de Catalão/GO sob o nº 10.080, Livro 2-AE, fls. 15, que será inundada para formação do reservatório artificial de água para implantação da Usina Hidrelétrica Serra do Facão.

Junta documentos (fls. 19/123).

Despacho a fls. 124 determinando a intimação da parte autora para trazer comprovante de depósito do prego oferecido.

Depósito comprovado (fls. 128).

Brevemente relatados, decido.

A desapropriação é pautada pela lei. Atuando o expropriante em conformidade com a ordem jurídica, a recalcitrância do interessado também há de ser nos limites da lei, aí contemplado o direito subjetivo de recorrer ao Judiciário.

De notar que a parcela do imóvel com área de 41,1234ha já foi objeto de vistoria prévia e de resolução autorizativa que a declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Grupo

1974

SECRET
STANDARD FORM NO. 64
MAY 1962 EDITION
GSA FPMR (41 CFR) 101-11.6

UNITED STATES GOVERNMENT
OFFICE OF PERSONNEL MANAGEMENT

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls.: 2842
Proc.: 1342-98
Rubr.: w.



Cont. decisão: Processo nº 2009.35.00.020463.9


de Empresas Associadas Serra do Facão (fls. 46), com vistas à implantação do reservatório e Área de Preservação Permanente da UHE Serra do Facão.

Não é razoável supor que os interessados na defesa da propriedade desconheçam a sujeição do imóvel a medidas administrativas que confirmam efetividade à resolução, nem que possam aduzir incerteza ou disputa dominial como forma de refrear o rito de expropriação.

Do exposto, legitimada está a expropriante a ser imitada na posse da área de 41,1234ha¹, assim como a realizar todos os demais atos administrativos conexos, em consonância com o disposto no Decreto-lei nº 3.365/41, pelo que determino a expedição de Carta Precatória à comarca de Catalão/GO para imissão da Serra do Facão Energia S.A. na posse da área acima mencionada, bem como para averbação do ajuizamento da presente ação nos registros do imóvel expropriado, para conhecimento de terceiros.

Intimem-se. Cite-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2009.


Carlos Augusto Tôres Nobre
Juiz Federal

¹ Parcela do imóvel rural denominado “Fazenda São Bento”, caracterizada e identificada nos memoriais descritivos e plantas de fls. 104/14, cujas cópias deverão instruir a carta precatória.

1980

EM BRANCO

0781E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
4ª VARA

4ª Vara/SJGO
Fls. 128
Rubrica *mmms*

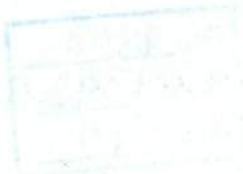
Fls.: 2843
Proc.: 1342-98
Rubr.: *10*

Processo nº 2009.35.00.007580-3

DECISÃO

Trata-se de ação de desapropriação por utilidade pública, com pedido de imissão de posse provisória, ajuizada por SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., assistida pela UNIÃO, em face de MANOEL RODRIGUES DA SILVEIRA e EROTIDES MARSAL DE SOUZA e de OSMAR RODRIGUES DA SILVEIRA e MATILDE DA SILVEIRA, na qualidade de condôminos do imóvel objeto desta ação; de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e ILDA RODRIGUES DE SOUZA, além do ESPÓLIO DE JURANDIR RODRIGUES DA SILVEIRA, representados por seus herdeiros e sucessores, nas pessoas de LINDOMAR RODRIGUES DA SILVEIRA, CARLOS JOSÉ DA SILVEIRA, ELVIS PRESLEY DA SILVEIRA, CLEIDIONE NUNES FRANCO DA SILVEIRA, DIANA NUNES DA SILVEIRA, FAUSTO MARTINS DA SILVEIRA, SARIANE ROCHA DA SILVEIRA e MARCIO GREIK DA SILVEIRA, na condição de reinvidicantes do imóvel; tendo por objeto a área de 64,6180 ha, situada na Fazenda "Batalha dos Nunes", lugar denominado "Paulista e Capão Seco", Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, comarca de Catalão-GO.

Afirma a Expropriante que: a) é concessionária de serviço público federal de produção de energia elétrica, constituída com o propósito construção e operação do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão – UHE Serra do Facão; b) para a concretização do empreendimento, é necessária a aquisição de terras destinadas à formação do reservatório artificial de água (lago) e da respectiva área de preservação permanente (APP); c) tendo em vista a urgência do projeto, foi publicada, em 22/04/2008, a Resolução Autorizativa n. 1.335 da ANEEL, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras necessárias à implantação do reservatório e da Área de Preservação Permanente da UHE Serra do Facão, autorizando, ainda, a invocação do caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41; d) entre as áreas destinadas ao empreendimento, encontra-se parte do imóvel de propriedade dos Expropriados, composto por uma área de terras com 64,618 ha situada na Fazenda "Batalha dos Nunes", lugar denominado "Paulista e Capão Seco", no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Comarca de Catalão; e) o imóvel ora desapropriado é objeto da matrícula 1.717, fl. 67/v, do Livro 2D-2 e da matrícula 6.765, fl. 164, do Livro 2-Q, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, com área registrada total de 324,28 ha, sendo que a área registrada na



12/20/2011 10:10 AM

0 8 8 1 0 5 2

EM BRANCO

Fls.: 2844	4ª Vara/SJGO
Proc.: 1342.98	Fls. 129
Rubric.: <i>lo.</i>	Rubrica <i>nlmz</i>

última matrícula se encontra na situação de condomínio ordinário com Osmar Rodrigues da Silveira e sua esposa, que figuram como intervenientes no pólo passivo da ação; f) a negociação extrajudicial para finalização da aquisição do imóvel descrito na inicial foi inviabilizada em razão de o expropriado Manoel Rodrigues da Silveira ser absolutamente incapaz, tendo sido interditado recentemente; g) ainda durante as negociações, a Expropriante recebeu notificações do Espólio de Jurandir Rodrigues da Silveira, representado por seus herdeiros, e de José Rodrigues de Souza e esposa, todos reivindicando partes da área a ser expropriada, motivo pelo qual também figuram no pólo passivo da presente ação; h) o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 380.529,88 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação, valor este que a Expropriante oferece a título de indenização e depósito prévio.

O despacho de fl. 115 determinou que o pólo ativo procedesse ao depósito do preço ofertado e apresentasse estimativa de ITR da propriedade.

Petição da expropriante às fls. 117/118. Informou já haver efetivado o depósito e estar impossibilitada de juntar estimativa do ITR, já que não tem acesso às declarações apresentadas pelos Expropriados.

Guia de depósito do valor de R\$ 380.529,88 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) colacionada à fl. 119.

À fl. 121, foi determinado que se oficiasse a Receita Federal para esta comunicar o valor cadastral do imóvel que se pretende ver desapropriado, bem como a data de atualização do referido valor.

Ofício nº 0345/2009-SRF/DRFGOI/Secat, do Ministério da Fazenda, à fl. 125.

Decido.

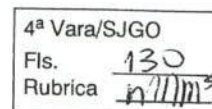
Inicialmente, observo que, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, a petição inicial, além dos requisitos previstos no CPC, contém a oferta do preço, o texto do ato declaratório de utilidade pública, para fins de desapropriação, publicado no Diário Oficial da União (fl. 50), bem como a planta e descrição do imóvel e suas confrontações (fls. 95/97).

A respeito da pretendida imissão provisória na posse do imóvel, estabelece o Decreto-Lei 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

EM BRANCO



- a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
- b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
- c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
- d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

No caso, segundo informa o Ofício n. 345/2009 – SRF/DRFGOI/Secat, do Ministério da Fazenda (fl. 125), não houve atualização do valor cadastral do imóvel.

Assim, inviabilizada a fixação do preço conforme a alínea “c” do § 1º do Decreto-Lei 3.365/41, na forma da alínea seguinte, este juízo entende suficiente, por ora, o valor encontrado pelo laudo técnico de (fls. 66/91).

Daí que, como já efetuado o depósito do valor de R\$ 380.529,88 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) – fl. 119 –, deve ser deferida a liminar de imissão provisória na posse do imóvel, conforme requerido na inicial.

Pelo exposto, defiro a imissão provisória da Expropriante na posse do imóvel descrito na inicial, situado na Fazenda “Batalha dos Nunes”, lugar denominado “Paulista e Capão Sêco”, no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Comarca de Catalão-GO, com área de 64,6180 ha., cujo título dominial se encontra transcrito perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, sob as matrículas nºs. 1.717, fls. 67/vº do Livro 2D-2 e 6.765, fls. 164, Livro 2-Q (fls. 63/64).

O prazo de desocupação espontânea da área é de 15 (quinze) dias, conforme pleiteado no item “b” da inicial (fl. 13), a partir do que incorrerá o pólo passivo em multa diária ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Expeça-se carta precatória para a imissão provisória do Expropriante na posse do imóvel e averbação do ajuizamento da presente no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, instruindo a carta com os documentos pertinentes.

Publiquem-se, às expensas do Expropriante, os editais para intimação dos possíveis terceiros interessados, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, consignando prazo de 10 dias.

11/20/2000

CP 4

EM BRANCO

Fis.:	2846
Proc.:	1342-98
Rubric.:	fw

4ª Vara/SJGO	
Fis.	131
Rubrica	mlm

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei 3.365/41, para a avaliação do bem (art. 14), nomeio perito o engenheiro agrônomo LUCIANO RODRIGO MACHADO COSTA, que cumprirá oportunamente o encargo, independente de compromisso, caso não haja concordância sobre o preço (art. 23).

A citação de Manoel Rodrigues da Silveira deverá ser efetivada na pessoa de sua curadora, Dalva Maria dos Santos (fls. 99/102).

Citem-se.

Após, ao MPF.

Intimem-se.

Goiânia, 4 de junho de 2009.

JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Juiz Federal da 4ª Vara

15/11/2011

15/11/2011

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
4ª VARA

4ª Vara/SJGO
Fls. 131
Rubrica *[assinatura]*

Fls.: 2847
Proc.: 1342-98
Rubr.: *[assinatura]*

Processo nº 2009.35.00.017060-8

DECISÃO

Trata-se de ação de desapropriação por utilidade pública, com pedido de imissão de posse provisória, ajuizada por SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., assistida pela UNIÃO, em face de CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO e de ALESSANDRA SANTOS LEANDRO DE ARAÚJO, tendo por objeto a área de 2,7607 ha, situada na Fazenda Batalha dos Nunes, zona rural do município de Catalão-GO.

Afirma a Expropriante que: a) é concessionária de serviço público federal de produção de energia elétrica, constituída com o propósito construção e operação do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão – UHE Serra do Facão; b) para a concretização do empreendimento, é necessária a aquisição de terras destinadas à formação do reservatório artificial de água (lago) e da respectiva área de preservação permanente (APP); c) tendo em vista a urgência do projeto, foi publicada pela ANEEL, em 22/04/2008, a Resolução Autorizativa n. 1.335, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras necessárias à implantação do reservatório e da Área de Preservação Permanente da UHE Serra do Facão, autorizando, ainda, a invocação do caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41; d) entre as áreas destinadas ao empreendimento, encontra-se uma gleba de terras com área de 2,7607 ha, que faz parte da Fazenda Batalha dos Nunes, com área medida de 23,3104 ha, situada na zona rural do município de Catalão-GO; e) referida gleba é ocupada pelos expropriados a título de posse e não há qualquer registro imobiliário do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; f) tentou adquirir a posse do imóvel amigavelmente, mas não houve concordância dos possuidores com os valores oferecidos a título de indenização; g) referido imóvel não possui registro imobiliário, não restando à Expropriante opções que não a propositura da presente ação; g) o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 91.752,88 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação, valor este que a Expropriante oferece a título de indenização e depósito prévio; h) tratando-se a desapropriação de forma originária de aquisição da propriedade, desvinculada de título dominial anterior, é cabível a abertura de matrícula e posterior registro da totalidade da área objeto de ação expropriatória, ainda não matriculada, diretamente em nome do Expropriante.

O despacho de fl. 117 ordenou que o pólo ativo procedesse ao depósito do preço ofertado, o que foi feito à fl. 123.

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

EM BRANCO

SECRET

Fls.:	2848
Proc.:	1342.98
Rubr.:	lo.

4ª Vara/SJGO	
Fls.	132
Rubrica	mmmm

À fl. 125, determinou-se que a Expropriante trouxesse aos autos certidão do CRI competente apontando que a área referida no memorial descritivo de fl. 109 não é objeto de registro imobiliário.

Em atendimento ao despacho de fl. 125, a Expropriante apresentou petição e documentos de fls. 127/129.

Decido.

Nos termos do art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, a petição inicial, além dos requisitos previstos no CPC, contém a oferta do preço, o texto do ato declaratório de utilidade pública, para fins de desapropriação, publicado no Diário Oficial da União (fl. 55), bem como a planta e descrição do imóvel e suas confrontações (fls. 109/113).

A respeito da pretendida imissão provisória na posse do imóvel, estabelece o Decreto-Lei 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

- a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
- b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
- c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
- d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

No caso, alega-se que a área objeto desta ação não é objeto de registro imobiliário, afirmação que é corroborada pelo documento de fl. 129.

Assim, este juízo entende suficiente, por ora, o valor encontrado pelo laudo técnico de fls. 75/103.

Daí que, como já efetuado o depósito do valor de R\$ 91.752,88 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – fl. 123 –, deve ser deferida a liminar de imissão provisória na posse do imóvel, conforme requerido na inicial.



EM BRANCO

Fls.: 2849	4ª Vara/SJGO
Proc.: 1342-98	Fls. 133
Rubr.: <i>lv</i>	Rubrica <i>[assinatura]</i>

Pelo exposto, DEFIRO A IMISSÃO PROVISÓRIA da Expropriante na posse da área de 2,7607 ha, situada na Fazenda Batalha dos Nunes, zona rural do município de Catalão-GO, descrita no memorial de fl. 109.

O prazo de desocupação espontânea da área é de 15 (quinze) dias, a partir do que incorrerá o pólo passivo em multa diária ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Expeça-se carta precatória, acompanhada dos documentos pertinentes, com a finalidade de imissão provisória da Expropriante na posse da área.

Inviabilizada a averbação do ajuizamento da presente ação, ante a falta, por oral, de matrícula do imóvel expropriando.

Publiquem-se, às expensas da Expropriante, os editais para intimação dos possíveis terceiros interessados, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, consignando prazo de 10 dias.

Intime-se o Estado de Goiás para manifestar sobre o interesse no feito, especialmente em face do documento de fl. 129, que demonstra não haver registro do imóvel objeto desta ação.

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei 3.365/41, para a avaliação do bem (art. 14), nomeio perito o engenheiro agrônomo LUCIANO RODRIGO MACHADO COSTA, que cumprirá oportunamente o encargo, independente de compromisso, caso não haja concordância sobre o preço (art. 23).

Citem-se.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2009.

[Assinatura]
JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Juiz Federal da 4ª Vara



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls.: 2850
Proc.: 134298
Rubr.: [assinatura]

3ª Vara/GO
Fls. 100
Rubrica [assinatura]

Proc. nº 2009.35.00.015266-1

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Classe: 5110

Expropriante : SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.

Assistente : UNIÃO FEDERAL

Expropriados : ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA e OUTROS

Decisão

Trata-se de Ação de Desapropriação interposta por SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A assistida pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA, ALIVERSON CORREIA ESTEVES, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, ILDA DA SILVEIRA E SOUZA, ARLINDO RIBEIRO e DIVA SELEGUIN RIBEIRO.

Objetiva a Autora a imissão na posse do imóvel descrito às fls. 06/07, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de implantação do reservatório e da área de preservação permanente da UHE Serra do Facão.

Para tanto foi efetuado o depósito prévio no valor de R\$ 3.154,67 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) – Fls. 98.

Em sede de liminar, requer a imissão provisória na posse e a imediata desocupação do imóvel, determinando aos expropriados e/ou os ocupantes do imóvel a remoção de todas as benfeitorias não-reprodutivas existentes na área, no prazo de 15 (quinze) dias.





Faint, illegible text at the top right of the page.

EM BRANCO

Fls.: 2851
Proc.: 1342-98
Rubr.: *lw.*

3ª Vara/GO
Fls. 101
Rubrica *[assinatura]*

Processo nº 2009.35.00.015266-1 - decisão - fls. 2

Juntou os documentos de fls. 20/92.

Custas pagas às fls. 94.

Às fls. 96 deferi o depósito prévio, já efetuado (Fls. 98).

É o relatório.

Decido.

O pedido de liminar atende aos requisitos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, motivo pelo qual **defiro** a imissão provisória da Autora na posse do imóvel.

Expeça-se carta precatória ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Catalão/GO para tal fim, bem como para averbação do ajuizamento desta ação no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO (Art. 15, § 4º, do DL 3.365/41).

Expeça-se Edital para conhecimento de terceiros (Art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41), conforme requerido na letra "f" da petição inicial (Fls. 15).

Citem-se os expropriados ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA, ALIVERSON CORREIA ESTEVES, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e ILDA DA SILVEIRA E SOUZA no Município de Catalão/GO, através de carta precatória ao Juízo da Comarca de Catalão/GO e de





RECEBIMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 100,00

EM BRANCO

Processo nº 2009.35.00.015266-1 - decisão - fls. 3

ARLINDO RIBEIRO e DIVA SELEGUIN RIBEIRO, na cidade de Guará/SP, através de Carta Precatória a ser expedida ao Juízo da Comarca de Ituverava/SP, na Rua Carlos de Campos, 260, Centro, Ituverava/SP, CEP 14.580-000, a serem cumpridas nos endereços indicados na inicial (fls. 03 e 04).

Para a realização da perícia nomeio o Engenheiro Agrônomo **Eliezer Furtado de Carvalho**, com endereço conhecido da Secretaria.

Notifique-o do encargo que ora lhe é atribuído e, para apresentar, de forma justificada, a sua proposta de honorários em 5 (cinco) dias.

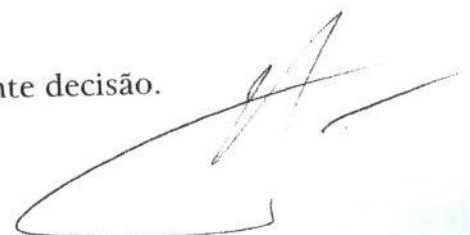
Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação dos respectivos assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, I e II, CPC).

Após a fixação dos honorários periciais e seu respectivo depósito, a ser feito pela parte autora, designarei data para o início dos trabalhos periciais.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados da data a ser designada para início da diligência.

Oportunamente decidirei sobre a realização de audiência.

Intime-se a União, da presente decisão.






EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls.:	2853
Proc.:	1342.98
Rubr.:	Jo.

3ª Vara/GO	
Fls.	103
Rubrica	

Processo nº 2009.35.00.015266-1 - decisão - fls. 4


Após, vista ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

I.

Goiânia, 1^o / 09 / 2009.

Carlos Humberto de Sousa
JUIZ FEDERAL



EM BRANCO

0220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
8ª VARA

Fis.: 2854
Proc.: 1342-98
Pubc.: [assinatura]

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Autos nº: 2009.35.00.006057-0
Expropriantes: SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. – SEFAC
Expropriados: MARIANA NETTO DE MESQUITA (ESPÓLIO)
ARMINDA MESQUITA DA FONSECA
CLEONE GUIMARÃES DE MESQUITA
DARIO DE MESQUITA NETTO
HELOÍSA DO ROSÁRIO NETTO
JOSÉ DE MESQUITA NETTO
MARIA DE LOURDES NETTO
MARLI DE OLIVEIRA MESQUITA
MAURÍCIO MESQUITA NETTO

Assistente Simples: UNIÃO

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de desapropriação por **utilidade pública**, movida por Serra do Facão Energia S/A, fundada no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 9.469/97, na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.335/2008, bem como nos arts. 3º, 5º, “f” e 15 do Decreto-Lei 3.365/41, e voltada à expropriação de gleba de terras com área medida de **17,0470ha** (dezessete hectares, quatro ares e setenta centiares), parte de um todo maior com área registrada de 125,6779ha, situada na “Fazenda Pires”, no lugar denominado “Cebola e Bananeira”, zona rural do Município de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 14.443, constante às fls. 57, Livro 2-AU, do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão-GO.

Em sua petição inicial, o pólo expropriante alinhavou, precedentemente, a competência da Justiça Federal, com arrimo no art. 20, III e VIII e preceptivo 21, XII, “b”, ambos da CF/88; art. 5º da Lei 9.469/97 e cânon 50 do CPC, combinado com o art. 109, I da Magna Carta. Em seguida, destacou que, para a implantação da UHE Serra do Facão, necessária a aquisição das áreas destinadas à formação do reservatório artificial de água e da respectiva Área de Preservação Permanente (APP) do mencionado empreendimento, para dar início ao desmatamento de áreas, que serão alagadas até final de agosto de 2009. Esclareceu que o imóvel necessário ao

[Assinatura]



EM BRANCO

empreendimento é parte de um todo maior com área registrada de 125,6779ha e área medida de 134,4232ha, devendo-se considerar correta a área medida. Frisou que a área já mencionada deve ser imediatamente desocupada. Ofertou, a título de indenização, a importância de R\$42.965,95 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos, valor que englobou a terra nua, as produções vegetais, construções e instalações, considerando a área inundada, a de preservação permanente e a remanescente. Pugnou pelo acatamento do pedido de imissão de posse em regime de urgência.

Juntou documentos às fls. 22/98.

Em atenção ao despacho de fl. 99, foi comprovado o depósito da oferta indenizatória (fls. 101/102).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Visualizo presentes os requisitos mínimos previstos no CPC para admissão e processamento, as condições da ação e pressupostos de constituição válida do processo.

O art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, que disciplina as desapropriações por utilidade pública, exige que *“a petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterà a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações”*.

Em primeiro, houve a oferta do preço, como é constatado da leitura do item 40, letra *a*, de fl. 14.

Em segundo, quadra notar que, *in casu*, não há decreto expropriatório, mas uma Resolução expedida pela ANEEL, Resolução Autorizativa nº 1.335/2008, acostada às fls. 50/52 e 53-61, declarando o imóvel mencionado na inicial como passível de desapropriação por utilidade pública, para fins de constituição da APP da futura UHE Serra do Facão.

A veiculação da declaração de utilidade pública, da forma como feita, deriva de delegação do Presidente da República e supre a exigência positivada no transcrito artigo 13 do Decreto-Lei 3.365/41, em conformidade com o artigo Art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648/98:

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

(cont. Decisão Processo nº 2009.35.00.006057-0)

Fls.:	2856
Proc.:	1342-98
Subst.:	12

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Corroborando esse raciocínio o seguinte julgado (TRF da 1ª Região, AC 2001.43.00.002007-0/TO, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, DJ de 09/02/2006, p.39).

Ementa: DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. SUSPEIÇÃO DE PERITO. QUESTÃO RESOLVIDA EM EXCEÇÃO. PRECLUSÃO. RESOLUÇÃO DA ANEEL. LEGALIDADE. PERÍCIA OFICIAL. LEGITIMIDADE. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETARIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Julgada improcedente Exceção de Suspeição de Perito, sem oportuno recurso voluntário, é defeso à parte rediscutir a questão na ação principal, em face da preclusão. 2. **Resolução da Aneel é instrumento legítimo para a declaração de utilidade pública de imóvel necessário a implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica (art. 10 da Lei 9.074/1995).** 3. O laudo oficial, baseado em pesquisa de mercado e normas da ABNT, sem vícios que imponham sua rejeição, é hábil para a fixação da indenização. 4. Juros compensatórios fixados em 12% ao ano, sobre a diferença entre os 80% (oitenta por cento) levantados pelo expropriado e o valor da condenação. Liminar do STF na Adin 2332-2/DF. Precedentes desta Turma. 5. Os juros moratórios são devidos desde o trânsito em julgado da sentença, nos termos da súmula 70 do STJ. Inaplicável à espécie o art. 100 da Constituição Federal porque a Expropriada é entidade de direito privado. 6. Correção monetária incidente sobre o valor da condenação, desde a data do laudo até o efetivo pagamento. 7. Sucumbente, cabe à Expropriada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. 8. Apelação improvida.

Em terceiro, a planta do imóvel objeto desta ação encontra-se em fls. 87/88.

Destarte, não há reparos quanto à obediência dos requisitos para propositura da presente pela expropriante, que merece ser admitida.

No tocante ao pedido de liminar, a legislação determina os requisitos autorizadores da concessão da medida, como se extrai do artigo 15 do Dec.-Lei 3.365/41:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia



RECEBIMOS DE
RUBENS DE ALMEIDA
R\$ 100,00

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

(cont. Decisão Processo nº 2009.35.00.006057-0)

Fls.:	2857
Proc.:	1342-98
Publ.:	12

arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;
§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se éste fôr superior a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao impôsto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao impôsto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do impôsto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originálmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

Quanto ao valor de avaliação, entendo que os trabalhos de avaliação da gleba de terras com área medida de **17,0470ha** (dezessete hectares, quatro ares e setenta centiares), parte de um todo maior com área registrada de 125,6779ha, situada na "Fazenda Pires", no lugar denominado "Cebola e Bananeira", zona rural do Município de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 14.443, constante às fls. 57, Livro 2-AU, do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão-GO, apresenta levantamento pormenorizado e merece ser acatado, por ora, para se evitar demora desnecessária nos procedimentos de instalação da UHE de Serra do Facão (ver fls. 70-85). Nada obstante, a parte expropriante deverá juntar a estimativa de ITR da propriedade, a fim de que seja apurado o acerto do importe depositado e a eventual necessidade de complemento.

Consigne-se que a premente necessidade de ampliação das fontes de energia elétrica a abastecerem o país é notória e dispensa provas nos autos, o que condiz, aliás, com os limites da discussão a ser travada neste feito, a qual versará apenas acerca do *quantum* indenizatório ou vícios do processo (art. 20 do Decreto-Lei 3.365/41).

Ademais, friso que o depósito do valor ofertado concretizou-se (fl. 102).

EM BRANCO

Fls.:	2058
Proc.:	1342.98
Rubr.:	fw

Assim, mister deferir o pedido de imissão provisória.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **determino a expedição de carta precatória** à Comarca de **Catalão-GO**, para:

1) **imitir provisoriamente a SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A - SEFAC** na posse gleba de terras com área medida de **17,0470ha** (dezessete hectares, quatro ares e setenta centiares), parte de um todo maior com área registrada de 125,6779ha, situada na “Fazenda Pires”, no lugar denominado “Cebola e Bananeira”, zona rural do Município de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 14.443, constante às fls. 57, Livro 2-AU, do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão-GO;

2) a **averbar** o ajuizamento da presente ação e a imissão de posse mencionada no parágrafo anterior no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO;

3) **citar** a parte expropriada no endereço mencionado na inicial, para a oportunidade de oferecer defesa, bem como para, em querendo, indicar assistente técnico (art. 14, parágrafo único, DL nº 3.365-41).

Determino, ainda a **requisição**, por meio de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional, de informações acerca da existência de débitos tributários relativos ao imóvel expropriando e a **intimação** do Estado de Goiás, por sua Procuradoria, a dizer se tem interesse no feito, bem como a **intimação** da expropriante para juntar aos autos o valores cadastrais, para fins de lançamento de ITR dos imóveis expropriandos.

Após, vista dos autos ao MPF.

Intimem-se.

Goiânia, 20 de abril de 2009.

Emilson da Silva Nery
Juiz Federal Substituto



IN DISPOSITIVO

EM BRANCO

1330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
4ª VARA

4ª Vara/SJGO
Fls. 126
Rubrica *[assinatura]*

2859
Proc.: 134298
Rubrica *[assinatura]*

Processo nº 2009.35.00.010888-0

DECISÃO

Trata-se de ação de desapropriação por utilidade pública, com pedido de imissão de posse provisória, ajuizada por SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., assistida pela UNIÃO, em face de JOSÉ CARLOS ELIAS DA SILVA e sua esposa CACILDA MARIA NAVES DA SILVA, tendo por objeto a área de 59,7443 ha., situada na Fazenda Pires, lugar denominado "Buracão", zona rural do Município de Catalão-GO.

Afirma a Expropriante que: a) é concessionária de serviço público federal de produção de energia elétrica, constituída com o propósito construção e operação do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão – UHE Serra do Facão; b) para a concretização do empreendimento, é necessária a aquisição de terras destinadas à formação do reservatório artificial de água (lago) e da respectiva área de preservação permanente (APP); c) tendo em vista a urgência do projeto, foi publicada, em 22/04/2008, a Resolução Autorizativa n. 1.335 da ANEEL, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras necessárias à implantação do reservatório e da Área de Preservação Permanente da UHE Serra do Facão, autorizando, ainda, a invocação do caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41; d) entre as áreas destinadas ao empreendimento, encontra-se o imóvel de propriedade dos Expropriados, composto por uma gleba de terras com área medida e avaliada de 59,7443 ha situada na Fazenda Pires, lugar denominado "Buracão", na zona rural do Município de Catalão; e) o imóvel ora desapropriado é objeto da matrícula 4.640, constante à ficha 01, livro 2, do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão-GO; f) embora a área registrada seja de 130,68 ha, a Expropriante, munida dos mais modernos equipamentos de medição e utilizando-se do sistema de georreferenciamento, constatou que a área do imóvel objeto desta demanda possui 115,4585 ha; g) tentou adquirir a fração do imóvel objeto desta demanda amigavelmente, contudo, tendo em vista que o referido imóvel se encontra indisponível para alienação, conforme decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Catalão (autos da ação civil pública n. 200501408244), a negociação extrajudicial restou inviabilizada; h) o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 229.177,85 (duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação, valor este que a Expropriante oferece a título de indenização e depósito prévio.

[assinatura]



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BRASIL

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto por [nome] contra a decisão de [nome] que julgou improcedente o pedido de [nome].

EM BRANCO

Trata-se de recurso interposto por [nome] contra a decisão de [nome] que julgou improcedente o pedido de [nome].

O despacho de fl. 113 ordenou que o pólo ativo procedesse ao depósito do preço ofertado. Ademais, foi determinado que se oficiasse ao juízo que decretou a indisponibilidade do imóvel, bem como que se oficiasse à Receita Federal, para que esta comunicasse o valor cadastral do imóvel que se pretende ver desapropriado, além da data de atualização do referido valor.

Petição da Expropriante e comprovante de depósito às fls. 120/121.

Ofício nº 0420/2009–RFB/DRFGOI/Secat, do Ministério da Fazenda, à fl. 123.

Decido.

Inicialmente, observo que, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, a petição inicial, além dos requisitos previstos no CPC, contém a oferta do preço, o texto do ato declaratório de utilidade pública, para fins de desapropriação, publicado no Diário Oficial da União (fl. 53), bem como a planta e descrição do imóvel e suas confrontações (fls. 96/103).

A respeito da pretendida imissão provisória na posse do imóvel, estabelece o Decreto-Lei 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

- a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
- b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
- c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
- d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

No caso, segundo informa o Ofício n. 0420/2009 – RFB/DRFGOI/Secat, do Ministério da Fazenda (fl. 123), não houve atualização do valor cadastral do imóvel (fl. 66).



EM BRANCO

Cont. Decisão. Proc. n. 2009.35.00.010888-0
Fl. 3

Assim, inviabilizada a fixação do preço conforme a alínea "c" do § 1º do Decreto-Lei 3.365/41, na forma da alínea seguinte, este juízo entende suficiente, por ora, o valor encontrado pelo laudo técnico de (fls. 69/94).

Daí que, como já efetuado o depósito do valor de R\$ 229.177,85 (duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) – fl. 121 –, deve ser deferida a liminar de imissão provisória na posse do imóvel, conforme requerido na inicial.

Pelo exposto, DEFIRO A IMISSÃO PROVISÓRIA da Expropriante na posse do imóvel descrito na inicial, situado na Fazenda Pires, lugar denominado "Buracão", zona rural do Município de Catalão-GO, com área de 59,7443 ha., cujo título domínial encontra-se transcrito perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, sob a matrícula nº. 4.640, fls. 47 do livro 2L-2, de 12/11/1979 (fls. 66/67).

O prazo de desocupação espontânea da área é de 15 (quinze) dias, conforme pleiteado no item "b" da inicial (fls. 13/14), a partir do que incorrerá o pólo passivo em multa diária ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Expeça-se carta precatória para a imissão provisória da Expropriante na posse do imóvel e averbação do ajuizamento da presente no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, instruindo a carta com os documentos pertinentes.

Publiquem-se, às expensas da Expropriante, os editais para intimação dos possíveis terceiros interessados, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41, consignando prazo de 10 dias.

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei 3.365/41, para a avaliação do bem (art. 14), nomeio perito o engenheiro agrônomo DAITON JAIRO GARCIA, que cumprirá oportunamente o encargo, independente de compromisso, caso não haja concordância sobre o preço (art. 23).

Citem-se.

Após, ao MPF.

Intimem-se.

Goiânia, 1º de julho de 2009.

JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Juiz Federal da 4ª Vara

EM BRANCO

CT56D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

Mo.:	2862
Proc.:	1342-08
Rubr.:	J2

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Autos nº: 2009.35.00.013150-3

Expropriantes: SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. – SEFAC

Expropriados: MARIA HELENA RODRIGUES PIRES
ADIB FRANCISCO RODRIGUES (ESPÓLIO)
ADRIANA RODRIGUES DE MENDONÇA TAVARES
ASTERIO RODRIGUES PIRES
DARCY ALEIXO ALVES
DORANI OVÍDIO DOS REIS RODRIGUES
EDSON MESQUITA BORGES
ELZA RODRIGUES PIRES
ENELZA RODRIGUES PIRES
GERALDA DE MENDONÇA RODRIGUES (ESPÓLIO)
ISAURA RODRIGUES BORGES
JOSÉ FRANCISCO PIRES (ESPÓLIO)
JOSÉ MATOS DO NASCIMENTO
MARCOS APARECIDO TAVARES
MARIA DA GLÓRIA PIRES
MILTON RODRIGUES PIRES (ESPÓLIO)
ROBERTO APARECIDO PIRES MONTEIRO
WILMA RODRIGUES PIRES

Assistente Simples: UNIÃO

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de desapropriação por **utilidade pública**, movida por Serra do Facão Energia S/A, fundada no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 9.469/97, na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.335/2008, bem como nos arts. 3º, 5º, “f” e 15 do Decreto-Lei 3.365/41, e voltada à

1975
10/10/75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª VARA

EM BRANCO

DEMANDA

RELATÓRIO



expropriação de gleba de terras com área medida de **13,4835ha**, parte de um todo maior com área efetivamente **ocupada de 48.8183ha**, situada na "Fazenda Pires", no lugar denominado "Taquara", zona rural do Município de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 1.757, constante às fls. 87, Livro 2D-2, do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão-GO.

Em sua petição inicial, o pólo expropriante alinhavou, precedentemente, a competência da Justiça Federal, com arrimo no art. 20, III e VIII e preceptivo 21, XII, "b", ambos da CF/88; art. 5º da Lei 9.469/97 e cânon 50 do CPC, combinado com o art. 109, I da Magna Carta. Em seguida, destacou que, para a implantação da UHE Serra do Facão, necessária a aquisição das áreas destinadas à formação do reservatório artificial de água e da respectiva Área de Preservação Permanente (APP) do mencionado empreendimento, para dar início ao desmatamento de áreas, que serão alagadas até final de agosto de 2009. Esclareceu que o imóvel necessário ao empreendimento é parte de um todo maior com área registrada de 54,3048ha e área medida de 48,8183ha, devendo-se considerar correta a área medida. Frisou que a área já mencionada deve ser imediatamente desocupada. Ofertou, a título de indenização, a importância de R\$100.752,79 (cem mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), valor que englobou a terra nua, as produções vegetais, construções e instalações, considerando a área inundada, a de preservação permanente e a remanescente. Pugnou pelo acatamento do pedido de imissão de posse em regime de urgência.

Juntou documentos às fls. 19/126.

Em atenção ao despacho de fl. 130, foi comprovado o depósito da oferta indenizatória (fls. 133).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Visualizo presentes os requisitos mínimos previstos no CPC para admissão e processamento, as condições da ação e pressupostos de constituição válida do processo.

O art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41, que disciplina as desapropriações por utilidade pública, exige que *"a petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterà a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações"*.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'O' followed by a flourish.

EM BRANCO

Em primeiro, houve a oferta do preço, como é constatado da leitura do item 37, letra *a*, de fl. 13.

Em segundo, quadra notar que, *in casu*, não há decreto expropriatório, mas uma Resolução expedida pela ANEEL, Resolução Autorizativa nº 1.335/2008, acostada às fls. 50/61, declarando o imóvel mencionado na inicial como passível de desapropriação por utilidade pública, para fins de constituição da APP da futura UHE Serra do Facão.

A veiculação da declaração de utilidade pública, da forma como feita, deriva de delegação do Presidente da República e supre a exigência positivada no transcrito artigo 13 do Decreto-Lei 3.365/41, em conformidade com o artigo Art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Corroborar esse raciocínio o seguinte julgado (TRF da 1ª Região, AC 2001.43.00.002007-0/TO, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, DJ de 09/02/2006, p.39).

Ementa: DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. SUSPEIÇÃO DE PERITO. QUESTÃO RESOLVIDA EM EXCEÇÃO. PRECLUSÃO. RESOLUÇÃO DA ANEEL. LEGALIDADE. PERÍCIA OFICIAL. LEGITIMIDADE. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETARIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Julgada improcedente Exceção de Suspeição de Perito, sem oportuno recurso voluntário, é defeso à parte rediscutir a questão na ação principal, em face da preclusão. 2. **Resolução da Aneel é instrumento legítimo para a declaração de utilidade pública de imóvel necessário a implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica (art. 10 da Lei 9.074/1995).** 3. O laudo oficial, baseado em pesquisa de mercado e normas da ABNT, sem vícios que imponham sua rejeição, é hábil para a fixação da indenização. 4. Juros compensatórios fixados em 12% ao ano, sobre a diferença entre os 80% (oitenta por cento) levantados pelo expropriado e o valor da condenação. Liminar do STF na Adin 2332-2/DF. Precedentes desta Turma. 5. Os juros moratórios são devidos desde o trânsito em julgado da sentença, nos termos da súmula 70 do STJ. Inaplicável à espécie o art. 100 da Constituição Federal porque a Expropriada é entidade de direito privado. 6. Correção monetária



EM BRANCO



incidente sobre o valor da condenação, desde a data do laudo até o efetivo pagamento. 7. Sucumbente, cabe à Expropriada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. 8. Apelação improvida.

Em terceiro, a planta do imóvel objeto desta ação encontra-se em fls. 91/97.

Destarte, não há reparos quanto à obediência dos requisitos para propositura da presente pela expropriante, que merece ser admitida.

No tocante ao pedido de liminar, a legislação determina os requisitos autorizadores da concessão da medida, como se extrai do artigo 15 do Dec.-Lei 3.365/41:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;
§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956)

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956)

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

Quanto ao valor de avaliação, entendo que os trabalhos de avaliação da gleba de terras com área medida de **13,2088ha**, parte de um todo maior com área registrada de 48,8183ha, situada na "Fazenda Pires", no lugar denominado "Taquara", zona rural do Município de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 1.757, constante às fls. 87, Livro 2D-2, do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão-GO, apresenta levantamento pormenorizado e merece ser acatado, por ora, para se evitar

EM BRANCO

demora desnecessária nos procedimentos de instalação da UHE de Serra do Facão (ver fls. 67/88). Nada obstante, a parte expropriante deverá juntar a estimativa de ITR da propriedade, a fim de que seja apurado o acerto do importe depositado e a eventual necessidade de complemento.

Consigne-se que a premente necessidade de ampliação das fontes de energia elétrica a abastecerem o país é notória e dispensa provas nos autos, o que condiz, aliás, com os limites da discussão a ser travada neste feito, a qual versará apenas acerca do *quantum* indenizatório ou vícios do processo (art. 20 do Decreto-Lei 3.365/41).

Ademais, friso que o depósito do valor ofertado concretizou-se (fl. 133).

Assim, mister deferir o pedido de imissão provisória.

III - DISPOSITIVO

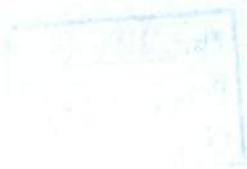
Ante o exposto, **determino a expedição de carta precatória à Comarca de Catalão-GO, para:**

1) **imitir provisoriamente a SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A - SEFAC** na posse gleba de terras com área medida de área medida de **13,2088ha**, parte de um todo maior com **área registrada de 48,8183ha**, situada na "Fazenda Pires", no lugar denominado "Taquara", zona rural do Município de Catalão-GO, objeto da matrícula imobiliária nº 1.757, constante às fls. 87, Livro 2D-2, do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Catalão-GO;

2) a **averbar** o ajuizamento da presente ação e a imissão de posse mencionada no parágrafo anterior no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO;

3) **citar** a parte expropriada no endereço mencionado na inicial, para a oportunidade de oferecer defesa, bem como para, em querendo, indicar assistente técnico (art. 14, parágrafo único, DL nº 3.365-41).

Determino, ainda a **requisição**, por meio de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional, de informações acerca da existência de débitos tributários relativos ao imóvel expropriando e a **intimação** do Estado de Goiás, por sua Procuradoria, a dizer se tem interesse no feito, bem como a **intimação** da expropriante para juntar aos autos o valores cadastrais, para fins de lançamento de ITR dos imóveis expropriandos.



EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
(cont. Decisão Processo nº 2009.35.00.013150-3)

Fis.:	2867
Proc.:	1342.98
Rubr.:	2.

140
@F

Após, vista dos autos ao MPF.

Intimem-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2009.


Emilson da Silva Nery
Juiz Federal Substituto

W:\GAJUS\Assessoria\Dr. Emilson - 8ª Vara\DECISÕES\5110\HIDRELETRICA - imissão - SERRA FACÃO.04.doc

EM BRANCO

CT80



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Goiás

1ª VARA

Fls.: 2868
Proc.: 1342-98
Rubr.: jo



PCTT: 96.000.04

Processo nº **2009.35.00.011370-0**

Ação/Classe: **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – 5110**

Expropriante: **SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.**

Assistente da expropriante: **UNIÃO**

Expropriados: **ESPÓLIO DE AVELINO GONÇALVES SOBRINHO E OUTROS**

DECISÃO

Sob análise pedido de imissão prévia na posse de imóvel objeto de desapropriação movida por concessionária de energia elétrica, com assistência da União, tendo por fundamento o Decreto-lei 3.365/41.

Afirma a expropriante, em suma: a) ter premente necessidade de ser imitada na posse de área com dimensão de 1,8017 hectares, localizada no município de Catalão/GO e destinada à formação do reservatório artificial da Usina Hidrelétrica Serra do Facão; b) não ter logrado acordo extrajudicial quanto ao preço da referida área, em face da ausência de processos de sucessão dos bens deixados pelo falecimento dos proprietários; c) que a área foi por ela avaliada em R\$ 7.624,15; d) inexistir necessidade de perícia prévia para ensejar a imissão prévia na posse.

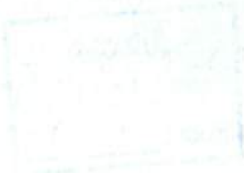
Feito o relato do essencial, passo a decidir.

Declarando a União participar, com apoio no art. 5º da Lei 9.469/97, na qualidade de assistente simples em ação movida por empresa concessionária de serviço público, tem-se por delineada a competência da Justiça Federal pelo critério *ratione personae* estampado no art. 109, I, do texto constitucional. Não obstante, em atenção à exegese que resulta da leitura do art. 51 do CPC, cumpre à aludida pessoa jurídica de direito público reiterar seu interesse em petição autônoma, satisfazendo a formalidade minimamente exigida para acolhida da atuação assistencial.

Assentada essa ponderação, analiso o pedido concernente à imissão provisória na posse.

O pedido de imissão provisória na posse deve, excepcionalmente, ser acolhido sem a prévia avaliação judicial provisória, em face da pequena dimensão da área a ser desapropriada. Não sendo economicamente viável condicionar a imissão prévia na posse à avaliação judicial do imóvel. Condiciono, porém, a imissão à comprovação do depósito da oferta inicial.

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

AV. AVAREZ

20000

AV. AVAREZ

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

AV. AVAREZ

AV. AVAREZ

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

EM BRANCO

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Continuação da **DECISÃO** proferida nos autos do Processo nº 2009.35.00.011370-0

2869
Proc. 1342.98
Fls. 100



Intimem-se as Expropriantes para comprovar o depósito em 10(dez) dias.

Realizado o depósito em conta judicial vinculada ao processo, fica deferida a imissão provisória na posse da área indicada na petição inicial.

Após, expeça-se Carta Precatória para imissão e averbação da liminar no Cartório do Registro do Imóvel, bem como para citação dos Réus.

Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, conforme requerido no item "g" de fls. 14, para os fins do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Intime-se a União para formalizar em petição autônoma seu interesse de participar na presente causa como assistente da expropriante.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de julho de 2009.

Fernando Cleber de Araújo Gomes
Juiz Federal Substituto

EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

2870
Proc.: 1342-98
Rubr.: p2



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE FECHAMENTO DE VOLUME

Aos 26 dias do mês de novembro de 2009 procedeu-se o encerramento deste volume nº XIV do processo de 02001.001342/98-11 referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Serra do Facão, iniciado na folha 2673 e finalizado na folha 2870, abrindo-se em seguida, o volume de nº XV.


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIGÊNCIA
Mat. 1571652



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

EM BRANCO

